

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 103

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 9 DE MAIO DE 1908

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.787, que approva o regulamento para o serviço de fiscalização das estradas de ferro federaes.

Decretos ns. 6.940, 6.941, 6.942 e 6.943, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 6.947, que approva o regulamento para execução do alistamento e sorteio militar, estabelecidos pela lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos do 7 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos do 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias Geraes do Interior, da Justiça, da Contabilidade e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios — Balançe das Obras do Porto.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas da Companhia Fiação e Tecidos Cometa e da Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias» — Balanço da Caixa Filial do Banco Alliança.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto da acta da loja maçonica «Instrução Escoceza» — Rectificação da loja capitular «Regeneração».

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.787 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1907 (*)

Approva o regulamento para o serviço de fiscalização das estradas de ferro federaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no n. XXVII, letra c, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento que com este baixa, assignado pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas para o serviço de fiscalização das estradas de ferro federaes.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Miguel Calmon du Pin'e Almeida.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Regulamento a que se refere o decreto n. 6.787, desta data

Art. 1.º Fica creada a repartição federal de fiscalização das estradas de ferro, que terá a seu cargo todos os serviços relativos ás Estradas de Ferro dependentes do Governo da União, exceptuadas as que se acharem sob sua administração directa.

Art. 2.º As estradas de ferro de que trata o artigo precedente são: as autorizadas pelo Governo Federal, as por elle concedidas ou arrendadas, as que gozam de garantia de juros ou fiança de qualquer especie, subvenção, auxilio ou favor por parte do mesmo, ou as declaradas de interesse geral.

Art. 3.º A sede da repartição será na Capital Federal.

Art. 4.º A repartição compor-se-ha do seguinte pessoal:

- 1 engenheiro-chefe e director;
- 2 engenheiros-chefes de secção;
- 7 engenheiros-chefes de districto;
- 11 engenheiros-ajudantes;
- 15 engenheiros-fiscaes de 1ª classe;
- 15 engenheiros-fiscaes de 2ª classe;
- 1 secretario;
- 2 escripturarios;
- 3 amanuenses;
- 1 archivista;
- 1 contador;
- 1 guarda-livros;
- 2 auxiliares de contabilidade;
- 1 desenhista;
- 2 desenhistas-auxiliares;
- 1 official da secção de estatística;
- 2 auxiliares de estatística;
- 2 continuos;
- 3 sorventes.

§ 1.º Haverá, além disso, para trabalhos extraordinarios o pessoal que em cada caso for fixado pelo Ministro nas instruções que expedir para a execução dos referidos trabalhos.

§ 2.º O numero de engenheiros-fiscaes poderá ser augmentado de conformidade com as necessidades do serviço e verbas destinadas a esse fim.

Art. 5.º O engenheiro-chefe será de nomeação do Presidente da Republica, sendo esta feita por decreto.

Os engenheiros-chefes de secção, chefes de districto, ajudantes e fiscaes, o secretario, o archivista, o contador, o guarda-livros e o official da secção de estatística, serão de nomeação do Ministro, sob proposta do engenheiro-chefe.

O demais pessoal será de nomeação do engenheiro-chefe.

Art. 6.º Somente poderão ser nomeados para os cargos de engenheiro-chefe, engenheiros-chefes de secção, engenheiros-chefes de districto, engenheiros-ajudantes e engenheiros-fiscaes, os engenheiros nacionaes que satisfaçam ás prescrições da lei n. 3.001, de 4 de outubro de 1880.

Art. 7.º O engenheiro-chefe será substituído nos seus impedimentos pelo chefe de secção que for designado pelo Ministro.

Os chefes de secção serão substituídos pelos chefes de districto, por designação do Ministro sob proposta do engenheiro-chefe, e estes pelos engenheiros-ajudantes designados pelo engenheiro-chefe, a quem tambem compete escolher os engenheiros-fiscaes que devam substituir os engenheiros-ajudantes.

Art. 8.º Ao engenheiro-chefe, por si e por intermedio do pessoal sob sua direcção, incumbe:

- I. Fornecer ao Governo todos os elementos indispensaveis á organização do plano geral de viação;
- II. Mandar effectuar, quando determinados pelo Ministro, o reconhecimento e exploração de todas as estradas de ferro que possam ser de interesse geral;
- III. Mandar executar os estudos necessarios para cumprir o disposto nos numeros anteriores;
- IV. Zelar pelo exacto cumprimento dos contractos das estradas de ferro dependentes do Governo Federal, expedindo as instruções que para esse fim julgar necessarias, submettendo-as á approvação do Ministro.

V. Approvar, sendo seus actos submettidos posteriormente á approvação do Ministerio :

a) modificações de traçado em planta e perfil, desde que não accarretem augmento de despesas e melhorem as condições technicas relativas aos raios de curvatura e ás declividades ;

b) alterações nos projectos de obras de arte, uma vez que della resultem economias sem prejuizo da segurança ou se obtenha maior segurança sem accrescimento de despeza.

VI. Aceitar provisoriamente os trechos de estradas de ferro, á medida que ficarem concluidos pelas empresas constructoras ;

VII. Approvar provisoriamente os projectos de tarifas, instruções regulamentares, quadros de pessoal, horarios, etc. propostos pelas empresas concessionarias ;

VIII. Submitter ao Governo quaesquer medidas das quaes advenha o desenvolvimento das zonas atravessadas pelas estradas de ferro dependentes do Governo Federal ;

IX. Examinar minuciosamente a organização das tarifas e alterações que se tornem necessarias em prol do desenvolvimento agricola, industrial e commercial do paiz, e em beneficio do trafego internacional limitrophe ;

X. Inspeccionar pela fórma que julgar preferivel, organizando para isso as instruções necessarias, as estradas de ferro dependentes do Governo Federal ;

XI. Exercer fiscalisação sobre os serviços financeiros das empresas arrendatarias das estradas de ferro da União, e das que gozam de favores pecuniarios deste, exigindo para este fim os balanços semestrais de seu activo e passivo, acompanhados das contas de lucros e perdas, podendo proceder aos precisos exames nas respectivas escripturações ;

XII. Fiscalizar, pela fórma mais conveniente, todos os documentos relativos á renda das estradas de ferro arrendadas e providenciar a respeito pela fórma que julgar mais garantidora dos interesses do Governo ;

XIII. Tomar semestralmente as contas das empresas que gozarem de garantia de juros ou que, posto não gozando desse favor, sejam obrigadas a prestal-as por disposições de seus contractos, regulando-se neste assumpto pelas instruções especiaes para esse fim approvadas pelo Ministro ;

XIV. Organizar a estatistica e o cadastro das estradas de ferro, quer dependentes do Governo Federal, quer dos Governos dos Estados ou das Municipalidades, solicitando ou obtendo pelo, modo mais conveniente, os elementos para isso necessarios ;

XV. Corresponder-se directamente com as administrações das empresas de estradas de ferro dependentes do Governo Federal sobre todos os assumptos relativos ás mesmas vias ferreas, resolvendo os casos de sua alçada e levando ao conhecimento do Ministro, devidamente informados, os que dependerem de deliberação deste ;

XVI. Submitter á approvação definitiva do Ministro, devidamente informados, os estudos e orçamentos apresentados pelas empresas de estradas de ferro dependentes do Governo da União ;

XVII. Apresentar annualmente o relatório dos serviços da repartição a seu cargo e bem assim o orçamento das despesas a effectuar-se, quer com a mesma repartição, quer com as empresas que gozam de favores pecuniarios da União ;

Art. 9.º Os engenheiros-chefes de secção serão incumbidos: um do escriptorio tecnico, correndo por esta secção todos os trabalhos relativos a traçados, projectos, planos e obras de arte, reconhecimentos, explorações, construcções, orçamentos, etc., bem como o archivo ; outro, do serviço de estatistica, cadastro e tarifas.

Art. 10. Os districtos de fiscalisação serão assim distribuidos: 1.º, Pará, Maranhão, Piahy e Ceará ;

2.º, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagoas ;

3.º, Sergipe e Bahia ;

4.º, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Districto Federal, Minas Geraes e Goyaz ;

5.º, São Paulo ;

6.º, Paraná e Santa Catharina ;

7.º, Rio Grande do Sul.

§ 1.º Os engenheiros de districto e, bem assim os engenheiros da repartição em exercicio nos Estados do Amazonas e Matto-Grosso e no territorio do Acre, ficarão sob a dependencia immediata do engenheiro-chefe.

§ 2.º Os engenheiros-fiscaes serão, a juizo do engenheiro-chefe, distribuidos pelos districtos, de accordo com as necessidades do serviço.

Art. 11. Em cada districto haverá um escriptorio, tendo um auxiliar de escripta e um servente, cujas diarias serão fixadas pelo

engenheiro-chefe, sob proposta do chefe do districto, a quem compete fazer a nomeação deste pessoal.

Art. 12. Ao secretario incumbem a execução dos serviços da secretaria, no que será auxiliado pelos dous escripturarios e os tres amanuenses.

Art. 13. Ao contador compete a direcção do serviço da contabilidade, funcionando sob suas ordens o guarda-livros e os dous auxiliares de contabilidade.

Art. 14. As empresas que gozarem de garantia de juros deverão, logo que sejam approvadas pelo Governo os estudos de um trecho, dentro do prazo nelle fixado ; fazer o deposito do capital correspondente pela fórma determinada no respectivo contracto, e terão o direito de levantar, desde logo, a importancia correspondente ao valor dos trabalhos a serem executados no trimestre, fixados de accordo com o engenheiro-chefe. O mesmo se dará no 2.º trimestre ; não poderão, porém, levantar a parte do deposito correspondente ás despesas do 3.º trimestre, sem terem sido devidamente comprovadas as do 1.º e assim successivamente.

Art. 15. Os descontos por faltas, a justificação destas, as licenças ao pessoal desta Repartição obedecerão ás condições fixadas para os funcionarios da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Art. 16. Os vencimentos do pessoal da Repartição serão os seguintes:

Engenheiro-chefe director	24:000\$000
Chefe de secção	16:000\$000
Chefe de districto	13:200\$000
Engenheiro ajudante	10:800\$000
Engenheiro-fiscal de 1.ª classe	9:000\$000
Engenheiro-fiscal de 2.ª classe	7:500\$000
Secretario	5:400\$000
Escripturnario	3:600\$000
Amanuense	3:000\$000
Archivista	4:800\$000
Contador	5:400\$000
Guarda-livros	4:800\$000
Auxiliares de contabilidade	3:000\$000
Desenhista	4:500\$000
Desenhista auxiliar	3:000\$000
Official da secção de estatistica	4:800\$000
Auxiliares de estatistica	3:600\$000
Continuo	1:800\$000
Servento	1:200\$000

Paragrapho unico. Dous terços destes vencimentos serão considerados como ordenado e um terço como gratificação.

Art. 17. O engenheiro-chefe, os chefes de districto, os ajudantes de districto e os engenheiros-fiscaes de 1.ª e 2.ª classes, quando em serviço fóra da sede que lhes tiver sido designada, vencerão respectivamente as diarias de 20\$, 15\$, 10\$, 6\$ e 5\$, até o maximo que fór annualmente marcado de accordo com a vera, para este fim fixada no orçamento.

Art. 18. Para fiel execução do disposto neste regulamento, serão expedidas as instruções complementares necessarias.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907. — Miguel Calmon da Pin e Almeida.

DECRETO N. 6.940 — DE 7 DE MAIO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:000\$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito Bellarmino Carneiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5.º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893, resolve, á vista do art. 8.º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:000\$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que Bellarmino Carneiro, na qualidade de Deputado pelo Estado de Pernambuco, deixou de receber de 1890 a 1893.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1908, 20.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.941 — DE 7 DE MAIO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:000\$, para occorrer ao pagamento de ajuda de custo a que tem direito o Senador Urbano Coelho de Gouvêa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1891, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:000\$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo que, como Deputado pelo Estado de Goyaz, deixou de receber nos annos de 1892, 1893, 1901 e 1902 o Senador Urbano Coelho de Gouvêa.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.942 — DE 7 DE MAIO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 259:115\$139, para despesas com o pessoal e material do Instituto Oswaldo Cruz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 2º do decreto n. 1.802, de 12 de dezembro de 1907, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 259:115\$139, para occorrer ao pagamento, de accordo com a demonstração junta, de despeza com o pessoal e material do Instituto Oswaldo Cruz, a contar de 20 de março a 31 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Demonstração do credito necessario para occorrer ao pagamento do pessoal e material do Instituto Oswaldo Cruz, a contar de 20 de março a 31 de dezembro de 1908

Pessoal superior

1 director, com 18:000\$ annuaes.....	14:080\$615	
2 chefes de serviço, a 14:000\$.....	22:520\$032	
6 assistentes, a 10:800\$.....	50:000\$222	
1 zelador, com 7:200\$.....	5:632\$258	
1 almoxarife, com 6:80 \$.....	5:318\$348	
1 desenhista, com 4:000\$.....	3:754\$858	
1 archivista-escriptuario com 3:600\$..	2:810\$129	104:822\$572

Pessoal subalterno

1 chefe de cocheira, com 3:600\$.....	2:816\$129	
4 serventes de 1ª classe, a 3:000\$.....	9:387\$096	
4 ditos de 2ª dita a 2:400\$.....	7:509\$676	
5 ajudantes, a 2:16 \$.....	8:448\$385	
1 mestre, com 5:400\$.....	4:224\$193	
2 machinistas, a 5:400\$.....	8:448\$386	
2 foguistas a 2:520\$.....	3:942\$580	44:776\$445

Material

Vidraria, apparatus, livros, joanacs, impressos, aquisição e sustento de grandes e pequenos animais do laboratorio, condução, concertos, combustível, lubrificantes, productos chimicos, etc., eventuaes, contracto a que se refere o § 2º e do pessoal a que se refere o § 6º, gratificações e ajudas de custo para execução do disposto no § 10 do decreto n. 1.802, de 12 de dezembro de 1907.....	109:516\$122
Credito necessario.....	259:115\$139

Primeira secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 7 de maio de 1908. — *Carvalho e Souza*, 1º official. — *Rodrigues Barbosa*, director de secção. — *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 6.943 — DE 7 DE MAIO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 18:500\$, para pagamento de despeza com o pessoal e material da delegacia do 29º districto policial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 2º do decreto legislativo n. 1.828, de 23 de dezembro de 1907, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 18:500\$, para occorrer ao pagamento, de accordo com a demonstração junta, da despeza com o pessoal e material da delegacia do 29º districto policial, ilha de Paquetá, a contar de 1 de maio a 31 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Demonstração do credito necessario para occorrer ao pagamento da despeza com pessoal e material da Delegacia do 29º Districto Policial, ilha de Paquetá, a contar de 1 de maio a 31 de dezembro de 1908

Pessoal

1 delegado, com 6:600\$ annuaes.....	4:000\$000	
1 escrivão, com 3:600\$.....	2:400\$000	
2 commissarios de 2ª classe, a 3:600\$..	4:800\$000	11:200\$000

Material

Objectos de expediente, livros, encadernações e impressos.....	800\$000	
Iluminação.....	400\$000	
Aluguel de casa.....	1:600\$000	
Aquisição e concertos de moveis.....	3:000\$000	
Padiolas, camisolas, camas, colchões, travessieiros, utensilios, asseio, publicações e despezas eventuaes....	1:500\$000	7:300\$000
		18:500\$000

Primeira Secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, em 7 de maio de 1908. — *Carvalho e Souza*, 1º official. — *Rodrigues Barbosa*, director da secção. — *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 6.947 — DE 8 DE MAIO DE 1908

Approva o regulamento para execução do alistamento e sorteio militar, estabelecidos pela lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, e de accordo com o disposto no art. 101 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro ultimo, resolve approvar o regulamento que com esta baixa, assignado pelo marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, para execução do alistamento e sorteio militar, estabelecidos pela referida lei.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

Regulamento para execução do alistamento e sorteio militar, estabelecidos pela lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, a que se refere o decreto n. 6.947 desta data.

Titulo I

DA OBRIGAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Art. 1.º Todo o cidadão brasileiro, desde a idade de 21 annos a de 44 completos, é obrigado ao serviço militar, de paz e de guerra, na forma do art. 86 da Constituição da Republica e de accordo com as prescripções da lei e deste regulamento.

Art. 2.º O serviço militar obrigatorio e pessoal será prestado do seguinte modo:

a) no exercito activo e suas reservas (forças de 1ª linha) dos 21 aos 30 annos completos;

b) no exercito de 2ª linha e sua reserva dos 30 aos 37 annos completos;

c) na guarda nacional e sua reserva (forças de 3ª linha) dos 37 aos 44 annos completos.

Art. 3.º Não podem servir no exercito:

e) os individuos que, antes da data legal de sua incorporação ao serviço, hajam soffrido condemnação por crime previsto no paragraho unico do art. 46 do Codigio Penal da Armada;

f) os que forem privados dos direitos do cidadão brasileiro, na forma das leis em vigor (Constituição da Republica, art. 71).

Art. 4.º Serão excluidos do exercito:

a) os que forem condemnados por crime a que se refere a letra a do artigo anterior ou tiverem de soffrer pena minima de dois annos de prisão;

b) os que houverem soffrido a condemnação prevista no artigo anterior, logo que ella seja conhecida.

Titulo II

CAPITULO I

FORÇAS DE PRIMEIRA LINHA

Art. 5.º As forças de primeira linha comprehendem: o exercito activo e as reservas deste. A duração do serviço na primeira linha é de nove annos, sendo até dois no exercito activo e o tempo restante até o cidadão completar 30 annos, na reserva.

Art. 6.º Os alistados de 21 a 30 annos de idade formam nove classes, das quaes as mais jovens serão sorteadas para preencher os claros do exercito activo.

CAPITULO II

SERVIÇO NO EXERCITO ACTIVO

Art. 7.º O exercito activo compor-se-ha dos contingentes que o Districto Federal e os Estados são obrigados a fornecer, de conformidade com a lei annua de fixação de forças de terra, e pelo voluntariado sem premio e, em falta deste, pelo sorteio previamente organizado (art. 87, § 4º, da Constituição).

Art. 8.º Os contingentes annuaes formarão dous grupos:

1.º composto de voluntarios especiaes de menos de um anno e, na falta destes, de sorteados destinados ao corpo ou a um dos corpos de infantaria de cada Estado ou do Districto Federal;

2.º composto de voluntarios e, na falta destes, de sorteados com destino aos corpos de todas as armas, em qualquer ponto da Republica, sendo preferidos os corpos do mesmo Estado ou dos mais proximos para a incorporação, indistinctamente, desses voluntarios ou sorteados.

Art. 9.º O Ministro da Guerra, ao fixar o contingente que cabe a cada Estado e ao Districto Federal fornecer, nos termos da lei de fixação de forças, discriminará o numero correspondente a cada grupo, tendo em vista que os corpos do exercito não fiquem desfalcados pelas baixas dos voluntarios especiaes.

Esses contingentes serão fixados por todo o mez do outubro.

Art. 10. Até 30 de novembro de cada anno, os corpos e as unidades não incorporadas de cavallaria, artilharia e engenharia receberão voluntarios para o completo dos seus effectivos no anno seguinte, comunicando, immediatamente, os respectivos commandantes á autoridade competente qual o numero de vagas restantes, affm de serem proechidas pelo sorteio de alistados.

a) esses voluntarios serão incluidos como addidos aos respectivos corpos, até 31 de dezembro, podendo ser licenciados durante o mesmo tempo;

b) os corpos e unidades de infantaria, além dos casos previstos no art. 8.º, receberão ainda voluntarios, mas somente para musicos, cornetas, tambores e outros serviços que requirem preparo especial de artificio.

Art. 11. A incorporação dos sorteados deve ter lugar em dezembro e janeiro, sendo os daquelle mez incluidos como addidos.

Art. 12. Os voluntarios e sorteados incorporados antes de 1 de janeiro (letra a do art. 10 e art. 11) e que forem licenciados deverão apresentar-se no seu quartel no primeiro dia util daquelle mez, e os que assim não fizerem serão considerados desertores, si completarem o numero de dias marcados para se constituir o crime de deserção.

Art. 13. O tempo de serviço, quer dos voluntarios, quer dos sorteados, começará, para todos os effectos, a 1 de janeiro, qualquer que seja a data anterior da sua entrada para as fileiras, não recebendo até áquelle dia sinão etapa e, quando exigido pelo serviço, fardamento adiantado.

Art. 14. A duração do serviço militar obrigatorio e pessoal não pode ser interrompida por licença, salvo em caso de molestia:

a) os militares, emquanto durar a obrigação do serviço activo, fóra os domingos e dias feriados, não poderão obter dispensa que exceda de 30 dias;

b) em caso de força maior, devidamente justificado, o commandante de corpo ou da unidade não incorporada poderá conceder uma licença suplementar até 15 dias, obrigando-se a justifica-la perante a autoridade superior, affm de que o Ministro da Guerra tenha conhecimento desse acto.

Art. 15. O tempo de serviço no exercito activo não excederá de tres mezes para os voluntarios de manobras; de tres a nove mezes para os voluntarios especiaes e de dois annos para os demais voluntarios e sorteados.

§ 1.º O Governo, quando julgar conveniente, poderá dispensar do serviço do exercito activo os sorteados que tenham mais de um anno de fileira ou mesmo antes, si nas manobras se mostrarem sufficientemente instruidos.

§ 2.º Todo o voluntario ou sorteado, ao ser excluido do serviço activo, receberá, si ainda não a tiver, a sua caderneta.

Art. 16. Os sorteados ou voluntarios, quando excluidos do serviço do exercito activo, regressarão aos seus Estados por conta da União, desde que solicitem os respectivos transportes dentro dos seis mezes que se seguirem ás suas exclusões. Têm tambem direito a transporte por conta da União a mulher e filhos do sorteado que já tenha constituido familia na data da chamada para a incorporação.

Art. 17. Os voluntarios ou sorteados, não se poderão casar emquanto servirem no exercito activo.

CAPITULO III

SERVIÇO NAS RESERVAS DO EXERCITO ACTIVO

Art. 18. As reservas do exercito activo comprehendem todas as classes de alistados dos 21 a 30 annos completos que não estejam prestando serviço no exercito activo, como voluntarios ou sorteados.

Art. 19. São duas as categorias de reservistas:

1.ª Reservistas de corpos designados.

2.ª Reservistas sem corpos designados.

Art. 20. Reservistas da 1ª categoria são os que, tendo terminado o tempo de serviço no exercito activo, como voluntarios ou sorteados de um anno ou mais, passam para a reserva, continuando a pertencer aos mesmos corpos ou simples unidades.

§ 1.º Desde que o numero de reservistas relacionados em uma unidade do exercito activo atinja o effectivo regulamentar do pé de guerra augmentado de 1/3, deverão os excedentes passar á 2ª categoria.

§ 2.º Os excluidos por fallecimento, por completarem os 30 annos de idade ou por outro qualquer motivo, serão substituidos pelos primeiros cidadãos que concluirem o serviço activo, de modo que as unidades do exercito tenham sempre completo o seu pé de guerra accrescido de 1/3.

§ 3.º Os commandantes de unidades communicarão ao quartel em que se fizer o registro militar do estado os nomes dos que ficarem relacionados na respectiva unidade, e dos que não o foram, por se terem retirado para outros Estados ou por estar o numero completo, como determina o § 1º deste artigo.

Art. 21. Reservistas da 2ª categoria são os alistados annualmente e não sorteados, os sorteados que por qualquer motivo não

foram incorporados ao exercito activo, os voluntarios de menos de um anno e os excluidos de que trata o § 1.º do artigo anterior.

§ 1.º Podem, no caso de deficiencia ou falta de voluntarios ou de alistamento annual, ser sujeitos a novos sorteios, para o preenchimento dos claros do exercito, desde que não tenham completado 23 annos; mas são exceptuados desses novos sorteios todos aquelles que tenham servido no exercito activo.

§ 2.º Em tempo de guerra são destinados a preencher os claros das unidades em campanha ou a formar novos corpos, segundo determinar o poder competente.

Art. 22. O reservista de qualquer das duas categorias é obrigado:

a) a juntar-se a seu corpo em caso de mobilização, attendendo ao chamado de sua classe, quando houver convocação, devendo o reservista da 2ª categoria apresentar-se no quartel da autoridade que commandar as forças na região de alistamento ou no que previamente lhe for designado;

b) a um periodo annual de manobras cuja duração não excederá de quatro semanas;

c) a comparecer uma vez por mez a uma linha de tiro da localidade de sua residencia;

d) a communicar a mudança de domicilio ao commandante do corpo a que pertencer, si da 1ª categoria, e ao quartel onde se faz o registro militar, si da 2ª;

e) a apresentar-se á autoridade militar da localidade do seu novo domicilio e, si ahi não existir essa autoridade, fazer essa declaração á junta de alistamento, si não preferir faz-la directamente ao registro militar, por escripto.

Art. 23. A duração do periodo de manobras a que se refere a letra b do artigo anterior, será contada do dia fixado para a apresentação do reservista.

Art. 24. A communicação de mudança de domicilio será feita verbalmente ou por escripto, devendo o reservista declarar o seu nome, idade e categoria a que pertence e onde vai residir.

§ 1.º Pertencendo a 1ª categoria e sendo a mudança para outro Estado da União, será excluido do corpo em que estiver relacionado, podendo ser incluído em outro corpo da nova região de alistamento, caso em que permanecerá na mesma categoria.

§ 2.º O reservista de 1ª categoria, quando se mudar de um para outro municipio do mesmo Estado, será transferido para o corpo, ou simples unidade, existente mais proximo do seu novo domicilio.

§ 3.º O reservista que tenha de se ausentar do territorio nacional por mais de tres mezes communicará á autoridade militar competente, e em seu regresso participará achar-se na região de alistamento ou indicará o logar de sua nova residencia no caso de mudar de domicilio.

Art. 25. O reservista deve exigir do encarregado da linha de tiro que frequentar attestado de frequencia, notado em sua caderнета, da qual constarão tambem, attestados pelos commandantes das unidades em que servir, os periodos de manobras que tiver executado, bem como o tempo de serviço no exercito activo.

Art. 26. O reservista que for chamado ao serviço activo, de paz ou de guerra, conservará o direito ao emprego obtido por nomeação effectiva; mas enquanto assim servir só perceberá os vencimentos militares.

O reservista, porém, que servir nos periodos annuaes de manobras não perderá os vencimentos do emprego obtido naquella forma.

Art. 27. O reservista, desde que esteja fardado, deve ao seu superior hierarchico, em uniforme, as devidas continencias e signaes de respeito consignados na tabella em vigor.

CAPITULO IV

SERVICHO NO EXERCITO DE 2ª LINHA

Art. 28. Terminados os nove annos de serviço na 1ª linha, o cidadão irá servir no exercito de 2ª linha.

Art. 29. A passagem para o exercito de 2ª linha terá logar em 1 de janeiro do anno seguinte ao em que o reservista de 1ª linha completou 30 annos de idade.

Art. 30. O exercito de 2ª linha, bem como a sua reserva, são divididos em classes, das quaes as tres mais jovens pertencem ao exercito propriamente dito e as quatro restantes á sua reserva.

§ 1.º Os cidadãos pertencentes ao exercito de 2ª linha serão considerados como licenciados, enquanto não forem chamados ao serviço.

§ 2.º No correr do tempo em que estiverem servindo nessa 2ª linha poderão ser chamados, uma vez por anno, para exercicíos militares, cuja duração não excederá de quatro semanas.

§ 3.º Quando em serviço, ficam sujeitos ás leis e regulamentos militares em vigor.

§ 4.º Não sofrerão embaraços quanto á escolha do seu domicilio no territorio da Republica e ao exercicio da sua profissão ou de quaesquer actos civis ou politicos.

§ 5.º Não lhes será reusada a autorização para emigrar, salvo quando houverem sido chamados ao serviço, ou em caso de guerra imminente, ou de alteração da ordem publica.

Art. 31. A convocação do exercito de 2ª linha no caso de mobilização geral só poderá ser feita depois de terem sido convocadas todas as classes da 1ª linha, mas si se tratar de mobilização parcial para manter a ordem no Estado ou Districto Federal, ou defende-lo de qualquer aggressão estrangeira, a parte do exercito de 2ª linha que existir nesse Estado ou Districto Federal poderá ser convocada desde que já o tenham sido os reservistas de 1ª linha ahi existentes.

Art. 32. Na mobilização geral, a reserva do exercito de 2ª linha só poderá ser convocada depois daquelle.

Art. 33. O Poder Executivo Federal, quando julgar conveniente, convocará indistinctamente as sete classes da 2ª linha para exercicíos annuaes.

Art. 34. As forças de 2ª linha serão organizadas por modo analogo aos batalhões e companhias de caçadores do exercito activo, procurando-se tanto quanto possivel que os cidadãos pertencentes a uma mesma unidade residam no mesmo municipio.

Art. 35. Servirão até o posto de tenente-coronel nessas batalhões e companhias, além de outros previstos pelos regulamentos do exercito, os officiaes reformados de 1ª linha até a idade de 60 annos; os honorarios e os demissionarios até á de 41, idade em que termina o serviço militar obrigatorio, e aquelles cidadãos que, havendo mostrado aptidão durante o serviço na 1ª linha, se submeterem a exames, perante uma commissão nomeada pelo chefe do Estado Maior do Exercito, sobre tactica e administração e regulamentos militares, cujos programmas serão organizados no Estado Maior e approvados pelo Ministro da Guerra.

§ 1.º O candidato habilitado fica apto a ser nomeado, pelo Poder Executivo Federal, 2º tenente do exercito de 2ª linha e servirá até a idade de 44 annos e o posto de tenente-coronel, mas não poderá ser promovido de um posto ao immediato sem ter o intersticio de dois annos.

§ 2.º Os officiaes nessas condições, os demissionarios e honorarios, que completarem 41 annos poderão, querendo, continuar na 2ª linha até a idade de 60 annos.

Art. 36. Os officiaes referidos no artigo anterior nenhuma remuneração perceberão pelo facto de servirem nas forças de 2ª linha, salvo no caso de mobilização.

CAPITULO V

FORÇAS DE 3ª LINHA

Art. 37. Os cidadãos que completarem 37 annos de idade passarão a servir na guarda nacional ou forças de 3ª linha até a idade de 44 annos completos.

Art. 38. A passagem das forças da 2ª linha para a guarda nacional se fará no dia 1 de janeiro do anno seguinte ao em que os cidadãos completaram 37 annos de idade.

Art. 39. A guarda nacional divide-se em activa e de reserva: os cidadãos até os 40 annos de idade pertencem á activa e dahi em diante á reserva.

Art. 40. A guarda nacional será mobilizada e utilizada nos casos previstos e pelo modo determinado na Constituição e nas leis.

Art. 41. Auxiliarão as forças de 3ª linha os corpos estaduais, organizados militarmente, quando postos á disposição do Governo Federal pelos presidentes e governadores dos respectivos Estados.

Uma vez sob as ordens do Governo Federal esses corpos serão submettidos ás leis militares da União.

Art. 42. Os officiaes da guarda nacional que tiverem tomado posse de seus cargos de accordo com a lei anterior á de n. 1.869, de 4 de janeiro de 1908, ficam isentos do serviço militar no exercito e na armada.

Art. 43. Cidadão algum, até os 30 annos de idade, será nomeado official da guarda nacional sem que prove haver cumprido as obrigações impostas pela lei.

Paragrapho unico. A prova constará da apresentação da caderнета de reservista, devidamente annotada, e declaração do inspector permanente da região de ter passado o periodo de manobras

annuaes: Essa prova será valida por seis mezes cont d s da data da declaração do inspector.

CAPITULO VI

DAS CONVOCAÇÕES DE RESERVISTAS

Art. 44. Quando se tiver de effectuar manobras em qualquer Estado, o Governo, por decreto, designará a classe ou classes de reservistas que devem effectuar o periodo de manobras e determinará a época e o tempo de duração e o numero maximo de reservistas a convocar, de accôrdo com a dotação orçamentaria.

Art. 45. A época para manobras dos reservistas será marcada tendo em vista as condições de cada região, de modo a não produzir perturbações nos serviços agricola, pastoril ou industrial, peculiar a essa região e não poderá nunca comprehendêr dias designados para eleições de cargos federaes ou estadoaes.

Art. 46. Serão dispensados do comparecimento às manobras, os reservistas que se acharem no estrangeiro e tiverem feito a competente comunicação de haver sahido do territorio nacional, e os que habitarem em pontos longinuos do local das ditas manobras e que os obrigue a viagem por muitos dias,

A bem do serviço publico, o Governo poderá no decreto de convocação estabelecer outros casos de dispensa.

Art. 47. Scientificada da convocação das classes para manobras, a autoridade em cujo quartel existe o registro militar do Estado mandará publicar, pela imprensa, o decreto de convocação, e affixal-o nos logares mais publicos dos municipios em que não houver imprensa, declarando:

- a) o dia, logar e quartel para comparecimento dos reservistas;
- b) a relação nominal de reservistas de cada municipio que devem se apresentar;
- c) qual o grupo ou grupos dispensados de accôrdo com o art. 50.

Art. 48. O dia para o comparecimento dos reservistas deve ser fixado tendo-se em vista a distancia e os meios de transporte do mais longinquo municipio á localidade onde devem effectuar-se as manobras.

Art. 49. Na determinação do numero de reservistas a comparecer, fixado pelo decreto de convocação, se abaterá uma quantidade igual á de voluntarios de manobras habilitados na forma prescripta por este regulamento.

Art. 50. Quando o numero de alistados da classe ou classes convocadas, em cada região de alistamento, for superior ao numero fixado no decreto de convocação, serão dispensados:

- 1.º, os reservistas da 1.ª categoria da classe mais jovem convocada;
- 2.º, os reservistas da classe mais jovem incluídos na 2.ª categoria pela disposição do § 1.º do art. 20;
- 3.º, a classe immediata dos reservistas comprehendidos no 1.º e 2.º grupos deste artigo, e assim successivamente;
- 4.º, os reservistas da 2.ª categoria que tenham servido no exercito activo tres mezes ou mais.

Art. 51. Quando as manobras em um Estado se effectuarem por guarnições, é permitido ao reservista de 2.ª categoria apresentar-se no quartel da guarnição mais proxima do seu domicilio para cumprir a obrigação imposta na letra b do art. 22.

Paragrapho unico. O commandante do corpo em que servir o reservista deverá communicar ao registro militar esse facto.

Art. 52. Em caso de mobilização geral nenhuma dispensa é permitida, devendo os reservistas de 2.ª categoria apresentar-se nos pontos designados em sua região do alistamento, e os de 1.ª ás suas unidades nos prazos marcados, podendo o Governo, determinar que a incorporação se faça por categoria ou classes.

Paragrapho unico. Quando se tratar de mobilização geral são dispensadas as publicações a que se referem as letras b e c do art. 47.

Art. 53. São extensivas aos reservistas convocados para manobras ou mobilização as disposições dos arts. 126 e 127.

Art. 54. As ordens de mobilização geral, de chamadas de classes ou de convocações para manobras annuaes, serão transmitidas, no estrangeiro, pelos representantes consulares do Brazil.

Art. 55. O reservista de 1.ª linha, desde a data fixada para o seu comparecimento aos pontos indicados pela autoridade competente, em caso de mobilização será considerado como pertencente ao exercito activo e sujeito, portanto, ás suas leis e regulamentos.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES PENAES PARA RESERVISTAS

Art. 56. O reservista que, convocado para manobras, exceder o prazo fixado para a sua apresentação, sem motivo justificado, prestará nas fileiras do exercito activo tantas vezes dois dias de serviço quantos os decorridos entre o dia fixado e o de sua apresentação.

Art. 57. O reservista que, convocado para mobilização geral, não se apresentar no prazo fixado será considerado desertor e punido de accôrdo com o Codigo Penal do Exercito.

Art. 58. O reservista de 1.ª linha que não cumprir as obrigações que lhe são impostas nas letras a, b e c do art. 22 prestará no exercito activo tantas semanas de serviço quantas as faltas commettidas.

Art. 59. Os classificados nas forças de 2.ª linha ficam sujeitos á pena de uma semana de serviço por oito faltas commettidas em relação ás chamadas para os exercicios a que se refere o § 2.º do art. 30.

Titulo III

CAPITULO I

DOS VOLUNTARIOS

Art. 66. Todo o brasileiro apto para o serviço militar dos 17 aos 30 annos de idade, pôde ser admittido como voluntario no exercito.

Art. 61. Ha tres classes de voluntarios: de dois annos; para manobras, e especiaes de menos de um anno.

§ 1.º De dois annos são os voluntarios admittidos para servir no corpo que escolherem em sua região de alistamento ou em outra qualquer, caso isso convenha ao Governo Federal.

§ 2.º Voluntarios para manobras são os que desejando servir por occasião das manobras annuaes de uma região de alistamento estiverem habilitados na instrucção de recruta de infantaria.

§ 3.º Voluntarios especiaes são os jovens menores de 21 annos e maiores de 17 que, desejando servir no exercito menos tempo que o fixado para os sorteados, se antecipam ao sorteio.

Art. 62. Os voluntarios de menos de um anno não terão direito á soldo ou gratificação e perceberão sómente etapa; o Estado, porém, lhes fornecerá fardamento, por emprestimo, e os artigos indispensaveis de asseio.

Art. 63. Em caso de guerra os cidadãos que não estejam ligados ao serviço militar, em virtude de disposição de lei, podem se alistar como voluntarios pelo tempo de duração da campanha.

§ 1.º Os alistados da 2.ª e 3.ª linha poderão ser aceitos como voluntarios de guerra desde que não tenham sido convocadas as classes á que pertencerem.

§ 2.º A aceitação dos voluntarios de guerra deve preceder a prova de aptidão physica perante uma comissão medica militar.

CAPITULO II

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E TEMPO DE SERVIÇO DOS VOLUNTARIOS

Art. 64. As condições para admissão de voluntarios de dois annos são as seguintes:

- 1.ª Aptidão physica para o serviço militar, provada em inspecção de saude.
- 2.ª Não ser casado, viuvo com filhos ou arrimo de familia.
- 3.ª Ter de 17 a 30 annos de idade e si, menor de 21 annos, apresentar permissão de seus paes ou representantes legaes.
- 4.ª Attestado de conducta passado pela autoridade policial da localidade em que residir.

Art. 65.—O candidato ao voluntariado para manobras deverá, antes da época das ditas manobras, apresentar-se no quartel da autoridade militar que commandar a força do exercito activo na localidade, ou na inspecção permanente, e inscrever seu nome no livro ahi existente para taes declarações, que constarão do anno de nascimento, filiação, naturalidade, residencia, estado e profissão.

§ 1.º Quando o candidato for de menor idade deverá apresentar permissão de seus pais ou tutor, ou fazer-se acompanhar destes, que no livro de declarações consignarão a respectiva permissão.

§ 2.º A prova de habilitação na instrucção de recruta, será puramente pratica e prestada conjunctamente por todos os candidatos, perante uma comissão de tres officiaes, nomeados pelo inspector

permanente e em dia e logares previamente designados, e versará sobre o programma constante do artigo 173.

§ 3.º O exame deverá se effectuar de 20 a 30 dias antes da data fixada para o inicio das manobras, de modo a habilitar a autoridade a fazer o abatimento de que trata o art. 49

§ 4.º Os commandantes de unidades de infantaria permitirão a esses candidatos frequentarem a instrução de recrúta afim de se prepararem para os exames.

§ 5.º Do resultado das provas será lavrado um termo declarando quaes os habilitados e inhabilitados, termo que será immediatamente remettido ao commandante da guarnição da localidade.

§ 6.º Publicados em ordem do dia os nomes dos habilitados, serão elles incorporados nas unidades de infantaria que tiverem de effectuar as manobras annuaes na região.

Art. 66. O voluntario para manobras servirá tres mezes e ao sór excluido receberá, si ainda a não possuir, a caderneta correspondente á classe em que é, ou tem de ser classificado.

Art. 67. O voluntario especial deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ser menor de 21 annos e maior de 17;
- b) ter autorização dos pais ou tutor;
- c) aptidão physica para o serviço militar, provada em inspecção de saúde.

Art. 68. Preenchidas as condições do artigo anterior, será o candidato alistado no corpo ou em um dos corpos de infantaria de sua região de alistamento, ficando addido ao corpo ou licenciado si assim preferir, até 31 de dezembro.

Art. 69. O numero de voluntarios especiaes em cada região de alistamento não poderá exceder ao fixado annualmente pelo Ministerio da Guerra para o 1º grupo do contingente.

Art. 70. O voluntario especial que na primeira quinzena de fevereiro se submitter a um exame pratico como o determinado no § 2º do art. 65 para os voluntarios de manobras, será, quando habilitado, licenciado até a época das manobras annuaes, sendo reincorporado para servir dois mezes por occasião das mesmas manobras.

Paraphrasso unico. O inhabilitado ou o que não se submitter ao exame pratico servirá até a terminação das manobras annuaes, não podendo o tempo de serviço no exercito activo ser maior de nove mezes.

Art. 71. O voluntario especial em tempo de paz não poderá ser transferido de sua região de alistamento.

Art. 72. Ao ser excluido do serviço activo, o voluntario especial receberá a caderneta de reservista, correspondente á classe em que terá de ser classificado quando attingir a idade legal.

CAPITULO II

DOS ENGAJADOS

Art. 73. Os voluntarios ou sorteados, de bom procedimento civil e militar, poderão continuar a servir em qualquer arma até aos 35 annos de idade completos, desde que satisfaçam as seguintes condições:

- a) si tiverem, pelo menos, a gradação de cabo de esquadra;
- b) si forem corneteiros, tambores, artifices ou musicos.

Paraphrasso unico. Enquanto não estiver normalmente constituida a 2ª linha, será permittido o engajamento e reengajamento daquellas praças que tiverem bom comportamento e robustez physica, independente das condições estabelecidas nas *alíneas* de este artigo.

Art. 74. O engajamento será por prazos de dois a tres annos.

Art. 75. Os engajados não poderão casar-se, nem serão admitidos a engajamento os casados ou aquelles que tenham encargo de familia.

Art. 76. Os sargentos engajados que terminarem o tempo do contracto serão incluídos no quadro de officiaes de uma das reservas, mediante exame em que se mostrarem capazes para o desempenho de taes funções. Mas, si, depois de uma campanha, quizerem permanecer no quadro dos officiaes da activa com os galões obtidos por actos de bravura, ou no primeiro posto da escala, em virtude do estabelecido na primeira parte deste artigo, terão de se habilitar com o curso das respectivas armas. No caso contrario, pertencerão á reserva da 1ª linha até attingirem á idade para a compulsoria, si forem do primeiro posto, ou passarão para a 2ª linha, si tiverem posto superior.

Paraphrasso unico. O exame a que se refere este artigo será prestado como está estatuido no art. 35.

Art. 77. As praças graduadas que não se engajarem, passarão para a reserva, com baixa do posto, e as que attingirem a idade

limite fixada para o serviço na 1ª linha passarão á 2ª linha, com a sua gradação.

CAPITULO IV

DOS REENGAJADOS.

Art. 78. Serão admittidos novos engajamentos nas condições do primeiro, sendo applicaveis aos reengajados as disposições relativas aos engajados.

Art. 79. O tempo de serviço dos engajados e reengajados conta-se de 1 de janeiro do anno seguinte áquelle em que terminaram o seu contracto no 2º semestre, ou 1 de janeiro do mesmo anno, si o terminaram no 1º semestre.

Art. 80. As praças que concluírem o tempo de serviço, estando em campanha, serão consideradas como engajadas ou reengajadas, até a terminação da guerra.

Titulo IV

CAPITULO I

DO RECENSEAMENTO MILITAR

Art. 81. O territorio do Brazil fica dividido em 21 regiões de alistamento, correspondentes aos Estados e ao Districto Federal, as quaes serão subordinadas aos inspectores permanentes.

Art. 82. As juntas de alistamento militar organizarão, todos os annos, a lista de recenseamento dos individuos que houverem completado 20 annos de idade no anno anterior, e do seguinte modo:

- a) mediante declaração dos proprios individuos alistaveis, ou de seus pais ou tutores;
- b) segundo os dados collidos na lista de recenseamento da população e nos registros do estado civil;
- c) por meio de listas em branco enviadas, para serem encheidas, aos directores de repartições e estabelecimentos publicos federaes, estaduais e municipaes; aos chefes de estabelecimentos commerciaes, industriaes ou agricolas; aos ministros de quaesquer religiões, inspectores de quarteirão ou autoridades correspondentes;
- d) por meio de quaesquer outros documentos e informações;

Art. 83. As listas de recenseamento mencionarão a profissão, signaes caracteristicos, idade, naturalidade, estado e filiação dos alistados.

Art. 84. Terminado o prazo do alistamento annual em cada municipio, serão affixados nos logares mais publicos da circumscripção administrativa as listas geraes e transcriptas na imprensa, onde a houver.

Art. 85. Dentro de um mez, a contar do ultimo dia do alistamento, serão recebidas pelas juntas as reclamações dos interessados quanto á isenção para o serviço militar. Findo este prazo, as reclamações serão enviadas, directamente, ao conselho de revisão do respectivo Estado.

Art. 86. Todo o cidadão, ao inscrever-se, deve apresentar documento legal que comprove a sua idade; em caso contrario, esta será arbitrada pela junta, si não for possivel fazer verificar no registro civil ou ecclasiastico do municipio. Os documentos que se tornarem necessarios aos alistados para comprovação de idade lhes serão dados gratuitamente, isentos de sellos e quaesquer outras taxas.

Paraphrasso unico. Os documentos apresentados para comprovação de idade serão immediatamente restituídos ás partes, salvo si houver duvidas sobre as suas authenticidades.

Art. 87. Os cidadãos serão alistados no municipio onde tenham residencia fixa e as praças de policia e de bombeiros da União e dos Estados no municipio sede do respectivo corpo.

Art. 88. Os não alistados por qualquer motivo serão incluídos no recenseamento do anno corrente, desde que as omissões sejam conhecidas. Si forem maiores de 30 annos, passarão para o exercito de 2ª linha, mas, si o não forem, servirão no exercito activo com a classe a que pertencerem, mediante sorteio.

Art. 89. No recenseamento não serão incluídos os cidadãos pertencentes ao exercito activo e á armada nacional; e os destinados ao serviço da armada, de conformidade com a respectiva legislação, não serão alistados para o exercito de 1ª e 2ª linhas.

Paraphrasso unico. Por lei especial será regulado o fornecimento de contingentes á armada.

Art. 90. As listas de recenseamento serão fornecidas pelo Governo Federal e por conta do mesmo Governo correm as despesas de livros, expediente e publicações mandadas fazer pelas juntas.

CAPITULO II

JUNTAS DE ALISTAMENTO

Art. 91. Haverá uma junta de alistamento militar em cada município, ou mais de uma naquelles cujo territorio e população o reclamarem.

Paragrapho unico. O inspector da região proporá ao Ministerio da Guerra a divisão do município onde se tornar necessario o funcionamento de mais de uma junta de alistamento e indicará o modo de se fazer essa divisão, ouvindo previamente, si julgar conveniente, o chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 92. Para os effeitos do alistamento, o Districto Federal é considerado um Estado e cada districto municipal um município.

Art. 93. As juntas de alistamento serão compostas de d. is officiaes de 1ª linha, reformados, da reserva, do exercito de 2ª linha ou honorarios, nomeados pelo inspector permanente da região, e do chefe do poder executivo municipal. Estas juntas escolherão o seu presidente e secretario entre os respectivos membros.

Paragrapho unico. No Districto Federal e nos municipios em que tiverem de funcionar diversas juntas de alistamento, o chefe do poder executivo municipal indicará os vereadores ou intendentes que devem fazer parte das mesmas e, na falta destes, os funcionarios municipaes que os deverão substituir.

Art. 94. A existencia da junta de alistamento é permanente. Os seus membros, não designados especialmente neste regulamento, são de nomeação do inspector da região, salvo o caso previsto no art. 97.

Art. 95. As juntas de alistamento funcionarão com a maioria dos seus membros presentes, de 15 de setembro a 14 de novembro, inclusive. Elías são competentes para excluir os individuos de notoria e incontestavel incapacidade physica, sob rigorosa motivação, e os isentos do serviço militar em tempo de paz e de guerra.

Art. 96. Quando o inspector permanente não dispuzer de numero sufficiente de officiaes de 1ª linha, reformados, da reserva, do exercito de 2ª linha, ou honorarios para a composição das juntas de alistamento, em todos municipios do Estado ou Estados onde exercer a sua jurisdicção, enviará ao Ministro da Guerra, com a precisa antecedencia, a relação completa desses municipios, afim de que seja solicitada, a Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com a maxima urgencia, a nomeação de officiaes da guarda nacional para membros de taes juntas.

Art. 97. Reunida a junta, mandará o seu presidente affixar editaes nos logares mais publicos das circumscrições do município e na imprensa, si houver, convidando os jovens de 20 annos completos no anno anterior a virem se inscrever na listas de recenseamento e aquelles que por qualquer motivo, domiciliados no município, tenham declarações a fazer perante a mesma junta. Declarará tambem o logar e horas de seu funcionamento e, si houver commissão medica nos termos do art. 141, os dias em que a mesma deve funcionar.

Em seguida enviará as listas de que trata a lettra c do art. 82 e providenciará para obter outros dados que facilitem o desempenho de sua missão.

Art. 98. Semanalmente, em dia que será previamente designado no edital de convocação, mandará o presidente affixar na porta principal do edificio em que funcionar a junta a relação dos alistados durante a semana, afim de que os alistados *ex-officio*, ou por informações, possam produzir as suas allegações.

Art. 99. As reclamações feitas pelos alistados serão mencionadas nas observações da relação geral do alistamento, quer sejam verbaes ou documentadas, sendo os documentos, depois de examinados pela junta, emmassados e numerados pela ordem de apresentação das reclamações e enviados á junta revisora.

Art. 100. As exclusões outorgadas pela junta para o serviço de paz e de guerra são as de que tratam os arts. 96 e 136.

§ 1.º A junta deverá expor quaes os defeitos physicos ou mentaes que tornam o excluido notoria e incontestavelmente incapaz de todo serviço.

§ 2.º As exclusões por motivo de creanças religiosas serão outorgadas aos que por esse motivo a solicitarem, procedendo a junta de accordo com o determinado no art. 142.

Art. 101. Concluido o alistamento no prazo estabelecido no art. 95 será elle remetido, com as reclamações e documentos dos que se julgarem prejudicados, á junta de revisão e sorteio, até o dia 20 de novembro, sendo isentas de sello as reclamações, recursos e formalidades relativas ao mesmo alistamento.

A junta remettermá, tambem, a relação dos por ella excluidos.

Art. 102. Sob a guarda do presidente da junta ficarão o livro de actas e inscripção dos nomes de alistados e excluidos e as listas que serviram de base aos trabalhos.

§ 1.º O livro acima referido terá um termo de abertura e outro de encerramento e será rubricado pelo presidente da junta.

§ 2.º Decididas pela junta de revisão as reclamações apresentadas, o secretario ou o proprio presidente, na casa propria da relação dos alistados, em cada anno, e inscriptos no dito livro, fará a competente anotação e bem assim nos que foram sorteados.

Art. 103. As reclamações dos interessados quanto ás isenções do serviço militar devem ser feitas durante o periodo do funcionamento da junta para o alistamento; mas aquelles que não as tiverem feito poderão fazel-as como determina o art. 85.

§ 1.º No caso de haver reclamações documentadas, a junta se reunirá em 14 de dezembro para dellas tomar conhecimento e enviar-as á junta revisora.

§ 2.º Reclamações verbaes ou escriptas não documentadas, que provem as isenções mencionadas no art. 143 não determinam reunião da junta.

§ 3.º Havendo motivo para a reunião, a junta não tomará conhecimento de reclamações nos casos do paragrapho anterior e de allegações para isenções que á mesma junta compete outorgar, porém, no periodo normal do alistamento.

Art. 104. Recebidas as relações de que trata o art. 114, lettra b, a junta de alistamento fará affixar cópias nos logares mais publicos e publical-as pela imprensa (si houver).

§ 1.º Scientificada dos nomes dos sorteados do município, os avisará por meio de editaes e pela imprensa (si houver).

§ 2.º Quando no município funcionar a junta de revisão e sorteio, as publicações a que se refere este artigo são da competencia dessa junta, devendo a de alistamento averbar no livro competente as decisões em relação aos alistados do município.

CAPITULO

JUNTAS DE REVISÃO E SORTEIO

Art. 105. Haverá em cada Estado uma junta de revisão e sorteio composta do juiz seccional, como presidente, do commandante superior da guarda nacional, do auditor de guerra, servindo na falta deste o procurador da Republica, de tres officiaes do exercito activo e de um medico militar, todos nomeados pelo inspector permanente da região a que pertencer o Estado.

Paragrapho unico. No Districto Federal a junta será presidida pelo juiz seccional mais antigo.

Art. 106. A existencia da junta é permanente, devendo os logares vagos ser preenchidos com a maxima brevidade.

Art. 107. A junta de sorteio funcionará, com a maioria dos seus membros, no edificio publico da capital do Estado ou do Districto Federal, que for designado pela autoridade nomeadora da mesma junta, servindo de secretario o official de 1ª linha que a mesma autoridade indicar.

Art. 108. Ao presidente da junta compete designar o dia para a primeira reunião convocando os seus membros com antecedencia de 8 a 15 dias.

Art. 109. A junta funcionará no mez de dezembro até o primeiro domingo da segunda quinzena e incumbelhe:

a) receber e guardar as listas de recenseamento e registral-as no livro competente, depois de feita a revisão de cada município, e, bem assim, guardar todos os documentos enviados pelas juntas de alistamento;

b) dar ou negar provimento ás reclamações dos interessados, quanto a isenções para o serviço militar;

c) dar conhecimento das infracções da lei ás autoridades competentes para providenciarem, como for de direito;

d) comunicar sem perda de tempo ao inspector permanente os municipios em que não tiver havido recenseamento;

e) proceder no ultimo domingo da primeira quinzena de dezembro e no 1º da 2ª o sorteio para constituição dos grupos a que se refere o art. 8º deste regulamento;

f) requisitar da autoridade militar dois medicos militares para com o membro da junta constituir a commissão de inspecção de saude.

Art. 110. A junta, antes de proceder ao sorteio de cada anno, funcionará como conselho de revisão, dando ou negando provimento ás reclamações dos interessados, quanto a isenções para o serviço militar.

Art. 111. Reunida a junta, mandará o seu presidente publicar pela imprensa o dia ou dias em que terá logar a inspecção de saude para os que tiverem allegado incapacidade physica e não foram ainda inspecionados perante as juntas de alistamento.

Art. 112. As actas das sessões, termos, relações, etc., serão todas lavradas chronologicamente em um livro aberto e rubricado pelo presidente da junta.

Art. 113. Concluidos os trabalhos de revisão e attendidas e averbadas todas as reclamações dos interessados e as suas decisões definitivas, a junta organizará tres relações: a 1ª contendo os nomes dos cidadãos obrigados ao serviço militar de paz e de guerra, a 2ª dos isentos em tempo de paz e a 3ª dos excluidos do

alistamento pela revisão, grupados os nomes por municipios, sendo tudo lançado no livro competente.

Art. 114. A junta immediatamente fará extrahir desse livro e enviará :

a) ao chefe do quartel encarregado do registro militar, uma relação geral dos alistados obrigados ao serviço de paz e de guerra e outra dos isentos em tempo de paz, com os esclarecimentos necessários para serem consignados no mesmo registro militar ;

b) ás juntas de alistamento a relação dos alistados dos respectivos municipios, a dos isentos em tempo de paz e a dos excluidos.

Cópias dessas relações serão afixadas nos logares mais publicos dos respectivos municipios e publicadas na imprensa (si houver).

Art. 115. Das decisões da junta de sorteio, como conselho revisor, haverá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Militar, dentro do prazo de 10 dias, a contar daquello em que forem, afixadas nas portas do edificio municipal, por ordem da junta, e transcriptas na imprensa local as listas geraes dos alistados.

Art. 116. Do resultado do alistamento terá sciencia immediata o Ministro da Guerra pela autoridade militar incumbida do registro militar, que enviará um resumo numerico dos alistados constantes das relações de que trata a letra a do art. 114.

Art. 117. Para attender ás reclamações de que trata o art. 85 e § 1º do 103 e chegadas depois do encerramento dos trabalhos de revisão em dezembro, a junta se reunirá em um dos últimos dias do mez de janeiro.

Paragrapho unico. Do resultado da reunião dará conhecimento ao chefe do quartel encarregado do registro militar e ás juntas de alistamento dos municipios dos recorrentes.

Cópias dessas communicações serão afixadas nos logares publicos e publicadas na imprensa, si houver no municipio.

Art. 118. O inspector permanente, recebendo do presidente da junta de revisão e sorteio communicação de não se haver procedido o alistamento em qualquer municipio, nomeará uma comissão de tres officiaes de 1ª linha ou reformados para proceder o alistamento respectivo.

Paragrapho unico. A comissão procederá de accordo com o determinado neste regulamento e, terminado o seu trabalho, o entregará ou remetterá ao inspector permanente, que por sua vez o enviará á junta de revisão para sobre elle decidir em reunião extraordinaria, procedendo como no caso commum.

CAPITULO IV

DO SORTEIO

Art. 119. A junta de sorteio, antes de terminar os trabalhos de revisão e desde que tenha recebido da autoridade militar no Estado communicação de que o numero de voluntarios apresentados foi inferior ao contingente pedido, mandará annunciar, por editaes afixados nos logares publicos e transcriptos na imprensa do Estado ou Districto Federal, os dias, horas e logar designados para o sorteio dos alistados que devem preencher os claros dos 1º e 2º grupos, referidos no art. 8º.

§ 1º. Si um dos grupos do contingente ficar completo pelo numero de voluntarios alistados, o sorteio só terá logar para completar o outro grupo.

§ 2º. Quando o numero de voluntarios alistados para o 2º grupo for sufficiente para completar o contingente, não haverá sorteio para o 1º grupo.

§ 3º. Os dias para o sorteio serão: o ultimo domingo da primeira quinzena de dezembro e o primeiro da segunda, respectivamente para o 1º e 2º grupos.

Art. 120. Antes de começar o sorteio e depois de verificar que o edificio está franqueado ao publico, o presidente da junta convidará dous alistados da classe ou classes a sortear para assistirem ás diversas operações mencionadas no artigo seguinte, e na falta convidará dois cidadãos quaesquer.

Art. 121. Para a urna entrarão os nomes de todos os alistados da classe de 21 annos completos, ou a completar até 31 de dezembro, inclusive os daquelles que houverem apresentado allegações para se eximirem do serviço militar e figurarem na primeira relação referida no art. 113.

§ 1º. Si o numero de alistados da classe a sortear não for, pelo menos, o dobro do contingente pedido augmentado de 1/3, entrarão tambem para a urna os nomes dos alistados da classe immediata e que não tenham sido incorporados por anteriores sorteios.

§ 2º. Os nomes dos alistados, de seus municipios e suas classes, serão escriptos em papeis do mesmo tamanho e cor que, depois de dobrados em quatro partes, serão encerrados na urna.

§ 3º. Collocados todos os nomes na urna, o presidente annunciará que vae proceder verificação.

§ 4º. A verificação consistirá em certificar-se que o numero de cedulas existentes na urna é igual ao numero de alistados da classe ou classes a sortear.

§ 5º. Verificada a exactidão do numero de cedulas, serão estas novamente encerradas na urna, e a junta sorteará qual de seus membros deverá extrahir as cedulas da urna. Não concorrem para esse sorteio o presidente e o secretario.

§ 6º. Determinado pela sorte qual o membro da junta que deve extrahir as cedulas e si for meio-dia ou mais, começará o sorteio dos alistados.

§ 7º. Serão sorteados tantos nomes quantos os alistados precisos para completarem, no anno seguinte, o grupo do contingente previamente fixado e mais a terça parte daquelle numero, a fim de serem attendidas as isenções logaes do serviço.

§ 8º. Si o terço do numero a sortear for fraccionario, a fracção será tomada como uma unidade inteira.

§ 9º. As cedulas serão extrahidas uma a uma e lidas em voz alta pelo presidente.

§ 10. Os nomes dos sorteados e de seus respectivos municipios serão escriptos pelo secretario na ordem em que sahirem da urna.

§ 11. Os sorteados no terço serão incorporados, no caso de faltas, na ordem a que se refere o paragrapho anterior.

§ 12. Terminado o sorteio e depois de se proceder como determina o artigo immediato, será lavrado um termo relativo ao acto, e registrados os nomes dos sorteados, na ordem numerica do sorteio, declarando se em relação a cada um a classe a que pertence e nome do seu municipio.

Art. 122. Tendo de continuar o sorteio em outro domingo para completar o 2º grupo, será a urna, contendo os nomes dos alistados não sorteados, fechada e lacrada por meio de tiras de papel rubricadas por cada um dos membros da junta.

§ 1º. No sorteio para o 2º grupo a verificação consistirá em examinar, depois de rasgada a junta e franqueadas as portas do edificio ao publico, si o numero de cedulas existentes na urna é igual ao numero de alistados, menos o de sorteados para o 1º grupo.

§ 2º. No sorteio, em continuação, serão observadas todas as mais formalidades prescriptas nos artigos anteriores.

Art. 123. A junta de sorteio enviará ao chefe do quartel encarregado do registro militar a relação dos sorteados na mesma ordem em que foram registrados no termo de sorteio.

§ 1º. Na porta do edificio em que se procedeu ao sorteio será afixada a relação dos sorteados e, depois de determinados os seus destinos, publicada na imprensa.

§ 2º. Em cada municipio serão afixados nos logares mais publicos, e publicados na imprensa local, os nomes dos sorteados do municipio, e o logar, quartel e dia em que devem se apresentar.

Art. 124. De posse da relação referida no artigo anterior, a autoridade militar communicará, no prazo maximo de 48 horas, ao presidente da junta de sorteio os logares, quartéis e dias designados para a apresentação e incorporação dos sorteados e quaes destes estão isentos da incorporação e os que devem se apresentar na época de manobras, em virtude das disposições do capitulo VI, deste titulo.

CAPITULO V

DA INCORPORAÇÃO

Art. 125. Os sorteados se apresentarão á autoridade militar do ponto mais proximo, a qual lhes facilitará o transporte até a sede do corpo ou unidade independente, a que elles se destinam fornecendo-lhes a mesma autoridade uma caderneta onde será lançada a sua apresentação.

§ 1º. Na falta de autoridade militar no municipio ou municipios mais proximos, cabe a obrigação imposta por este artigo ao supplente, em exercicio, do substituto do juiz seccional ou, na falta deste, ao ajudante do procurador da Republica.

§ 2º. Si a autoridade não tiver cadernetas para distribuir, passará ao sorteados um attestado que será depois transcripto na caderneta que receber no seu quartel.

§ 3º. O sorteados que se apresentar no quartel antes de 1º de janeiro será addido, ou se preferir licenciado, até aquella data.

Art. 126. Os sorteados terão transporte em estradas de ferro, de rodagem ou a bordo de navios, á custa do Estado, e receberão em dinheiro a importância de tantas meias etapas quantos forem os dias decorridos da sua apresentação á autoridade federal, exceptuados aquellos que forem alimentados a bordo, á custa dos cofres publicos.

Ser-lhes-hão descontados, para os effeitos do pagamento das meias etapas, os dias que excederem do prazo fixado para se apresentarem nas primeiras estações federacs.

Art. 127. Os que não forem incorporados voltarão, á custa do Estado, para as localidades onde residirem.

Art. 128. Os sorteados, desde o prazo estabelecido para sua apresentação, ficam considerados como soldados de 1ª linha e, como taes, sujeitos ás respectivas leis e regulamentos, e si não se apresentarem na data marcada para a incorporação, serão tidos como ausentes.

§ 1.º O termo de deserção só será lavrado depois do ultimo dia do mez de fevereiro.

§ 2.º Os que se apresentarem até o ultimo dia do mez de fevereiro e mais de oito depois do marcado para a incorporação, não serão tidos como desertores, si com documentos ou testemunhas provarem perante um conselho de inquirição que a demora foi por motivo independente de sua vontade.

Art. 129. O cidadão alistado para o serviço militar que, achando-se como praça nos corpos de policia ou de bombeiros da União ou dos Estados, for sorteada e não se apresentar será considerado desertor.

Art. 130. O tempo de serviço militar, excepto o de voluntarios para manobras, será sempre contado a partir de 1 de janeiro. Os retardatarios, por motivo de força maior, serão admittidos nas mesmas condições, ainda no mez de fevereiro.

Art. 131. Concluido o tempo de serviço activo para os sorteados ou voluntarios, assim como o de contracto para os engajados e reengajados, os commandantes do corpos e unidades independentes concederão a essas praças, pontualmente; as suas baixas, salvo em tempo de guerra declarada.

Parapho unico. Si forem as referidas praças detidas abusivamente no serviço activo, o Ministro da Guerra responsabilizará os respectivos commandantes do corpos ou unidades independentes e ordenará que sejam as baixas expedidas sem demora. As praças que tiverem baixa do serviço activo regressarão aos seus Estados por conta da União.

Art. 132. Em caso de guerra ou de simples mobilização, as classes serão incorporadas em dias previamente marcados pela autoridade que determinar a mobilização.

CAPITULO VI

DAS DISPENSAS DE INCORPORAÇÃO DE SORTEADOS

Art. 133. São dispensados da incorporação quando sorteados:

a) os voluntarios de que trata o art. 61 deste regulamento e que tenham feito o serviço no exercito activo como está previsto no capitulo II do titulo III;

b) os voluntarios de que trata o art. 63 e que tenham estado no theatro de operações mais de tres mezes, ou qualquer tempo, si da guerra tiverem regressado por motivo de ferimento ou desastre em acção de serviço;

c) os alistados de que trata o art. 143;

d) os socios civis das sociedades da Confederação do Tiro Brasileiro que houverem frequentado os cursos de tiro e de evoluções militares das mesmas sociedades e prestado perante uma comissão, nomeada pelo estado-maior do exercito, exames das materias constitutivas desses cursos;

e) os ex-alumnos do Collegio Militar que tenham concluido o curso desse collegio;

f) os ex-alumnos das escolas superiores e estabelecimentos de instrucção secundaria mantidos pela União, pelos Estados ou municipios, inclusive o Districto Federal, e bem assim os dos estabelecimentos particulares de instrucção equiparados, onde seja obrigatória a instrucção do tiro de guerra e de evoluções militares até a escola da companhia para os alumnos maiores de 16 annos de idade que tenham concluido os respectivos cursos.

Art. 134. Os dispensados referidos nas letras d, e e f do artigo anterior, quando sorteados, servirão tres mezes por occasião das manobras do anno.

Titulo V

CAPITULO I

DAS ISENÇÕES

Art. 135. As isenções do serviço militar distinguem-se em isenções em tempo de paz e de guerra e isenções do serviço do exercito activo em tempo de paz.

§ 1.º A isenção de incorporação no exercito activo em tempo de paz não exime o cidadão do serviço da reserva segundo a classe a que pertencer e consignado nos arts. 23 e 30.

§ 2.º As isenções de paz e guerra por incapacidade physica podem ser definitivas ou temporarias.

§ 3.º As isenções cessam quando desaparecem os motivos que as determinaram.

CAPITULO II

DAS ISENÇÕES EM TEMPO DE PAZ E DE GUERRA

Art. 136. São isentos do serviço militar activo e de reserva, em tempo de paz e de guerra:

1º, os que tiverem incapacidade physica ou mental que os inhabilite para o mesmo serviço;

2º, os que allegarem motivo de crença religiosa para não cumprirem as obrigações impostas por esta lei, caso em que perderão todos os direitos politicos (Const., art. 72º, § 2º, *in fine*).

Art. 137. A isenção por incapacidade physica que não for comprovada rigorosamente e, no caso em que a junta de alistamento compete a exclusão do individuo, conforme preceitua o art. 96, será reconhecida pelo exame pessoal do alistado ou sorteado e póde ser temporaria ou definitiva.

§ 1.º Quando for definitiva, impossibilitando o sorteado mesmo para os serviços auxiliares, ser-lhe-ha fornecido pela junta revisora um attestado que o isente de todo serviço militar em tempo de paz e de guerra.

§ 2.º A incapacidade definitiva do serviço só será proferida quando verificada depois do alistado haver attingido a idade de 25 annos.

§ 3.º No caso da incapacidade resultar de molestia curavel, fraqueza ou outro qualquer motivo que possa ser removido, a junta expellirá ao interessado um attestado de dispensa temporaria em que se designará o periodo dentro do qual deverá o mesmo interessado submeter-se a novo exame medico.

Art. 138. O alistado que allegar incapacidade physica para o serviço militar deverá apresentar-se no logar em que funcioanar a junta de revisão, si antes não tiver sido inspeccionado perante a de alistamento, no dia e hora designados pelo presidente da junta, afim de ser inspeccionado.

Art. 139. Para constituir a commissão de inspecção e da qual fará parte o medico membro da junta, o presidente desta requisitará da autoridade militar na capital do Estado o comparecimento de dois medicos.

Art. 140. Os alistados nas condições acima, que não comparecerem ao exame medico, serão examinados por tres medicos militares quando sorteados ou convoçados para manobras.

Art. 141. Nos municipios onde existirem medicos militares em quantidade sufficiente, o Ministro da Guerra poderá determinar que funcioem tres na junta de alistamento para inspeccionarem os alistados que allegarem incapacidade physica.

§ 1.º Esses medicos funcioanarão em quatro sessões, cujos dias serão determinados pela junta.

§ 2.º Os resultados das inspecções serão entregues á junta, que os remetterá com o alistamento á junta de revisão.

Art. 142. O individuo que, para se eximir do serviço militar, allegar crenças religiosas deverá fazer uma declaração escripta, assignada de proprio punho e testemunhada, declaração que será enviada á junta de revisão, com a relação dos excluidos do alistamento, e por esta ao Ministerio da Guerra para os effeitos de direito. O signatario mencionará de modo claro e preciso a religião ou confissão a que pertence.

CAPITULO III

DAS ISENÇÕES EM TEMPO DE PAZ

Art. 143. São dispensados do serviço militar activo, em tempo de paz, os que provarem perante a junta de revisão a qualidade de arrimo de familia, na seguinte escala:

1º, o viuvo que tiver filho menor, legitimo ou legitimado, ou maior, invalido ou interdito, que alimente e eduque, ou filha solteira ou viuva que viva em sua companhia;

2º, o casado nas mesmas condições do artigo antecedente, cuja mulher seja incapaz, physica ou mentalmente;

3º, o filho unico de mulher viuva ou solteira, ou o filho que ella escolher, quando tiver mais de um;

4º, o irmão que sustentar irmão menor ou maior, invalido ou interdito, ou irmã solteira ou viuva que viva em sua companhia;

5º, o filho que sustentar paes decrepitos, valetudinarios ou incapazes, physica ou mentalmente, para qualquer occupação.

Art. 144. Provada pelo alistado perante a junta de alistamento a isenção a que tenha direito, os documentos por elle exhi-

bidos serão enviados á junta de revisão, afim de que esta o inclua na lista dos isentos em tempo de paz.

Titulo VI

DISPOSIÇÕES PENAS PARA O ALISTAMENTO E SORTEIO

Art. 145. As fraudes commettidas para omissão de nome ou nomes na lista do recenseamento militar serão communicadas pelas juntas de alistamento ao juiz ou tribunal competente, afim de serem punidos os delinquentes com a prisão de um a seis mezes e multa de 100\$ a 200\$000.

Art. 146. Serão punidos com a mesma pena, de um a seis mezes de prisão :

a) Os individuos alistados que, em consequencia do conluio fraudulento, não comparecerem ás manobras ou chamadas em virtude de mobilização ;

b) Os sorteados que, por meio de fraude ou mutilação physica proposital, se subtrahirem ao serviço.

Art. 147. Serão responsabilizados perante o juiz ou tribunal competente aquelles que proporcionarem ou facilitarem os meios para reclusão, isenção ou dispensa de sorteados ou que, directa ou indirectamente, obstarem a sua incorporação.

Artigo 148. Serão condemnados por abuso de autoridade e multa de 300\$ a 600\$ os membros da junta de alistamento que :

a) não alistarem individuos reconhecidamente aptos para o serviço militar ;

b) se recusarem ao reconhecimento de prova legal de isenção exhibida por qualquer cidadão ;

c) subtrahirem documentos apresentados ao seu exame creando embaraços ao recurs, perante a junta revisora.

§ 1º Em caso de reincidencia, além da condemnacão por abuso de autoridade e multa, ora estabelecida, perderão os membros da junta o emprego federal que tiverem, ficando privados de exercer qualquer cargo na administração publica da União.

§ 2º O membro da junta que receber documento é obrigado a dar recibo desses documentos quando exigido pela parte.

Art. 149 Os membros da referida junta que não cumprirem as obrigações que lhe são impostas pela lei são passíveis de pena de um a seis mezes de prisão e suspensão do emprego federal que, porventura, exercerem.

Art. 150. Os membros da junta de sorteio que faltarem, tambem, ao cumprimento das obrigações estatuidas na lei serão punidos: os juizes, pelo tribunal competente, por falta de cumprimento de dever; os empregados ou representantes do governo municipal, com a pena de incapacidade para o desempenho de qualquer cargo federal; o commandante superior da guarda nacional, com a suspensão por tempo indeterminado de suas funções, e os officiaes de primeira linha e medicos militares, com as penas estabelecidas pela legislação militar para os que faltarem ao serviço de escala.

Art. 151. As autoridades federaes que negarem o seu auxilio para cumprimento da lei serão punidas pelos tribunales competentes, por inobservância dos deveres inherentes ao seu cargo. No caso de reincidencia perderão os respectivos empregos os que forem demissiveis, independente de sentença judicial.

Art. 152. É passivel de multa de 300\$ a 600\$ aquelle que de proposito occultar ou tomar a seu serviço o cidadão sorteado ou que, por qualquer forma, demorar a sua partida para o ponto a que fora chamado pela autoridade militar competente. Si for empregado publico da União, será punido com tres a seis mezes de suspensão, e, no caso de reincidencia, perderá o emprego.

Art. 153. As multas não prejudicarão o procedimento criminal ou civil que nos casos couber e serão impostas nos Estados e no Districto Federal pela autoridade que nomear as juntas de alistamento e de sorteio, havendo recurso para o Ministro da Guerra, dentro do prazo de oito dias depois da intimação.

Art. 154. O processo para a cobrança das multas será o executivo fiscal; sendo a importancia dellas recolhida aos cofres federaes e applicada, em cada exercicio financeiro, á creação e melhoramento das linhas de tiro nacionaes.

Titulo VII

CAPITULO I

DO REGISTRO MILITAR

Art. 155. Afim de que o Ministerio da Guerra possa, em qualquer occasião, saber o effectivo das forças de 1ª e 2ª linha e para a escripturação resumida e succinta dos serviços dos reservistas, desde os seus respectivos alistamentos até as suas passagens para

a guarda nacional, haverá em cada região de alistamento um Registro Militar.

Art. 156. O Registro Militar será escripturado no quartel-general do inspector permanente, e na região de alistamento que não for sede de inspecção o será no quartel de commando da guarnição da capital.

Art. 157. Existirão tantos livros para a escripturação quantas forem as classes de reservistas de 1ª e 2ª linhas,

§ 1º. O livro para a escripturação de cada classe terá de 100 a 200 folhas, conforme a população do Estado, rubricadas pelo chefe do quartel encarregado do registro e um termo de abertura, datado e assignado pela mesma autoridade.

§ 2º. Na primeira folha do livro se designará o nome da região de alistamento e classe nelle escripturada.

§ 3º. Após o termo de abertura se começará a escrever os nomes dos alistados da classe e as annotações correspondentes.

§ 4º. Em cada folha serão inscriptos os nomes de quatro alistados e as observações precisas.

§ 5º. Os nomes inscriptos e as annotações serão extrahidos das relações enviadas pela junta revisora. Nesses livros serão tambem inscriptos, segundo as classes correspondentes, os nomes de todas as praças do exercito alistadas antes da execução deste regulamento e das que tiveram baixa depois de 1 de janeiro de 1903, existentes na região de alistamento, umas e outras.

§ 6º. Em relação a cada inscripto se declararão a sua filiação naturalidade, Estado, municipio a que pertence e signaes caracteristicos, e em annotações concisas serão observadas as alterações das, enquanto estiver obrigado ao serviço na 1ª e 2ª linhas.

Art. 158. Si o numero de folhas de um livro for insufficiente para a inscricção da classe respectiva, a escripturação continuará em outros volumes, fazendo-se essa declaração no fim da ultima pagina do volume terminado, e declarando-se no termo de abertura do immediato que é a continuacão da classe de tal anno.

Art. 159. Além dos livros mencionados no art. 157, cada registro militar terá mais quatro, correspondentes ás quatro futuras classes de alistados, afim de nelles inscrever os nomes daquelles que, não havendo ainda attingido a idade legal para o alistamento, tenham servido como voluntarios; dos que tenham o curso do Collegio Militar; dos que prestaram exames nas sociedades de tiro da Confederação do Tiro Brasileiro e dos ex-alunos das escolas e estabelecimentos referidos no titulo VIII deste regulamento.

Art. 160. Haverá tambem um livro indice do Registro Militar em ordem alfabética. Essa indice abranzerá não só os nomes dos pertencentes ás classes de 21 a 37 annos, como os das futuras classes de alistados nas condições do artigo antecedente. Depois do nome de cada inscripto no Registro Militar se escreverá entre riscas verticaes: o nome, classe, volume e pagina.

Art. 161. Quando pela junta de revisão for enviado qualquer nome de alistado que o não tenha sido na época competente, será elle então inscripto no livro da classe correspondente á sua idade.

Art. 162. O encarregado da escripturação das classes de reservistas que omitter qualquer nome, constante das relações enviadas pela junta de revisão ou pelas autoridades a quem compete enviar taes relações, será punido na forma dos regulamentos militares.

Art. 163. O termo de encerramento do livro de cada classe só será lavrado quando essa passar para a 3ª linha, fazendo-se, entretanto, uma declaração ao passar cada classe para a 2ª linha.

Art. 164. Os encarregados dos registros militares se corresponderão entre si para communicarem mudanças de domicilio de reservistas de um para outro Estado.

Art. 165. Os commandantes de unidades enviarão directamente ao Registro Militar as alterações dos reservistas relativas á effectuação de periodos de manobras, e ao seu comparecimento ás convocções e, bem assim, as relações de voluntarios, engajados e reengajados que assentarem praça, e as dos excluidos do serviço.

CAPITULO II

DAS CADERNETAS

Art. 166. As cadernetas de reservistas, enquanto não distribuidas, ficam a cargo dos quartéis encarregados do Registro Militar.

Art. 167. Os chefes de taes quartéis fornecerão ás autoridades e instructores militares cadernetas em branco, por estes requisitadas para serem entregues aos sorteados, reservistas, ex-alunos de collegios e escolas onde é obrigatorio o ensino militar, na forma deste regulamento, e socios das sociedades da Confederação do Tiro Brasileiro approvados nos exames de tiro de guerra e evoluções militares.

Art. 168. A caderneta será rubricada pela autoridade que manda lançar o nome do reservista e a sua primeira alteracão e dali em diante escripturada ou mandada escripturar pelos com-

mandantes das unidades em que o alistado servir e pelos encarregados de linha de tiro, que attestarão a sua frequencia.

Art. 169. As autoridades que entregarem cadernetas aos sorteados, alistados, voluntarios, etc., deverão communicar ao registro militar, para ser feita a annotação no mesmo registro.

Titulo VIII

DA INSTRUÇÃO MILITAR OBRIGATORIA NOS INSTITUTOS DE ENSINO SUPERIOR E SECUNDARIO

Art. 170. É obrigatoria a instrução do tiro de guerra e evoluções militares, até a escola de companhia, aos alumnos maiores de 16 annos que cursarem as escolas superiores e estabelecimentos de instrução secundaria mantidos pela União, pelos Estados, ou municipios, inclusivo o Districto Federal, bem como aos que cursarem estabelecimentos particulares que estiverem no goso da equiparação.

Art. 171. Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores compete expedir as necessarias instruções para serem introduzidos nos programmas de ensino das academias, escolas e collegios referidos no artigo anterior, o ensino do tiro de guerra e de evoluções militares para os alumnos maiores de 16 annos.

Art. 172. Nessas instruções se marcará o numero de faltas, nas aulas, que serão abonadas aos alumnos que servirem como voluntarios de manobras ou reservistas nas manobras annuaes,

Art. 173. A instrução militar obrigatoria nos institutos de ensino comprehenderá:

Fuzil Mauser

- a) nomenclatura, seus accessorios e munições;
- b) limpeza e conservação;
- c) funcionamento geral do mecanismo;
- d) funcionamento da alça de mira;

Instrução pratica do atirador

- e) regras de pontaria e posições do atirador;
- f) carregar e actuar sobre o gatilho;
- g) tiro com cartucho de manobra;
- h) tiro ao alvo com carga reduzida;
- i) tiro ao alvo, nas linhas de tiro, com cartucho de guerra;
- j) avaliação de distancias e emprego da alça de mira;
- k) iniciação dos alumnos nos exercicios de pontarias por detraz de muros, arvores e quaesquer outros abrigos, e contra alvos moveis em combinação com as instruções sobre a apreciação de distancias e emprego da alça.

Evoluções militares

- l) instrução individual sem arma;
- m) idem com arma;
- n) instrução da esquadra em ordem unida e extensa;
- o) exercicios de flexibilidade da esquadra;
- p) instrução de combate da esquadra;
- q) divisão e subdivisão da companhia e logares dos graduados nas diversas formações;
- r) instrução de pelotão em ordem unida e dispersa. Esgrima de bayoneta.

Art. 174. O director de cada estabelecimento de instrução civil onde for obrigatoria a instrução militar requisitará do inspector permanente da região a designação de um instructor, declarando ao mesmo tempo o numero de alumnos maiores de 16 annos.

Art. 175. Ao instructor cumpre:

- § 1.º Dar a instrução militar nos dias e horas designados no programma do instituto de ensino.
- § 2.º Seguir uma progressão racional e methodica nos exercicios das diversas categorias de alumnos que frequentarem as aulas de tiro e evoluções e que, a seu criterio, melhor convenha para o exito final do conjunto.
- § 3.º Encarregar-se da linha de tiro existente na localidade, quando ella não tenha encarregado proprio.
- § 4.º Registrar depois de cada exercicio em um livro rubricado pelo director do estabelecimento de instrução as occurrencias havidas e os nomes dos alumnos que faltaram.
- § 5.º Requisitar do commandante da força do exercito activo na localidade, ou na mais proxima, a munição necessaria para os exercicios de tiro.

§ 6.º Requisitar do mesmo commandante uma praça para cuidar do armamento a cargo do estabelecimento de instrução e os artigos precisos para a limpeza e conservação.

§ 7.º Requisitar do inspector permanente um aspirante a official para auxilliar-o quando o numero de alumnos obrigados ao ensino militar for superior a 30.

§ 8.º Communicar ao registro militar da região de alistamento os nomes dos alumnos que concluíram os respectivos cursos e receberam cadernetas, declarando, em relação a cada um, o nome, filiação, anno de nascimento, naturalidade e municipio em que residir.

Art. 176. O armamento necessario á instrução militar dos alumnos será fornecido por emprestimo ao estabelecimento de ensino, não sendo porém o numero de fuzis superior ao sufficiente para armar um pelotão.

Art. 177. O alumno que tiver recebido a instrução militar e frequentado, com aproveitamento, pelo menos 60 exercicios de evoluções militares e 24 de tiro ao alvo com cartucho de guerra, receberá, quando concluir o curso do estabelecimento, a caderneta correspondente á sua classe.

A instrução militar terminará por dois exercicios, um de tiro de guerra e outro de evoluções, a que assistirá o inspector permanente ou um seu representante.

Art. 178. O alumno de Escola Superior que antes tiver cursado estabelecimento onde a instrução militar seja obrigatoria, e possua a caderneta correspondente á classe a que pertença ou deva pertencer, ficará obrigado sómente a fazer mensalmente um exercicio de tiro ao alvo, que será attestado na respectiva caderneta pelo instructor.

Titulo IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 179. Cidadão algum, depois de alistado, será admittido, até a idade de 30 annos completos, a emprego publico de ordem civil ou militar sem que prove haver cumprido as obrigações impostas pela lei.

Art. 180. O tempo de serviço militar activo prestado em tempo de paz será contado, para aposentadoria em cargo civil, até 10 annos. Quando prestado em tempo de guerra será contado pelo dobro.

§ 1.º As praças de pret voluntarias ou sorteadas que tiverem baixa do serviço activo serão empregadas, de preferencia a outros, nas obras e officinas publicas, estradas de ferro e quaesquer repartições federaes.

§ 2.º O Governo estabelecerá, nesse intuito, as clausulas precisas nos contractos e novações de contractos relativos ao arrendamento das ferro-vias federaes e obras publicas que hajam de ser executadas por particulares.

§ 3.º Os cidadãos sorteados, enquanto estiverem no serviço activo, terão direito, bem como os seus filhos, á matricula gratuita nas escolas federaes e á concessão, tambem gratuita, de titulos scientificos passados pelas mesmas escolas.

§ 4.º Aqueles que tiverem concluido o tempo de serviço poderá o Governo conceder lotes de terras nas colonias militares e, a titulo gratuito, caso o requeiram, o dominio util de terrenos de marinha, com a clausula de nelles residirem ou estabelecerem qualquer industria maritima, bem como o direito de as transferir, sob a mesma clausula, ás suas viúvas ou orphãos, tão sómente; poderão elles ainda exercer, livres de qualquer onus ou taxa, a navegação, industria da pesca e a venda dos productos desta industria.

§ 5.º Serão instituidas caixas de invalidos para os que houverem concluido o tempo de serviço militar, mediante contribuição pecuniaria.

Art. 181. Não serão admittidos substitutos para o serviço militar obrigatorio e nem haverá isenção alguma mediante contribuição pecuniaria.

Art. 182. A applicação de castigo corporal importa em crime previsto nos artigos 303, 304 e 305 do Codigo Penal.

Art. 183. Só os brasileiros natos ou naturalizados podem ser admittidos no serviço militar.

Art. 184. O programma dos cursos de tiro de guerra e de evoluções militares das sociedades incorporadas á Confederação do Tiro Brasileiro será o mesmo detalhado no art. 173 deste regulamento.

§ 1.º Aos socios approvados nos exames desses cursos será entregue pelo commandante da guarnição da localidade, sede da sociedade de tiro, uma caderneta de reservista da classe a que deve pertencer e, si já possui-a, nella será feita a annotação competente.

§ 2.º O commandante da guarnição communicará ao registro militar as alterações a que se refere o paragrapho anterior.

Art. 185. As juntas de alistamento, de revisão e sorteio, quando funcionarem em localidade em que se publique um ou mais diários, publicarão somente pela imprensa, e na porta principal do edificio em que funcionarem, os editaes e relações de que cogita este regulamento.

Art. 186. Os officiaes referidos no arts. 93, 96 e 105, e bem assim os funcionarios municipaes e federaes, nenhuma remuneração perceberão pelo facto de servirem nas juntas de alistamento, de revisão e sorteio.

Art. 187. O Ministro da Guerra, quando fixar o contingente correspondente a cada Estado e ao Districto Federal, poderá autorisar os commandantes de unidades do exercito a receberem maior numero de voluntarios de dois annos que o fixado para o respectivo Estado ou Districto Federal, devendo esses commandantes commu-nicar em telegrammas, até 2 de dezembro, ao mesmo Ministro o numero de excedentes que será descontado proporcionalmente nos contingentes que os outros Estados ou Districto Federal devem fornecer.

Art. 188. Os chefes de quartéis encarregados dos registros militares solicitarão dos presidentes e governadores de Estados e do prefeito do Districto Federal providencias para que, semestralmente, sejam pelos officiaes do registro civil remetidas ao registro militar do Estado ou Districto Federal a relação dos varões fallecidos da idade de 21 a 37 annos completos, para serem excluidos do mesmo registro militar.

Art. 189. Si o numero de sorteados isentos da incorporação, na fórma deste regulamento, for superior ao terço do total dos sorteados, serão admittidos nos corpos voluntarios de dois annos, até 31 de março, os quaes contarão o tempo de serviço de 1 de janeiro.

Nas mesmas condições serão acceptos voluntarios para preencher os claros oriundos dos sorteados não apresentados.

Art. 190. Para se tornarem effectivas as disposições penaes estabelecidas na lei, as autoridades militares farão capturar ou solicitarão das autoridades policiaes a captura dos alistados e sorteados que incidirem naquellas disposições.

Art. 191. Os officiaes não terão, por pretexto algum, qualquer praça impedida em serviço particular.

Art. 192. Nenhuma praça terá direito aos vencimentos dos dias em que estiver presa em seu quartel, sendo os mesmos attribuidos á caixa do respectivo corpo ou unidade independente.

Titulo X

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 193. No primeiro anno da execução da lei, serão alistados todos os cidadãos aptos, que não pertencerem ao exercito ou á armada, desde a idade de 21 á 30 annos completos.

Art. 194. Enquanto o territorio do Acre não for definitivamente incorporado ao regimen federativo, os seus habitantes, na data da promulgação da lei, ficarão isentos do serviço militar activo e de reserva.

Art. 195. O Governo mandará proceder naquelle territorio a um alistamento especial para organização provisoria da sua defesa.

Art. 196. As actuaes praças de pret que não tenham cumprido pena prevista no paragrapho unico do art. 46 do Código Penal da Armada passarão, findo o tempo de serviço activo, para a reserva do exercito e depois para o exercito de 2ª linha e guarda nacional, onde completarão os deveres impostos pela lei.

Art. 197. Até 30 de novembro do corrente anno serão acceptos voluntarios e concedidos engajamentos e reengajamentos de accordo com os arts. 3º, 5º e 6º da lei n. 1.767, de 31 de outubro de 1907, fixando as forças de terra para o anno de 1908, observadas porém, as condições 1ª a 4ª do art. 64, e os arts. 73, 74, 75 e 78, deste regulamento.

Art. 198. Os exames para os candidatos a voluntarios para manobras no primeiro anno da execução deste regulamento poderão ser feitos até 4 dias antes do fixado para o inicio das mesmas manobras.

Art. 199. Installadas as inspecções permanentes, os inspectores respectivos solicitarão dos governadores e presidentes dos Estados que fazem parte da região a relação dos municipios, extensão de cada um, população provavel, limites e o nome do chefe do Executivo Municipal; e do Prefeito do Districto Federal a relação dos districtos municipaes e os nomes dos intendentes ou funcionarios municipaes que devem fazer parte das juntas de alistamento do mesmo districto e as demais informações referidas na primeira parte deste artigo.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1903. — *Hermes R. da Fonseca.*

Formularios e modelos que acompanham o regulamento para a execução da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1903

Para as juntas de alistamento

ACTA DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS DA JUNTA DE ALISTAMENTO

Aos quatorze dias do mez de setembro de mil novecentos e . . . no edificio de . . . do municipio de . . . do Estado . . . de . . . reunida a junta de alistamento militar, composta de F, F e F., procedeu-se á eleição de seu presidente e secretario, sendo eleitos, para o primeiro cargo F. . . e para o segundo F. . .

Em seguida foram lavrados os editaes de convocação para o alistamento e mandados affixar . . . (mencionar os logares) e publicar na imprensa (si houver na localidade, devendo declarar o titulo ou titulos dos jornaes) e remetidas ao Sr. F. . . (nome e cargo) as listas de numeros . . . ; ao Sr. F. . . (nome e cargo), as de numeros . . .

Decidiu a junta funcionar das . . . horas da manhã ás . . . da tarde, em todos os dias uteis (si houver comissão medica acrescentará) e que as sessões da comissão medica de inspecção se realizassem nos dias . . . (quatro dias, não devendo o intervalo das sessões ser menor de 10 dias).

E, feitos esses trabalhos preliminares de alistamento, declarou o presidente iniciados os ditos trabalhos.

E eu F. . . secretario da junta, lavrei esta acta, que vac por todas assignada. F.

F., presidente.

F.

§

Para o registro das actas, termos e relações definitivas do alistamento, cada junta terá um livro de 100 folhas, tendo cada uma 25 x 38cm. Esse livro terá um termo de abertura assignado pelo presidente e as folhas por elle rubricadas.

§

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO

F. presidente da junta de alistamento militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno anterior, e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo vinte e um annos ou mais, ainda não estão incriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar. (No primeiro anno da execução do alistamento militar serão convocados não só os jovens de vinte annos completos como todos os cidadãos de vinte e um a trinta annos).

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem escla-recimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Nos sabbados serão affixadas na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante a semana.

(Havendo comissão medica declarará os dias e horas de suas sessões).

A junta funcionará todos os dias uteis no edificio (nome, das)

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que será affixado (logares) e publicado na imprensa (si houver), por mim feito e assignado, e rubricado pelo presidente, F. (secretario).

(Logar e data).

F. (rubrica do presidente).

§

Officio de remessa de listas a diversas autoridades, directores de estabelecimentos, fabricas, casas de commercio, etc.

Municipio de no Estado de de setembro de 190 . . .

Sr. F. (função)

Afim de que sejam lançados os nomes dos funcionarios (empregados, operarios etc.) do (repartição, estabelecimento, etc.) sob a vossa direcção, de 20 annos de idade, completos no anno anterior,

(no 1º anno de execução do alistamento se dirá: de 20 annos completos á 30), tenho a honra de vos enviar as listas, numeros..... (modelo A) por mim rubricadas e que peço me sejam devolvidas no prazo de 30 dias.

Os dizeres das listas devem ser preenchidos com a maxima exactidão, afim de não incidirem os que derem informações menos verdadeiras nas disposições penaes da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1938.

Saudé e fraternidade.

F.....

Presidente da junta de alistamento.

§

ACTA DO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DE ALISTAMENTO

Aos 14 dias do mez de novembro do anno de 190... neste municipio de... Estado de... foram encerrados os trabalhos da junta de alistamento e alistados (numero) cidadãos nascidos no anno de... (si houver alistados nascidos em outros annos se acrescentará: .. nos de.....) e excluidos do alistamento... (numero).

(Descrevem-se todos os incidentes que se tenham dado durante o funcionamento da junta, para o que serão tomadas pelo secretario as notas em um caderno de lembranças).

Estando concluido o alistamento que abaixo vai transcripto e mencionadas todas as reclamações dos interessados, como se vê das observações, vai ser remettido á junta de revisão, e assim todos os documentos apresentados pelos interessados ou que lhes sejam relativos (taes como os termos de inspecção de saúde, que serão numerados como os demais documentos) e a relação dos excluidos também acompanhada de documentos.

E, para que tudo conste, mandou-se affixar as relações de alistados e excluidos na porta principal do edificio em que funciona a junta (e publicar na imprensa, si houver); e para constar o secretario lavrou a presente acta que vai pelos membros da junta assignada. F... (secretario).

F... (presidente).

F...

Abaixo desta acta será transcripta a relação de alistamento na forma do modelo B, abrindo-se, porém, mais uma casa depois da de observações e com a rubrica—Decisões da junta de revisão—para serem annotadas posteriormente taes decisões.

Em seguida será lançada a relação dos excluidos (modelo C). No primeiro anno de alistamento serão lançadas tantas relações de alistados e de excluidos quantas forem as classes de alistados.

§

EDITAL PUBLICANDO AS RELAÇÕES DE ALISTADOS E EXCLUIDOS

F... presidente da junta de alistamento militar.

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á junta de revisão na capital do Estado, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funciona a junta e publicar na imprensa (si houver) as relações dos alistados e excluidos.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresentar-as competentemente documentadas até o dia 14 de dezembro, e dahi em diante só as poderão fazer á junta de revisão e directamente. E eu F... secretario lavrei o presente edital, que assigno e vai pelo presidente rubricado. F... secretario.

(Logar e data),

F.....

(rubricá do presidente).

§

A comissão medica de inspecção lavrará os seus termos na forma do modelo D.

§

Officio de remessa do alistamento.

Municipio de..., no Estado de..., 20 de novembro de 190...

Sp. presidente da junta de revisão e sorteio militar.

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o alistamento militar procedido neste municipio no corrente anno e todos os documentos apresentados pelos interessados e (si tiver havido comissão medica) os termos das inspecções de saúde, numerados também como documentos.

Annexa vai a relação dos isentos, cujas isenções são da competência das juntas de alistamento. (No primeiro anno de alistamento serão remettidas tantas relações distinctas quantas as classes alistadas).

Das observações das relações (modelos B e C) constam todas as reclamações dos alistados e os motivos que determinaram as isenções do alistamento.

S. e F.

F.....

Presidente da junta de alistamento.

§

No caso de haver reclamações documentadas e apresentadas após o encerramento dos trabalhos da junta, será lavrada a seguinte acta:

Aos quatorz dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e..., reuniu-se a junta de alistamento do municipio de... do Estado de... no edificio (nome), para tomar conhecimento das reclamações documentadas apresentadas pelos alistados no corrente anno, sob os numeros de ordem 14 e 29 abaixo mencionados, e remetel-as á junta de revisão.

E, para que conste, lavrei a presente acta que vai por todos os membros da junta assignada. F..., secretario.

F....., presidente.

F.....

Transcreve-se abaixo da acta a relação dos reclamantes na forma do modelo E, abrindo-se na casa das observações uma outra com a rubrica—decisões da junta de revisão.

Com um officio remettermos a junta de alistamento á de revisão a relação dos reclamantes (modelo E).

§

Recebendo a junta de alistamento as relações de que trata o art. 114 do regulamento, lavrará o seguinte:

Termo de averbação das decisões da junta de revisão no alistamento do anno de...

Aos... dias do mez de... do anno de... neste municipio de..., reunida a junta de alistamento e presentes os seus membros F... e F..., foram averbadas as decisões da junta de revisão em relação aos alistados deste municipio e cujos nomes constam deste livro. [Si a junta não estiver comprehendida no § 2º do art. 104 do regulamento acrescentará: E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou a junta affixar... (logares) cópias das relações enviadas pela junta de revisão e publicar-as na imprensa (si houver)]. E eu F..... secretario da junta o fiz e substrevo. F....., secretario.

F....., presidente;

F.....

Do mesmo teor será o termo para a averbação das decisões da junta revisora, tomadas na revisão de que cogita o art. 117 do regulamento.

Recebida pela junta de alistamento a relação de sorteados do municipio, lavrar-se-ha no livro competente o seguinte:

Termo de registro de sorteados. (1)
Aos... dias do mez de... do anno de..., reunida a junta de alistamento deste municipio de... do Estado de..., composta de F., F. e F., o presidente mandou, na conformidade da

(1) Quando no municipio funcionar também a junta do sorteio, o termo se limitará ao registro dos nomes dos sorteados no livro.

relação enviada pela junta de sorteio deste Estado e abaixo transcripta, affixar editaes e publicar na imprensa (si houver) os nomes dos sorteados deste municipio, com a declaração dos logares e quartéis em que devem apresentar-se até o dia..... de..... de..... E eu F....., secretario da junta, o fiz e subscrevo. F..... (secretario).

F....., (presidente).

F.....

Transcreve-se em seguida a relação dos sorteados na forma do modelo I.

§

Quando no municipio não funcionar a junta de sorteio, o presidente da de alistamento fará publicar o

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS

F..... presidente da junta de alistamento militar.

Faz saber que foram sorteados para o serviço do exercito, no dia ou dias (datas), na capital do Estado, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas e que deverão se apresentar até o dia..... nos logares e quartéis mencionados respectivamente adiante de seus nomes; e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito. Para obter os meios de transporte deverão se dirigir os sorteados a..... (nome da autoridade), em..... (local). E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado..... (logares) e publicado na imprensa (si houver), depois de assignado pelo presidente. F..... secretario

(Logar e data)

F.....
presidente.

Transcreve-se em seguida o modelo I, conferido pelo secretario da junta de alistamento.

Para as juntas de revisão e sorteio

ACTA DA INSTALLAÇÃO DOS TRABALHOS DA JUNTA DE REVISÃO

Aos.... dias do mez de dezembro de mil novecentos e.... no (local), reunida a junta de revisão e sorteio do Estado de..... composta de F....., F..... (nomes e funções de cada membro), o presidente declarou installados os trabalhos de revisão do alistamento militar deste Estado e mandou que o secretario relacionasse os nomes dos municipios, cujos alistamentos já houvessem chegado e estivessem sob a guarda do mesmo secretario.

(Mencionam-se os municipios.)

Mandou o presidente publicar na imprensa (mencionam-se os nomes dos jornaes) os editaes convidando os interessádos que houvessem allegado incapacidade physica, e ainda não inspecionados nas juntas de alistamento, a se apresentarem á inspecção de saude no dia..... ou no dia....., dando em seguida começo aos trabalhos de revisão.

(Mencionam-se as deliberações tomadas pela junta nas reclamações dos alistados.) E, para que tudo conste, o secretario lavrou esta acta, que subscreve e vae por todos os membros assignada. F..... (secretario).

(Assignaturas dos membros da junta).

EDITAL

F..... presidente da junta de revisão e sorteio do Estado de.....

Faz saber etc..... que se installaram hoje no (local) os trabalhos desta junta, que funcionará todos os dias uteis até o ultimo (designa o dia) da 1.^a quinzena do corrente mez, das..... horas da manhã ás..... da tarde, e convida aquelles que allegaram incapacidade physica e ainda não foram inspecionados nas juntas de alistamento a comparecerem perante esta junta no dia..... ou no dia..... ás..... horas, afim de serem inspec-

cionados de saude. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente. F..... secretario.

(Local e data).

F.....

(rubrica do presidente)

§

As actas, termos e relações definitivas da revisão e sorteio serão lançadas em um livro de 200 folhas, rubricadas pelo presidente, tendo cada uma 25x38 cm.

Esse livro terá um termo de abertura assignado pelo presidente.

§

Após as sessões realizadas pela junta, será lavrada uma acta nos seguintes termos:

Aos tantos dias, etc., reunidos os membros da junta (nomes e funções), foi pelo presidente aberta a sessão.

São discutidas e julgadas as seguintes reclamações:

1.^a: F...., alistado sob n. 10 do municipio de..., reclama... (resume-se o allegado).

A junta (por unanimidade ou maioria de votos), em vista dos documentos apresentados pelo reclamante e que não provam o allegado, nega provimento á sua reclamação.

2.^a: F...., alistado sob n. 34 do municipio de..., allega ser incapaz do serviço militar. Na inspecção de saude a que se submetteu perante a junta de alistamento foi julgado dever ser novamente inspecionado em... (anno). A junta concorda em excluir o do alistamento, de accordo com o art. ... do regulamento.

3.^a, 4.^a e 5.^a: F...., F.... e F...., alistados sob ns. 15, 18 e 77 do municipio de..., allegam verbalmente ser incapazes para o serviço militar. Não se tendo apresentado os reclamantes á inspecção de saude, a junta nega provimento ás suas reclamações.

6.^a: F...., alistado sob n. 4 do municipio de..., reclama ser isento do serviço em tempo de paz, de accordo com o determinado no art. ... do regulamento. A junta, verificando pelos documentos apresentados ser verdadeira a sua allegação, concorda em inscrevel-o na relação dos isentos em tempo de paz.

Constando da relação de excluidos do alistamento do municipio de... (ou municipios de...) que F. e F. se isentaram allegando creanças religiosas, o presidente da junta enviou os seus nomes e os documentos por elles firmados ao Ministro da Guerra para se proceder como está previsto em lei.

(E assim por diante, mencionando-se tudo que se passar na sessão e as decisões tomadas.)

E, porque nada mais houve a tratar (ou porque ia adiantada a hora) encerrou-se a sessão do dia; e para constar lavrei a presente acta, que subscrevo.—F.... secretario.

(Assignaturas dos membros da junta.)

Para facilitar a confecção geral das tres relações a que se refere o art. 113 do regulamento, o secretario, na casa de observações das relações de alistamento enviadas pelos municipios, anotar, a tinta encarnada, as decisões tomadas pe'a junta, e esta deixará para decidir nas ultimas sessões as allegações de incapacidade physica dos que ainda não tiverem sido inspecionados.

§

ACTA DO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DE REVISÃO

Aos.... dias do mez de dezembro do anno de....., reunida a junta de revisão e sorteio do Estado de....., composta de (nomes e funções), declarou o presidente que, estando attendidas e averbadas todas as reclamações, dando-se provimento á umas e negando-se a outras, como tudo consta das actas insertas neste livro, dava por encerrados os trabalhos de revisão dos alistamentos procedidos nos municipios do Estado, no anno de..... E, de accordo com esses alistamentos e as decisões tomadas por esta junta, são organisadas as relações que abaixo vão transcriptas, grupadas por municipio, e de onde se extrahirão as relações de que trata o art. 114 do regulamento para serem enviadas ás juntas de alistamento e ao registro militar.

E para constar lavrou o secretario da junta esta acta, que vai por todos assignada: F. F., ... secretario.

(Assignaturas dos membros da junta.)

Em seguida transcreve-se a relação dos cidadãos de cada municipio obrigados ao serviço de paz e guerra, do mesmo modo a dos cidadãos isentos em tempo de paz e finalmente a dos excluidos pela revisão.

Taes relações serão organisadas na forma do modelo B, abrindo-se entre a casa—profissão—e a de—observações—uma outra com a rubrica—numero de ordem do alistamento do municipio.

Para cada municipio serão remetidas as relações dos alistados para o serviço de paz e guerra, dos isentos em tempo de paz e dos excluidos pela revisão, na forma do modelo B, com as modificações acima referidas.

As relações para o registro militar serão organisadas na forma do modelo J.

§

No caso de se reunir a junta de revisão para tomar conhecimento de reclamações apresentadas depois do encerramento dos trabalhos de alistamento ou directamente a ella enviadas (art. 117 do regulamento) serão lavradas actas e relações, de accordo com este formulario e procedendo-se como determina o regulamento.

§

EDITAL

F..., presidente da junta de revisão e sorteio do Estado de...

Faz saber que, sendo o numero de voluntarios apresentados inferior ao do... grupo (ou do 1º e 2º grupos) do contingente fixado para este Estado, no anno..., conforme comunicação do... (posto e nome), chefe do quartel encarregado do registro militar (a comunicação discriminará o numero de sorteados precisos para completar cada grupo) e transcripta hoje na acta da sessão desta junta, se procederá no domingo... de dezembro de...; ao sorteio dos alistados da classe de 21 annos, e aos da de 22 annos, si o numero daquelles não for o dobro do numero total de alistados a sortear, para completar o total do contingente (si se tratar dos dous grupos accrescentará: e no domingo seguinte para completar o 2º grupo), sendo que o numero de alistados a sortear é de... (declarará o numero em relação ao grupo, ou a cada um si houver sorteio para os dous grupos, dando o total accrescido de um terço).

Convida a junta, por seu presidente, a todos os interessados a comparecerem no referido dia (ou dias), ás 10 horas da manhã, (local), para assistirem aos trabalhos preparatorios do sorteio e ao sorteio.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio em que funciona a junta e publicado na imprensa. E eu F... secretario, o fiz e subscrevo. F... secretario.

(Logar e data)

F..., presidente.

§

TERMO DE SORTEIO

Aos... dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e ... no (local), ás 10 horas da manhã, reunida a junta de revisão e sorteio, composta de F..., F... (nomes e funções), o presidente convidou dois dos alistados da classe (ou classes) a sortear para assistirem, com os demais membros da junta, ás operações preliminares do sorteio e ao sorteio, apresentando-se os cidadãos F. e F. que tomaram assento. (No caso de não se apresentar nenhum alistado da classe, o presidente convidará dois cidadãos quaesquer).

Cumpridas todas as disposições do art. 121 do regulamento, foram sorteados para o (numero do grupo do contingente) os cidadãos constantes da relação infra, na ordem em que seus nomes vão meñionados, relação que será affixada desde já na porta principal do edificio em que funciona a junta e publicada na imprensa, logo que, pela autoridade militar, lhes sejam designados os logares e quartéis para a incorporação; assim como será publicada nos municipios a que pertencerem os mesmos sorteados. (Si houver outro sorteio se declarará que a urna foi lacrada como prevê o art. 122 do regulamento).

E, por estar concluido o sorteio para o completo do (n.) grupo do contingente deste Estado para o anno de..., lavrei este termo que vai assignado por todos os membros da junta. E eu F..., secretario, o escrevi e subscrevo. F... secretario.

(Assignaturas dos membros da junta.)

(Transcreve-se a relação dos sorteados, na forma do modelo F.)

Havendo 2º sorteio se lavrará um termo semelhante ao primeiro.

Não havendo mais sorteio, ou concluidos os dois, será enviada ao registro militar a relação de todos os sorteados na forma do modelo G.

De posse dessa relação o chefe do quartel encarregado do registro fará verificar quaes dos sorteados estão comprehendidos nas dispensas da incorporação e remetterá a urna, no prazo maximo de 48 horas, uma relação na forma do modelo H; e, então, a junta enviará aos municipios (art. 123) a relação dos sorteados respectivos, na forma do modelo I.

Modelo A

Recenseamento militar

MUNICIPIO DE...

Lista n... enviada ao Sr. F... (função que exerce)

Table with 5 columns: Numero de ordem, Nomes, filiações e signaes caracteristicos, Anno de nascimento, Naturalidade, Estado, Profissão. Contains entries for Francisco José Pereira, F.F.F., and F.F.F.

Repartição ou estabelecimento. ., 2 de outubro de 190...

F... (função).

O estado será designado por uma das letras S, C, ou V.

Formato 22cm. x 33cm. O verso será igual á frente, tendo de menos o cabeçalho.

Estado de...

Modelo B
Alistamento militar do anno de 19...Fls...
F... (rubrica do presidente)
Município de...

Numero do ordem	Nomes e filiações	Anno de nascimento	Naturalidade	Estado	Profissão	Signes característicos	Observações
1	F. F. F... filho de F. e D. F.	1887	Districio Federal	S	Empregado publico estadual.	Branco, estatura mediana, cabellos e olhos pretos.	Reclamou verbalmente ser incapaz do serviço militar.
2	F. F. F... filiação:	1886	Pernambuco	C	Empregado publico estadual.	(Descrevem-se)	Incluido neste alistamento por ter se apresentado declarando que achava-se no estrangeiro quando se procedeu ao alistamento de sua classe.
3	F. F. F... filiação:	1887	Pernambuco	S	Carpinteiro	(Descrevem-se)	Constava da lista n. 15 ter nascido em 1884, mas a junta verificou do registro ecclesiastico haver nascido em 1887. Apresentou-se reclamando ser incapaz do serviço militar, examinado pela commissão medica foi julgado apto (doc. n. 10).
4	F. F. F... filiação:	1887	—	S	—	—	Alistado por informações.
5	F. F. F... filiação:	1887	—	—	—	—	Da lista n. 30 só consta o nome e anno de nascimento.
6	F. F. F... filiação:	1887	Paralyba	S	Pedreiro	(Descrevem-se)	Alistado por constar o seu nome da lista n. 91. Apresentou-se reclamando ter nascido em 1883; não apresentou documento ou prova, e a vista do seu aspecto physico a junta arbitrou-lhe a idade mencionada na rubrica competente.
7	F. F. F... filiação:	1887	Pernambuco	S	—	—	Nada reclamou.
8	F. F. F... filiação:	1887	Pernambuco	S	Carregador	(Descrevem-se)	Allegou estar comprehendido na isenção de que trata o art... do reg. e apresentou os documentos que vão sob n. 15, que confirmam a sua allegação.
9	F. F. F... filiação:	1887	Pernambuco	C	—	(Descrevem-se)	Allegou ser incapaz do serviço militar, inspecionado pela commissão militar, esta o julgou incapaz (doc. n. 10).
10	F. F. F... filiação:	1887	Pernambuco	S	Vaqueiro	—	Nada reclamou.
11	F. F. F... filiação:	1887	—	—	—	—	
200	F. F. F... filiação:	1887	Pernambuco	S	Nenhuma	(Descrevem-se)	Alistado por informações (ou por constar da lista n...). Apresentou-se allegando ser arrimo de...; não apresentou provas e a junta está informada não ser verdadeira essa allegação.

Município de... 20 de novembro de 190..

F. F. F. presidente

F. F. F.

F. F. F. secretario.

Modelo C

Estado de.....

Município de.....

ANNO DE.....

Relação dos individuos excluidos do alistamento, de accordo com o art. 95 do regulamento para execução da lei do alistamento e sorteio militar

Numero de ordem	Nomes	Anno do nascimento	Profissão	Observações
1	F. F. F.....	1880	Empregado publico estadual	Allegou que as suas crenças religiosas o impedem de prestar o serviço militar (doc. n. 20).
2	F. F. F.....	1887	Carregador	Falta-lhe o braço direito.

Município de..... 20 de novembro de 190...

F. F. F..... (presidente).
 F. F. F.....
 F. F. F..... (secretario).

Formato — 22 cm. X 33 cm.

Modelo D

Município de.....

Estado de.....

... SECÇÃO DE INSPECÇÃO DE ALISTADOS

A comissão medica designada para inspecionar os alistados deste município, - examinou hoje os que abaixo vão mencionados, emittindo o seu parecer sobre cada um:

Numero de ordem	Nomes	Numero de ordem do alistamento	Molestia	Observações
1	F. F. F.....	1		Essa molestia, sendo curavel em poucos dias, não o impossibilita do serviço militar.
2	F. F. F.....	9	Nenhuma	
3	F. F. F.....	4		Não está impossibilitado para o serviço.
4	F. F. F.....	18		Sendo demorada a cura dessa molestia, a Comissão não pôde precisar o tempo. Convém apresentar-se a nova inspecção no proximo alistamento.

Município de..... em.... de setembro de 190...

Dr. F. F. F..... (posto).
 Dr. F. F. F..... (posto).
 Dr. F. F. F..... (posto).

(No caso de algum medico discordar do parecer sobre qualquer inspecionado, assignará o resultado da inspecção declarando se vencido e justificando o seu parecer).

Formato: 22 cm. X 33 cm.

Modelo E

Estado de.....

Município de.....

Relação dos alistados do anno de 190.. que apresentaram reclamações até esta data e depois do encerramento dos trabalhos da junta em 14 de novembro

Numero de ordem	Nomes	Numero de ordem do alistamento	Observações
1	F. F.....	14	Reclama ter a seu favor as isenções dos arts... do regulamento, apresentando os documentos sob n. 1 e de cuja legitimidade a junta nada tem a oppor.
2	F. F.....	29	Reclama ter a seu favor a isenção do art... do regulamento (doc. n. 2).

Município de..... 14 de dezembro de 190...

F. F..... (presidente).
 F. F.....
 F. F..... (secretario).

Formato: 22 cm. X 33 cm.

Modelo F

Numero de ordem do sorteio	Nomes	Classes	Municipio
1	F. F.....	1887	Rezende.
2	F. F.....	1887	Campos.
3	F. F.....	1837	Nitheroy.
4	F. F.....	1837	Rezende.
5	F. F.....	1887	Vassouras.
6	F. F.....	1886	Petropolis.
No terço			
7	F. F.....	1886	Nitheroy.
8	F. F.....	1887	Barra do Pirahy.

(Local e data)

(Assignatura dos membros da junta)

Formato: 22 cm. X 33 cm.

Modelo G

Relação dos sorteados dos 1º e 2º grupos do contingente do Estado de..... para o anno de..... e que nesta data é enviada ao registro militar

Numero de ordem do sorteio	Grupos e nomes dos sorteados	Classes	Municipios
1º grupo			
1	F. F.....	1887	Cabo.
2	F. F.....	1887	Recife.
3	F. F.....	1887	Limoeiro.
No terço			
4	F. F.....	1887	Jaboatão.
2º grupo			
1	F. F.....	1887	Recife.
2	F. F.....	1887	Escada.
3	F. F.....	1887	Pesqueira.
4	F. F.....	1887	Caruaru.
5	F. F.....	1887	Ouricury.
No terço			
6	F. F.....	1887	Recife.
7	F. F.....	1887	Bello Jardim.

..... de..... de 190...
(Assignaturas dos membros da junta de sorteio)

Formato: 22 cm. X 33 cm.

Modelo II

Estado de.....

Designação dos logares e dia em que devem se apresentar os sorteados do grupo ou grupos do contingente deste Estado para o anno de..... e declaração dos que estão isentos da incorporação

Numero de ordem do sorteio	Grupos e nomes dos sorteados	Classes	Municipios	Observações
1º grupo				
1	F. F...	1887	Cabo	Deve se apresentar no dia 23 de janeiro de 190... no quarter do..... na cidade do Recife.
2	F. F...	1887	Recife	Isento da incorporação por ter sido voluntario de manobras no anno de.....
3	F. F...	1887	Limoeiro	Isento da incorporação por ter com aproveitamento, frequentado a instrução militar no collegio (nome) onde concluiu o curso. Deve se apresentar para servir tres mezes em..... durante o periodo das manobras annuaes.
No terço				
4	F. F...	1887	Jaboatão	Deve se apresentar no dia 28 de janeiro de.... no quarter de..... na cidade do Recife.
2º grupo				
1	F. F...	1887	Recife	Isento da incorporação por ter sido voluntario de manobras no anno de.....
2	F. F...			

(Local e data)

F. F. ...

(Posto e função do chefe do encarregado do registro militar).

Formato: 22 cm. X 33 cm.

Modelo I

Estado de.....

Relação dos sorteados do municipio de.....

Numero de ordem	Numero de ordem do alistamento municipal	Grupos e nomes	Observações
1º grupo			
1	4	F. F...	A observação que constar da relação enviada pelo registro militar.
2	65	F. F...	
2º grupo			
1	42	F. F...	Idem.
2	11	F. F...	

(Local e data)

(Assignaturas dos membros da junta)

Formato: 22 cm. X 33 cm.

Modelos J, L, M e N

O modelo J será adoptado para a escripturação dos livros do registro militar.

Os modelos L e M servirão para as communicações dirigidas ao registro militar e relativas aos reservistas que fizem (em cada unidade) o periodo de manobras do anno; dos ex-alumnos do Collegio Militar e dos demais institutos de ensino onde for obrigatoria a instrução militar e que tenham concluido os respectivos cursos; aos alistados no exercito activo como voluntarios de dois annos, especiaes e de manobras e sorteados, aos excluidos;

aos engajados e reengajados; aos socios das sociedades de tiro approvados nos exames dos cursos de tiro e evoluções e as mudanças de domicilio de reservistas.

Referindo-se ás communicações a individuos que pela sua idade, no acto de assentamento de praça, já devem estar alistados, será usado o modelo L; no caso contrario se usará o modelo M e, bem assim, para communicar o assentamento de praça de voluntarios na idade de 20 e 21 annos completos.

O modelo N será o da caderneta de reservista.

Fls....

Modelo J

F...

CLASSE DE (ANNO)

(rubrica da autoridade)

Numero de ordem	Nomes e filiações	Naturalidade	Estado	Profissão	Município	Signaes caracteristicos	Observações
1	F. F... filiação.	Pernambuco	S. C.	Advogado	Recife Limoeiro	(Descrevem-se)	Concluiu o curso do Collegio Militar em (anno) e recebeu caderneta. Alistado em (anno). Sorteado para o anno de... não foi incorporado, devendo servir tres mezes nas manobras do anno. Serviu os tres mezes no (nome da unidade em que serviu). Em (anno) effectuou um periodo de manobras de 14 dias (unidade em que serviu). Em 4 de junho de (anno) mudou-se para o município de Limoeiro, onde exerce a profissão de advogado.
2	F. F... filiação.	Pernambuco	As iniciaes correspondentes ao estado serão sempre escriptas de modo a indicar sempre o ultimo.	O mesmo em relação á profissão.	Do mesmo modo se procederá em relação ao domicilio.	(Descrevem-se)	Serviu tres mezes como voluntario de manobras em (anno) no (nome da unidade em que serviu) Recebeu caderneta. Alistado em (anno).
3	F. F... filiação.	Pernambuco	S. C. V.	Empregado publico estadual	Recife. Pesqueira	(Descrevem-se)	Alistado em (anno). Recebeu caderneta em... Fez um periodo de manobras de 21 dias em (anno) no (nome da unidade). Transferiu a residencia para Mació pelo que foi excluido do alistamento desta região em 4 de setembro de (anno). Em 19 de agosto de (anno) foi reincluido por ter voltado a residir neste Estado no município de Pesqueira.
4	F. F... filiação.	Rio Grande do Norte	V.	Militar	Recife. Cabo.	(Descrevem-se)	Era praça do antigo 14º batalhão de infantaria ao ser executado o alistamento militar e passou depois a servir no... regimento de infantaria. Baixa em 16 de... de... e ficou relacionado no mesmo regimento. Recebeu caderneta. Foi residir no município do Cabo.
5	F. F... filiação.	Pernambuco	S.		Recife.		Alistado em (anno). Sorteado para o anno de... não se apresentou. Capturado em... respondeu a conselho de guerra e foi condemnado a (tempo de prisão). Posto em liberdade a... serviu no (nome da unidade) onde te e baixa em... e ficou relacionado no mesmo. Recebeu caderneta. Ficou residindo no município do Recife. A... foi excluido por constar da relação enviada pelo official do registro civil de... baver fallecido no 1º semestre do anno de...
6	F. F... filiação.	Pernambuco	S. C.		Recife.		Assentou praça como voluntario por dous annos em (anno). Baixa em (anno) e ficou relacionado (nome da unidade). Recebeu caderneta. Alistado em (anno). Convocado para o periodo de manobras de (anno) não compareceu. A 15 de... do anno de... foi preso e fez cinco semanas de serviço no (nome da unidade) por ter faltado a um periodo de manobras e verificar-se ter faltado ao tiro ao alvo quatro mezes.
7	F. F... filiação.	Pernambuco	S.		Recife.		Alistado em (anno). Assentou praça no mesmo anno como voluntario por dous annos no (unidade). Sorteado para o anno de... quando já se achava com praça. Baixa no anno de... e não ficou relacionado (dá-se o motivo). Recebeu caderneta.
8	F. F... filiação.	Sergipe	S.		Recife.		Serviu como voluntario especial em... Recebeu caderneta. Alistado em (anno). Fez um periodo de manobras de 21 dias em (anno). Assentou praça como voluntario de dous annos em (anno). Em (anno) engajou-se. Em (anno) reengajou-se. Teve baixa em... e foi excluido do alistamento desta região por ter ido residir no D stricto Federal.

Modelo L

Estado de...

(Numero da unidade ou nome do estabelecimento militar ou civil que fizer a communicação)

Relação dos... etc.

Numero de ordem	Classes	Nomes	Municípios (em que residem ou pretendem residir)	Observações

(Logar e data)

(Assignatura da autoridade communicante).

Formato: 0^m,22×0^m,33

Modelo M

(Numero da unidade ou nome do estabelecimento militar ou civil que fizer a communicação)

Estado de...

Relação

Numero de ordem	Nomes	Filiação	Classe a que deve pertencer	Naturalidade	Estado	Profissão	Município	Signaes caracteristicos	Observações

(Logar e data)

(Assignatura da autoridade communicante)

Formato da folha de papel almasso aberta.

Modelo N

F... (rubrica)

Verso da fl. 1.^a seguintes

Estado de.....

Trinte

CLASSE DE (anno)

F... (nome do reservista ou futuro reservista)

filiação :

Local e data (de entrega da caderneta)

F... (assignatura, posto e função da autoridade que faz entrega da caderneta)

Formato da folha 16,5 cm. × 11 cm.. A caderneta terá capa de marioquim e conterá 2) folhas escripturadas como indica este modelo.

Nesta pagina e seguintes serão transcriptos os arts. 22, 24 25, 30, 51, 56, 57, 58 e 59 do regulamento. (Terminada a transcripção dos artigos se começará a escripturação da caderneta, como se indica adeante.

190... Concluiu em 190...o curso do collegio (nome) onde frequentou com aproveitamento a instrução militar, pelo que se lhe entrega a presente caderneta. Deve ser incluído no alistamento a se proceder no anno... (assignatura da autoridade):

190... Janeiro—Sorteado para o anno de... não foi convocado por estar isento da incorporação. Frequentou a linha de tiro. (Local). F... (nome da autoridade). Fevereiro —Frequentou a linha de tiro. (Local) (assignatura)... Julho a setembro. Fez no (nome da unidade) tres mezes de serviço e tomou parte nas manobras annuaes (Local e assignatura da autoridade). E assim por deante serão averbadas todas as alterações occorridas com o reservista, assignando-as cada autoridade que annotal-as.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n.º 6, da Constituição, perdoar aos sentenciados militares, condemnados por crimes de primeira e segunda deserções simples, o resto do tempo que lhes falta para cumprirem as respectivas penas.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1903, 20.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Tenho presente a mensagem de 6 deste mez, comunicando que o Senado, no dia anterior, elegeu a respectiva Comissão de Policia.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1903.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 7 do corrente mez:

Foram nomeados:

O Dr. Canuto José Saraiva para o lugar de ministro do Supremo Tribunal Federal. Supplentes do substituto do juiz federal:

SECÇÃO DO MARANHÃO

Município de Caxias

3.º supplente, Anfríio Leandro Lobo.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de S. Lourenço

1.º supplente, Antonio Ludgero Pereira Freire.

SECÇÃO DE SERGIPE

Município de Buquim

1.º supplente, José Antonio de Menezes.

2.º supplente, Joaquim Macedo.

Foram exonerados:

O Dr. Belmiro Corrêa de Araujo, do lugar de 1.º supplente do substituto do juiz federal no município de S. Lourenço, na secção de Pernambuco;

João Cardoso da Silva Macedo e José Antonio de Menezes, dos lugares de 1.º e 2.º supplentes do substituto do juiz federal no município de Buquim, na secção de Sergipe.

Foi reformado, com o soldo por inteiro, nos termos do art. 75 do regulamento anexo ao decreto n.º 5.568, de 26 de junho de 1905, o 2.º sargento da Força Policial Francisco José de Assumpção.

RECTIFICAÇÃO

O official mandado aggregar, por decreto de 19 de março ultimo, ao 162.º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se João Corrêa da Cunha Villote e não José Corrêa da Cunha Villote, como foi publicado no *Diario Official* de 27 do mesmo mez.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 7 do corrente:

Foi mandado reverter á 1.ª classe do exercito, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, o 2.º tenente aggregado á arma do artilharia Heitor Vellasco, visto ter sido, em nova inspecção de saude a que se submetteu, julgado prompto para o serviço do mesmo exercito;

Foram reformados, de accordo com o disposto no § 3.º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815:

Com a metade do soldo, o 2.º sargento do 37.º batalhão de infantaria Firmo Baptista Piraju e o cabo do esquadra do 2.º regimento de cavallaria Relasiado Caecildo Feijó, visto contarem mais de 20 annos de serviço e terem sido, em inspecção de saude a que se submetteram, julgados soffrerem de molestia incuravel que os tornou incapazes para o mesmo serviço;

Com o soldo por inteiro, o cabo do esquadra do 18.º batalhão de infantaria Manoel Firmo de Araujo, visto contar mais de 25 annos de serviço e ter sido, em inspecção de saude a que se submetteu julgado soffrer de molestia incuravel que o tornou incapaz para o mesmo serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 1 de maio de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram autorizados os directores:

Da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a admitir á matricula Alvaro Martins Baptista, marcando-se-lhe tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas no actual anno lectivo;

Da Faculdade de Direito do S. Paulo a admitir á matricula Leopoldo Diniz Martins Junior, nas mesmas condições.

—Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Internato do Gymnasio Mineiro, em solução á consulta constante do officio de 23 do corrente, que este ministerio resolveu attender ao pedido dos alumnos do 6.º anno do dito estabelecimento, tornando extensiva a medida aos alumnos dos outros annos.

Requerimentos despachados

Dr. Americo Galvão Bueno, pedindo transferencia de seu filho Americo, do Gymnasio do S. Bento, nesta Capital, para o Externato do Gymnasio Nacional, matriculando-se no 4.º anno. — Indeferido.

Charles W. Armstrong. — Este ministerio não é orgão consultivo de particulares.

Carlos Machado de Oliveira, pedindo seja seu filho Caio admittido a exames no Gymnasio de S. Paulo, na 2.ª época. — Indeferido.

Marcollino Domingos da Costa, pedindo matricula gratuita de seu filho Euclides no Externato do Gymnasio Nacional. — Não ha vaga.

Thomaz de Cantuaria Pereira pedindo dispensa de parte da 1.ª e da 2.ª cadeiras do 2.º anno, de parte da 1.ª cadeira do 3.º do curso fundamental da Escola Polytechnica, afim de matricular-se em geologia e paleontologia, parte complementar da 3.ª cadeira do 3.º anno do mesmo curso — Indeferido.

Thiago José do Couto. — Mantido o despacho anterior.

Expediente de 6 de maio de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a excluir das fileiras, os voluntarios Benjamin Corrêa de Mello e Lourenço Francisco Rosa que, submettidos a inspecção de saude, foram julgados incapazes para o serviço.

—Concedeu-se a licença de um anno ao capitão José Constancio e ao alferes Antonio

Soares de Araujo, ambos da guarda nacional no Estado de S. Paulo, para tratarem de negocios de seu interesse, onde lhes convier.

— Transmittiram-se para os fins convenientes:

- Ao juiz da 1.ª pretoria, cópias do termo de nascimento, lavrado a bordo do paquete nacional *Saturno*, relativo ao menor Benedicto, filho de Alzira Pereira do Nascimento e do de obito, lavrado a bordo do vapor allemão *Rhaelia*, referente á passageira Philomena do Simas;

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Manaus, cinco decretos nomeando o desembargador Benjamin Aristides Ferreira Bandeira e o bacharel José Moreira Alves da Silva para os lugares de presidente e desembargador do Tribunal de Appellação do territorio do Acre; o desembargador Manoel Adriano de Araujo Jorge para o de procurador geral do mesmo territorio; Octavio Buarque de Gusmão Fontoura, para servir interinamente o 2.º officio de tabellião do publico, judicial e notas do Alto Purús e provendo Leocadio Candida Pereira Rosa na serventia vitalicia do officio de escrivão do Tribunal de Appellação do mesmo territorio.

Ao juiz federal na secção da S. Paulo, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Domingos Resplendente pede perdão do resto da pena de 8 annos de prisão a que foi condemnado como incurso no art. 240 doCodigo Penal.

Ao general commandante da Força Policial, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativos aos soldados Manoel Ferreira dos Santos, Manoel Maria Borges e José Gomes Vianna.

Requerimentos despachados

Antonio José da Rocha, major reformado da Força Policial. — Remetteram-se os requerimentos ao commandante, afim de serem tomados na consideração que merecer.

Ulpiano Fuentes Carqueja, alferes da Força Policial. — Remetteu-se o requerimento ao commandante afim de ser tomado na consideração que merecer.

Joaquim da Silva Cardoso, ex-musico da Força Policial. — Indeferido.

Dia 7

Transmittiu-se ao juiz da 8.ª pretoria, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Benjamin Magalhães pede perdão para Joaquim Teixeira da Silva, do resto da pena a que foi condemnado como incurso no grau maximo do art. 333 doCodigo Penal.

Expediente do dia 6 de maio de 1903

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:541\$636, diferença de vencimentos a que tem direito diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, em abril findo;

De 3:570\$, diarias que competem, em abril findo, ao pessoal da Inspectoria de Policia Maritima e das lanchas á serviço da mesma Inspectoria;

De 15:419\$535, fornecimentos feitos, em março ultimo, ás Colónias de Alienados;

De 16:00\$, condução de cadaveres, enfermos e alienados, em abril findo;

De 153\$332, gratificações que competem, por substituição, a diversos funcionarios do Archivo Publico Nacional, em abril findo;

De 121\$059, gaz consumido pelo Museu Nacional no 1.º trimestre do corrente anno;

De 5:02\$560, fornecimentos feitos para as obras do proprio nacional da rua de São Christovão n. 168;

De 1:000\$, ajuda de custo que, na 3ª sessão da 6ª legislatura, compete a cada um dos seguintes membros do Congresso Nacional: Ruy Barbosa, Severino Vieira, Joaquim Lopes Chaves, Lauro Severiano Müller, José Gomes Pinheiro Machado, Henrique Ferreira Penna do Azevedo, Christino Cruz, João Leite de Paula e Silva, Domingos Moreira dos Santos Penna, João Nogueira Penido, Christiano Brazil, Francisco Marcondes Romeiro e José Carlos de Carvalho;

De 193\$, indemnização ao administrador do Desinfectorio Central por despesas de prompto pagamento por elle pagas em março ultimo;

De 49\$200, indemnização ao porteiro da Corte de Appellação, por ter pago despezas de prompto pagamento em abril ultimo;

De 15\$200, capatazias de 796 barricas de cimento para as obras do edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes;

Solicitou-se concessão dos seguintes adiantamentos:

De 10:081\$780, ao inspector do Serviço de Isolamento e desinfectação para occorrer ao pagamento da folha, relativa a abril findo, do pessoal subalterno effectivo da mesma Inspectoria;

De 18:380\$, ao chefe da secção da Directoria Geral de Saude Publica, Olympio Niemeyer, para pagamento do pessoal empregado no Serviço da Prophylaxia da Febre Amarella em Nithroy, e do jornalista fixo do Lazareto da Ilha Grande relativo ao mesmo mez;

De 5:590\$00, ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião para pagamento, relativo a abril findo, do pessoal extraordinario do mesmo hospital;

De 2:996\$375, ao thesoureiro da Repartição da Policia, para pagamento dos operarios que trabalharam nas obras da Colonia Correccional dos Dous Rios, durante o mez do março ultimo;

De 2:250\$, ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião para pagamento do pessoal subalterno sem nomeação do mesmo Hospital em abril findo;

Requerimentos despachados

Bacharel Carlos Salgado, pedindo pagamento da gratificação que lhe compete por ter substituido o juiz da 10ª Pretoria no periodo de 24 a 31 de dezembro de 1906. — O pagamento pedido foi solicitado ao Ministerio da Fazenda por avisó n. 5.032 de 23 da dezembro de 1907.

Expediente de 7 de maio de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director do Laboratorio Nacional de Analyses no sentido de ser analysada naquelle estabelecimento a bebida alcoolica denominada «Viosca».

— Comunicou-se ao presidente do Primeiro Tribunal do Jury que os Drs. Francisco Manoel Guedes de Miranda, Eugenio Lindenberg Porto Rocha e João Pego de Faria, funcionarios desta repartição, já estão scientes de que deverão comparecer naquele tribunal no dia 11 do corrente, ao meio-dia, afim de se servirem como jurados da 9ª sessão do mesmo tribunal.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio a conta, na importancia de 400\$, proveniente do aluguel do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico, relativa ao mez de abril ultimo, e a conta, na importancia de 95\$900, de transportes concedidos a esta repartição pela Estrada do Ferro Cen-

tral do Brazil, durante o mez de janeiro ultimo;

Ao Dr. Redomarke Symphonio de Albuquerque, 200 tubos de lymphá vaccínica, para uso no Posto Medico da Liga Maritima Brasileira.

DURANTE O MEZ DE ABRIL ULTIMO FORAM APRESENTADOS AO REGISTRO DESTA DIRECTORIA OS SEGUINTE TITULOS

Medicos

João Borges Filho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 1 de abril findo).

Euclides Alves Ferreira da Rocha, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 6 de abril findo).

Lafayette Rodrigues Pereira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 7 de abril findo).

Walfrêdo Guedes Pereira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 8 de abril findo).

Lycurgo de Castro Santos, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 13 de abril findo).

Brenno Muniz de Souza, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 18 de abril findo).

Manoel Paes de Azevedo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 20 de abril findo).

Bertozzi Astenore, formado pelo R. Instituto de Estudo Superior, Pratico e de Perfeccionamento de Florença, e habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 28 de abril findo).

João Americo dos Santos, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 28 de abril findo).

Pharmaceuticos

Horacito da Silva Braga, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 3 de abril findo).

Alfredo de Almeida Couto, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 3 de abril findo).

Quodvultdeus de Teive e Argorillo, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 7 de abril findo).

Reynaldo Ribeiro da Silva, formado pela Escola de Pharmacia de S. Paulo (registrou seu titulo em 10 de abril findo).

Lavinia Aurelia Sodrê Corrêa, formada pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 15 de abril findo).

Sancho de Aguiar Botto de Barros, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 20 de abril findo).

Egas Moniz Barreto de Menezes, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 22 de abril findo).

Evaristo da Veiga e Souza, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 30 de abril findo).

Dentistas

Virgil Blackwell Coleman, formado pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 3 de abril findo).

Abram Lincoln Potter, formado pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de abril findo).

Manoel Domingues de Sá Rego, formado pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 10 de abril findo).

Antonio Cardoso Pires Junior, formado pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 14 de abril findo).

Joaquim Maria Moreira Guimarães, formado pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 14 de abril findo).

José Antonio Barbosa, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 18 de abril findo).

Oscar Pamplona Gomes dos Santos, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 18 de abril findo).

Alfredo C'endenen, formado pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 20 de abril findo).

Lino Soares Pinto, formado pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 20 de abril findo).

Francisco Barbosa Moreira Martins, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 20 de abril findo).

Jayme Araujo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 2) de abril findo).

Eurico Sauerbronn de Souza, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 22 de abril findo).

James Silva Wittet, formado pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 22 de abril findo).

Luiz Carlos de Oliveira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 23 de abril findo).

Norberto Corrêa de Figueiredo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 25 de abril findo).

Alcebiades Lopez, formado pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 25 de abril findo).

Dumbraveanu Cernat Eugenie, formado pela Faculdade de Medicina de Paris, e considerado habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 29 de abril findo).

Olavo Manhães Barreto, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 29 de abril findo).

Raul Pinheiro Bittencourt, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 30 de abril findo).

Ernani Rebello, formado pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 30 de abril findo).

Aristides Mendes de Oliveira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 30 de abril findo).

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de maio de 1903

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 25—Transmittindo-vos novamente o incluso processo, que veiu annexo ao vosso officio n. 43, de 23 de abril proximo findo, relativo ao montepio de D. Mariana Joaquina Ferreira Monteiro, e suas filhas, mãe e irmãs do Dr. Antonio Martins Monteiro de Carvalho, assistente de clinica medica da Faculdade de Medicina da Bahia, peço-vos, de ordem do Sr. Ministro, que providencias no sentido de ser enviada ao Thesouro a certidão de obito do pae do contribuinte e resalvada a ratura na palavra Marianna, existente na certidão de obito daquella senhora.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas: N. 26—Devolvendo o incluso processo transmittido com o officio n. 18, do mez findo, relativo ao montepio pretendido por D. Anna

de Siqueira Bueno, viuva do carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, José de Siqueira Bueno, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, providencias para que se a apostillado o título expedido á requerente, nos termos da informação da Directoria de Contabilidade, prestada no alludido processo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 439—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 112, de 4 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de oito caixas contendo etiquetas de zinco (chapas de zinco) com pés de ferro galvanizado, pesando liquido 600 kilogrammas, marca B R, e vindas de Bordeaux no vapor francez *Yang-Boe* com destino ao Jardim Botânico desta Capital.

N. 440—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.336, de 30 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VII, n. 9) da vigente lei da receita, de 22 volumes com o peso bruto de 2.539 kilos, contendo lampadas electricas, carvão, ventiladores, fios e um apparelho para distillações de agua; material esse vindo da Europa pelo vapor *Corcovado* e destinado ao edificio do theatro municipal.

N. 441—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 1.335, de 30 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de 10 volumes com o peso bruto de 1.612 kilogrammas, contendo lampada, fio, interruptores e pertences, vindos da Europa no vapor *Corcovado* e destinados á installação electrica do pavilhão do Districto Federal na Exposição Nacional de 1903.

N. 442—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 1.340, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 5, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de dous candelabros de ferro com lampadas e pertences, vindos da Europa pelo paquete *Cordilleras* e destinados á installação electrica do pavilhão do Districto Federal na Exposição Nacional de 1903.

N. 443—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 111, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 5, autorizar o despacho, livre de direitos, de 15 caixas contendo material typographico encomendado pela Directoria Geral de Estatística com a marca DG—A—E Rio, ns. 1 a 15, vindas de New York no vapor inglez *Tennyson*, encomenda essa feita a *Arens & Comp.*

N. 444—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 110, de 30 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, de um volume, vindo de New York no vapor *Voltaire*, com destino ao serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, contendo dous apparelhos photographicos, dois tripés, 2 caixas para o transporte dos mesmos e utensilios para revelar e imprimir photographia, com a marca FMI, pesando bruto 32 kilogrammas.

N. 445—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Compagnie Unione Austriaca de Navigazione*, resolveu, por acto de 8 do corrente, conceder á requerente os favores de que trata o decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872, para os vapores de sua propriedade constantes da inclusa cópia.

— Sr. director da Recebe-loria do Rio de Janeiro:

N. 49—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 18, de 18 de abril proximo findo, e em que o cobrador dessa repartição João Francisco Elliot pede que lhe seja paga a porcentagem correspondente á quantia de 1:792\$888 por elle cobrada e que deixou de ser lhe abonada por não ter recolhido a referida importancia dentro do prazo legal.

— Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 13—Devolvendo a inclusa conta, transmitida com o vosso officio n. 179, de 2 do março ultimo, de fornecimentos feitos a essa Repartição por Manoel Lauchlan Machado & Comp., na importancia do 1:250\$, communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho de Sr. Ministro, de 4 do corrente, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 215, de 28 dagnelle mez, negou registro á despeza por impropriedade de classificação.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional.

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Delegacia Fiscal no Estado do Pará, em officio sem numero, de 25 de abril ultimo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar-vos a fornecer á Delegacia Fiscal naquelle Estado os volumes de leis constantes da inclusa relação, por copia, procedendo-se na forma da lei, quanto á cobrança do respectivo custo.

N. 41—Com relação ao objecto de que trata meu officio n. 19, de 30 de março proximo findo, a essa directoria, peço-vos providenciar no sentido de ser feita uma tiragem de 200 exemplares do indice alphabetico do pessoal do Ministerio da Fazenda em confecção nesse estabelecimento, os quaes deverão ser remetidos ao Thesouro logo que fiquem promptos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 173—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 259, de 7 de abril proximo findo, relativo á fiança, no valor de 500\$, prestada por Eugenio Ramalho de Andrade, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, em garantia da sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de escriptura da collectoria das rendas federaes em Atibaia, naquelle Estado.

N. 174—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 de abril proximo findo, o incluso processo relativo á fiança prestada pelo escriptura da Collectoria das Rendas Federaes de Maricá, Estado do Rio de Janeiro. Marcos Luiz da Cunha, em garantia do sua responsabilidade e da de seus prepostos; fiança ora reforçada pelo mesmo, com a quantia de 210\$, em moeda corrente, afim de completar a que anteriormente cautionara e que foi elevada a 690\$000.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 12—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 de abril proximo findo, resolveu confirmar o acto, de que deu conta a Prefeitura do Alto Acre em officio n. 16, de 3 de março ultimo, pelo qual foi exonerado o

administrador interno da Mesa de Rendas de Porto Acre, Luiz Gonçalves Pécago, sendo designado para exercer aquelle cargo, interinamente, o respectivo escriptura José Joaquim de Albuquerque Mello, que será substituído pelo guarda João Evangelista Maia.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 84—Afim de que infomeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por acto de 4 do corrente, incluso vos remetto á copia do telegramma em que José Moratti pede providencias contra a falta de sellos de consumo, que diz existente na Collectoria das Rendas Federaes de Ouro Preto, nesse Estado, e bem assim a informação a respeito prestada pela Casa da Moeda em em officio n. 577, de 2 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 90—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do mez findo, resolveu approvar os actos de que destes conta em officio n. 31 de dezembro do anno passado com relação a remessa do juiz seccional nesse Estado do documento; pelo mesmo requisitados para serem examinados.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 151—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 4 do corrente, que concede 3 mezes de licença, para tratamento de saude, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Eúclides Cicero de Carvalho.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 51—Remetto-vos, para os devidos effectos, a inclusa portaria de 1º do corrente, que concede 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao guarda-mór da Alfandega de Florianopolis, Raul Tolentino de Souza.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 330—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu indeferir o requerimento a que se refere o vosso officio n. 289, de 23 de abril proximo findo, em que Vitaliano Rotellini pede isenção de direitos para os clichés que serviram no preparo do livro denominado *Il Brazil e Gli Italiani*.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de maio de 1903

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 263—Providenciae para que ao collectore federal em Monte Verde seja entregue a quantia de 8:042\$, em estampilhas, do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o mesmo collectore no officio n. 16 de 5 do corrente, sendo: 400 de 100 réis, 400 de 200 réis, 10.000 de 300 réis, 300 de 470 réis, 200 de 500 réis, 800 de 1\$, 400 de 2\$, 100 de 3\$, 100 de 4\$, 100 de 5\$, 80 de 10\$, 30 de 20\$ e 10 de 50\$000.

N. 201—Providenciae para que á Collectoria Federal em Campos se a remettida a quantia de 5:586\$400, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collectore, no officio n. 56 de 5 do corrente, sendo: 26.220 cintas de 20 réis, 188.400 ditas de 25 réis, 360 ditas de 200 réis, 400 estampilhas de 100 réis, 1.200 ditas de 200 réis.

N. 206—Providenciae para que ao collectore federal em Itaguahy seja entregue a quantia de 30:000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o mesmo collectore no officio n. 20, de 30 do mez proximo findo, sendo: 2.000 cintas de 100 réis, 4.000 ditas de 200 réis, 400 estampilhas de 1\$, 300

de 2\$, 200 de 5\$, 100 de 10\$, 100 de 20\$, 80 de 50\$ e 200 de 100\$000.

N. 207 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Maricá seja remettida a quantia de 500\$, em 20.000 estampilhas dos impostos de consumo da taxa de 25 réis, conforme requisitou o respectivo collecter em officio de 1 do corrente.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 8 de maio de 1908

Joaquim Fagundes dos Santos. — Transfira-se.

Ferreira Campos, & Comp. — Idem.

Constantino José Fernandes & Comp. — Idem.

Bernardina Maria de Oliveira Coelho. — Idem.

Ernestina Martins Vieira. — Idem. Impo- nho a multa de 20\$ nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Perrira & Comp. — Em face do parecer, rectifique-se o lançamento.

Adolpho Antonio da Silva. — Averbese a mudança.

da Estrada de Ferro Recife ao S. Francisco, os trilhos actuaes por outros do typo Vi- gnole.

— Foram concedidos 30 dias de licença, com ordenado, de accôrdo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.434, de 7 de março de 1870, ao inspector do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil, engenheiro Antonio Carlos de Andrade, em prorrogação da de 90 dias, concedida pela directoria da referida estrada, para tratar de sua saúde.

Requerimentos despachados

Engenheiro Elmer Lawrence Corthell, contractante das obras de melhoramento da barra do Rio Grande do Sul. — Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado.

Joaquim da Silva Lima, pedindo proro- gação de prazo para collocar hydrometro no predio n. 191 da rua Coronel Pedro Alves. — Indeferido.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 8 de maio de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solici- tadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 5:193\$123 a *City Improvements*, serviços para as obras de abastecimento de agua, em abril ultimo (aviso n. 1.791);

Sobre a entrega de 200:000\$ ao thesou- reiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, para pagamento do pessoal empregado no alargamento da bitola do ramal de S. Paulo (aviso n. 1.792);

Sobre os pagamentos :

De 97-10-0, ou 836\$666, ouro, ao cambio de 27 d, a Schmidt & Trost, de passagens concedidas a immigrants, em abril ultimo (aviso n. 1.793);

De 414\$, folha do pessoal extraordinario do Jardim Botânico, empregado em tra- balhos para a Exposição Nacional de 1908, em abril ultimo (aviso n. 1.794);

De 259\$ a Avelino Antonio Guedes, fornecimento á Administração dos Correios do Districto Federal, em março ultimo (aviso n. 1.795);

De 155\$700 ao mesmo, trabalhos para a mesma, em janeiro ultimo (aviso n. 1.796);

De 385\$ ao mesmo, fornecimentos á mes- ma, em março ultimo (aviso n. 1.797);

De 5:369\$100 a diversos, fornecimentos e trabalhos para as obras de abastecimento de aguas, em abril ultimo, requisitado por officio n. 538 (aviso n. 1.798);

De 180\$ a Avelino Antonio Guedes, for- necimentos á Administração dos Correios do Districto Federal em março ultimo (aviso n. 1.799);

De 71\$500 ao mesmo, idem á mesma, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.800);

De 3:639\$369 a Joaquim Fernandes da Costa, serviço prestado á mesma, em março ultimo (aviso n. 1.801);

De 908\$229 a Bernardo de Oliveira Bar- boza, importação de dous animacs de raça em 1907 (aviso n. 1.802);

De 215\$050 a Borlido Maia & Comp., for- necimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo (aviso n. 1.803);

De 6:864\$ aos mesmos, idem á mesma, em janeiro ultimo (aviso n. 1.804);

De 450\$ a Antonio Lourenço Dias, idem á mesma, em março ultimo (aviso n. 1.805);

De 746\$550 a M. Buarque & Comp., trans- portes no Lloyd Brazileiro, á requisição da Repartição Federal de Fiscalização das Es- tradas de Ferro, em março e abril ultimos (aviso n. 1.806);

Alfandega do Ceará

Demonstração da renda arrecadada por esta repartição no mez de março de 1908, comparada com a de igual mez de 1907

RENDA	MARÇO		DIFFERENÇA	
	1908	1907	Para mais	Para menos
Importação :				
Ouro 30 e 45 %.....	76:736\$712	159:631\$798	82:925\$086	
Ouro 2 %, sobre cercas.....	1:429\$085	1:781\$335	351\$680	
Papel.....	133:252\$892	240:921\$575	107:668\$83	
Entrada, sahida e estadia de navios:				
Imposto de pharões, ouro.....	300\$000	30\$000		270\$000
Imposto de docas, ouro.....	190\$083	317\$490	127\$416	
Dito idem, papel.....		17\$220	17\$220	
Adicionaes.....	94\$115	54\$376	39\$739	
Interior.....	6:767\$736	6:901\$672	133\$936	
Consumo :				
Taxa.....	18:562\$735	43:530\$365	24:976\$630	
Registro.....	19:630\$000	19:150\$000	480\$000	
Renda com applicação especial :				
Fundo de resgate.....	1:405\$472	917\$151	538\$321	
Fundo de garantia.....	10:421\$911	20:270\$232	9:848\$371	
Deposito.....	2:021\$780	3:554\$521	1:533\$741	
	270:813\$118	457:386\$824	1:008\$060	227:531\$766

CARGA DESPACHADA

Annos	Volumes	Toneladas
1908.....	18.050	1.081.563
1907.....	16.022	930.752

Segunda Sección da Alfandega do Ceará, 8 de abril de 1908. — O chefe, Francisco Jeronymo de A. Maranhão.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 8 do corrente foram con- cediidos 90 dias de licença, com ordenado, em prorrogação á de igual tempo que obtve da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, ao telegraphista de 3ª classe da mesma estrada Americo do Figueiredo Pinto Coelho, para tratar de sua saúde.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Vi- ação—1ª seccção—N. 2—Rio de Janeiro, 8 de maio de 1908.

Sr. Ministro das Relações Exteriores— Tenho a honra de declarar em solução ao vosso aviso n. 3, de 3º de janeiro, proximo passado, que este ministerio, attendendo

ao convite feito, por intermedio da respec- tiva legação, pelo Governo da Republica Argentina, para que o Brazil se faça representar no Congresso Internacional Sul Americano, que se reunirá em Buenos Aires, de 1 de abril a 24 de maio de 1910, com o fim de estudar os diversos problemas inherentes á construcção e exploração de estradas de ferro na America do Sul, vae solicitar ao Congresso Nacional o necessa- rio credito para occorrer ás despesas que terão de ser feitas com aquella representa- ção: Saude e fraternidade. — Miguel Cal- mon.

Expediente de 8 de maio de 1908

Declarou-se ao engenheiro-chefe e di- rector da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, ter sido deferido o requerimento da companhia *Great Western of Brazil Railway*, pedindo autorização para substituir, nos cinco primeiros kilometros

Balancete da Caixa Especial das Obras do Porto do Rio de Janeiro em 31 de março de 1903

OPERAÇÕES	MOEDA-ESTERLINA		PAPEL-MOEDA		OURO NACIONAL	
	Receita	Despeza	Receita	Despeza	Receita	Despeza
Liquido producto do emprestimo de £ 5.500.000-0-0.....	4.778.631-4-5					
Liquido producto do emprestimo de £ 3.000.000-0-0.....	2.824.505-8-10					
Juros abonados pelos agentes financeiros do Governo Federal, até 31 de dezembro de 1907.....	406.989-10-6	4.300.000-0-0	77.112.764-5-90			51.117-5-00
Saques do Ministério da Fazenda em varias datas e a diversos cambios.....						14.335.125-0-00
Comissão de aceite dos mesmos saques £ 5.750-0-0 a 88890 por £.....						143.351-2-50
Juros dos emprestimos externos até novembro de 1907—£ 1.612.500-0-0 a 88890 por £.....						
Comissão de pagamento—1 % — £ 16.125-0-0 a 88890 por £.....						
Pago em Londres a C. H. Walker & Comp., por serviços effectuados até 29 de fevereiro de 1908.....		1.606.345-17-5	32.126-917-4-90			
Valor do emprestimo interno em apolices.....			17.300.000-0-00			
Pago pelos bens, cousas e direitos encampados pelo Governo Federal para a execução das Obras do Porto do Rio de Janeiro.....				17.300.000-0-00		
Juros do emprestimo interno, até 31 de dezembro de 1907.....				3.892.500-5-00		
Receita arrecadada até 31 de março de 1903:						
Comissão Provisoria, de julho a dezembro de 1903.....						
Seção Administrativa.....						
2ª divisão.....						
3ª divisão.....						
Comissão Constructora da Avenida Central.....						
Receita por arrecadar.....						
Deposito de varias origens.....						
Cauções: valores em garantia de contractos.....						
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....						
Despezas judiciais.....						
Saldo em poder de responsaveis.....						
Despendido pela Seção Administrativa.....						
Idem pela 2ª divisão—1ª secção.....						
Idem pela 2ª divisão—2ª secção.....						
Idem pela 3ª divisão.....						
Idem pela Comissão Constructora da Avenida Central.....						
Produção da taxa em ouro sobre a importação pelo porto do Rio de Janeiro, até 31 de março de 1903.....						
Resfuições da mesma até outubro de 1907.....						
Conversão de ouro a papel moeda ao cambio de 16 d.....						
Saldos.....						
	8.010.126-3-9	8.010.126-3-9	141.743.570-3-38	141.743.570-3-28	19.176.282-8-25	19.176.282-8-25

Saldos:

Em moeda esterlina..... £ 2.103.780-6-4

Em ouro nacional..... 2.809.062-8-27

Em papel-moeda..... 2.423.500-5-23

Basilio D. Vianna, 1º escripturario.—A. da Rocha Miranda, chefe da contabilidade.—Francisco de Paula Bicalho, director-technico.—

Directoria Geral da Industria

Expediente de 7 de maio de 1908

As directores geras do serviço de povoamento, foram enviados, para a devida informação, mappaes estatísticos organizados na Directoria Geral de Estatística.

Exame prévio

Engenheiro civil João Baptista de Moraes Rego, pedindo privilegio para sua invenção de um aparelho sanitario — *Fossa septica desobria Bio*, destinado ao tratamento das aguas cloacales. — Compareça nesta Secretaria do Estado, no dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde.

Gustav Trinks & Comp., Carlos F. Oberlander e Theophilo Rufino Bezerra de Menezes, pedindo privilegio para sua invenção de um processo aperfeiçoado de purificação de sul commun. — Compareçam nesta Secretaria de Estado, no dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde.

Requerimento despachado

Dia 8 de maio de 1908

Bacharel Icario Dilermando da Silveira, amanuense da Directoria Geral dos Correios, pedindo que sejam contemplados na promoção respectiva os amanuenses Domingos José Machado Pereira e José Nunes da Costa Tibau, independente do novo concurso, visto acharem-se amparados por um accordo do Supremo Tribunal Federal. — Aguardem oportunidade.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 6 de maio de 1908

Horacio Vieira de Moura, pedindo para ser nomeado praticante. — A vista da presente petição, indeferido.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Pelo Sr. administrador: João Mario Paydo, pedindo para ser declarado o motivo da sua desmissão e qual foi o seu comportamento. — Requirir á Directoria Geral, querendo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 de maio: Foi exonerado o capitão de corveta Alberto Alvaro da Silva, do lugar de auxiliar da Inspectoria de Marinha.

Foram transferidos: Para a Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Norte o professor do ensino elementar da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco, José Elydio Domingues Carneiro;

O professor de gymnastica e natação da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará, José Militão dos Santos, para a Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte.

O professor de musica da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará, Americo Pereira Lima, para a Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte;

O professor do ensino elementar da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará, padre Vicente Godofredo Macahyba, para a Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte.

— Foram transmitidos ao Supremo Tribunal Militar, para consultar, os papéis re-

ferentes á reclamação que faz o capitão de corveta Eugénio Eloy de Andrade Camara, para que a antiguidade do posto em que se acha seja contada de 3 de junho de 1914, com direito ás vantagens que lhe competem, de accordo com o que allega.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de maio de 1908

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.015—Rogo vossas providencias para que seja paga pelo Thesouro Federal a divida de exercicio findo na importancia de 90\$ de que é credor o ex-foguista de 1ª classe Marcellino Soares de Araújo, conforme consta do incluso processo n. 4.350, organizado de accordo com a circular de 30 de janeiro de 1871.

N. 2.016—Solicito-vos expedição de ordem afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado d' Santa Catharina seja habilitada com o credito de 1:500\$, á conta da verba 11ª «Arsenales» quota destinada ao pagamento dos guardas dos diques, para occorrer, durante o corrente exercicio, aos vencimentos dos guardas dos diques do Arsenal da Marinha desta capital que se acham destacados no deposito de carvão allí estabelecido.

A importancia do credito supra fica annullada na escripturação da Directoria de Contabilidade deste ministerio.

N. 2.018—Rogo vos digneis de providenciar para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piahy, habilitada á conta da verba 21ª «Balisamento dos Portos», do corrente exercicio, com o credito de 557\$, que ficará á disposição do capitão do porto do mesmo Estado, afim de atender a compra de ferros e amarras destinados ao balisamento do canal que dá entrada do porto de Tutoya.

A importancia do credito fica annullada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.020—Achoando-se os documentos, que levaram a conselho de guerra o 1º tenente commissario Paulo Francisco de Oliveira Barroso, archivados na secretaria do Supremo Tribunal Militar, declaro-vos que, por esse motivo, deixo de attender á vossa solicitação, constante do officio n. 6, que me dirigistes em 15 de janeiro proximo passado.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 2.022—Com referencia ao vosso aviso n. 150, de 25 do passado, tenho a honra de comunicar-vos que, sabendo-me informa a Repartição da Carta Maritima, acha-se já balisado o porto de Cabedello, no Estado da Parahyba, sendo que este balisamento vae ser muito melhorado, como o material illuminativo para elle encomendado ultimamente, de accordo com a lei do orçamento.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 2.023—Transmittindo-vos os inclusos papéis referentes ao projectil «schrappnel-granada» ideado pelo capitão-tenente José Felix da Cunha Menezes, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias para que sejam fabricados doze daquelles projectis, afim de se proceder a experiencias.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.024—Transmitto-vos, para os effeitos do decreto n. 9.883, de 7 de março de 1888, a inclusa cópia do termo do nascimento de uma criança do sexo feminino, occorrido a bordo do paquete nacional Ceará, no dia 26 de março proximo passado, quando em viagem do Pará para o Maranhão.

—Sr. Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brazil no Chile:

Tenho a honra de accusar o recebimento de vosso officio, de 11 de abril ultimo, com os documentos relativos a diversas despezas que mandastes pagar.

Agradecendo os desvelos e as attenções por vós dispensados ao capitão-tenente, Aurelio de Amodo Telles, rogo vos digneis do agradecer, em meu nome e no da Armada Brasileira, á Directoria do Hospicio em que esteve o referido official em tratamento mais essa prova de alta distincção e sincera amizade tributada á Nação Brasileira, cujos filhos veem nos Chilenos seus dilectos irmãos.

—Sr. delegado do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.023—Em solução a vosso officio n. 23, de 14 de dezembro do anno proximo findo, ao qual veio annexo o requerimento do invalido marinheiro nacional Felipe Dias Figueiró, pedindo a concessão do credito para pagamento de seus vencimentos, comprehendidos no exercicio de 1904, declaro-vos que o processo de exercicios finlos, sob n. 4.181, referente ao abono do peticionario, foi enviado ao Thesouro Federal em 12 de setembro de 1903, competindo, portanto, ao Ministerio da Fazenda providenciar a respeito.

—Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 2.027—Autorizo-vosa providenciar para que seja substituido o capitão-tenente commissario Gentil de Alencar, no concurso a que se está procedendo para o preenchimento do cargo de sub commissario, pelo 1º tenente commissario Augusto Octavio de Freitas Castro.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.028—Autorizo-vos a sacar, em favor da Delegacia do Thesouro Federal em Londres, a importancia de £ 1.000-0-0 para attender a despeza com a compra de combustivel.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes o Sr. presidente deste tribunal proferiu despacho de registro em 8 do corrente:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 1.709, de 1 do corrente, pagamento de 1:428\$, da folha do pessoal extraordinario do Jardim Botânico, encarregado de trabalhos para a Exposição Nacional de 1908;

N. 1.765, de 6, idem de 12:374\$985, da folha da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, relativa ao mez de abril ultimo;

N. 1.768, de 6 de maio, pagamento de 91:812\$040 a diversos, de trabalhos executados em março ultimo para as obras de abastecimento de agua, a cargo da 3ª divisão da Inspeção Geral de Obras Publicas;

N. 1.706, de 30 de abril, pagamento de 9:005\$790, a diversos, de fornecimentos feitos em março ultimo, á Directoria Geral dos Correios;

N. 1.723, de 2 de maio, pagamento de 600\$, a diversos, de serviços prestados em abril ultimo na organização do Boleto da Propriedade Industrial;

N. 1.762, de 5 de maio, pagamento de 600\$ ao bacharel Affonso Luiz de Sá Athayde, de ajudas de custo que lhe competem por ter sido designado para fazer parte da junta apuradora da Estrada de Ferro de Goyaz.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 2.223, de 2 do corrente, pagamento de 705\$, da folha dos serventes do Supremo Tribunal Federal em abril ultimo;

N. 2.274, de 5 do corrente, idem de 2:418\$ da folha do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional, relativa ao mez de abril;

N. 2.254, de 4 do corrente, idem de 8:850\$, das folhas de diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, em abril ultimo;

N. 2.132, de 28 de abril, idem de 1:403\$725, ao Dr. Francisco Augusto Peixoto, engenheiro das obras deste Ministerio, da folha dos operarios que trabalharam nas obras do Hospicio Nacional de Alienados, em março findo;

N. 2.231, de 2 do corrente, idem de 300\$ ao Dr. Domingos Lopes da Silva Araujo, director das Colonias de Alienados, e 100\$ ao respectivo almoxarife Emygdio de Oliveira Sucupira, como auxilio para aluguel de casa, em abril ultimo;

N. 2.235, da mesma data, idem de 60\$, da folha do salario do servente da Junta Commercial, em abril ultimo;

N. 2.213, de 1 do corrente, idem de 718\$00 a Gomes & Gomes, do fornecimento de comedorias aos presos recolhidos ao deposito da policia, em março findo;

N. 2.119, de 27 de abril, idem de 1:000\$ ao bacharel João Rodrigues do Lago, de ajuda de custo;

N. 2.162, de 29 de abril, idem de 433\$ a diversos, de despachos de materias destinadas a diversas obras deste ministerio;

N. 2.237, de 2 do corrente, idem de 15:043\$065, a diversos, de fornecimentos a Escola Nacional de Bellas Artes;

N. 2.137, de 23 de abril, idem de 11:184\$100, a diversos, idem a Directoria Geral de Saude Publica, em fevereiro ultimo;

N. 2.145, da mesma data, idem de 10:465\$932, a diversos, idem, em fevereiro, março e abril ultimos;

N. 2.094, de 25 de abril, idem, idem de 2:560\$780, a diversos, idem para as obras do Hospicio Nacional de Alienados, em março ultimo;

N. 2.095, da mesma data, de 832\$071, a diversos, idem, ao Instituto Nacional de Musica em março findo;

N. 2.144, de 28 de abril, idem de... 9:318\$130, a diversos, idem a Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em março ultimo;

N. 2.280, de 5 do corrente, pagamento de 9:315\$275, a diversos, de fornecimentos feitos a Casa de Correção;

N. 2.159, de 29 de abril, entrega de 10:000\$ ao Dr. Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira, como procurador da Santa Casa de Misericordia, de subvenção para o Instituto Pastour;

N. 2.126, de 27 de abril, pagamento de 800\$ de ajudas de custo ao promotor publico do Alto Purús bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo;

N. 2.109, de 25 de abril, pagamento por distribuição a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal do Espirito Santo, de 9\$400 a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Diamantina de telegrammas passados por conta do ministerio;

N. 2.078, de 24 de abril, pagamento de 696\$900, a diversos, de fornecimentos ao Externato do Gymnasio Nacional em fevereiro e março ultimos;

N. 2.118, de 27 de abril, pagamento de 474\$712 ao bacharel João Buarque de Lima, por ter servido em fevereiro ultimo de juiz da 3ª vara commercial;

N. 2.175, de 29 de abril, idem de 2:898\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, para pagamento a Annibal Rocha & Comp. do fornecimento de livros

para o serviço eleitoral naquelle Estado, (ste anno);

N. 2.189, de 30 de abril, pagamento de 1:000\$, de ajudas de custo a cada um dos membros do Congresso Nacional Firmino Pires Ferreira, Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa, Rodolpho Gustavo Paixão, João Luiz de Campos e Lindolpho Cactano de Souza e Silva;

N. 2.191, de 30 de abril, pagamento de 800\$ ao juiz preparador do 3º termo da comarca do Alto Purús, bacharel José Pedro Teixeira de Souza de ajuda de custo;

N. 2.221, de 2 de maio, pagamento de 75\$, ao amanuense interino do Instituto Nacional de Musica, Francisco Otto Ferreira de Carvalho, do gratificação que lhe compete em abril ultimo;

N. 2.300, de 6, entrega de 10:684\$989 ao Dr. Alfredo da Graça Couto da folha relativa a abril do pessoal subalterno effectivo da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção;

N. 2.190, de 30 de abril, pagamento de 560\$ a diversos funcionarios desta Secretaria do Estado, de gratificação que lhes compete em abril ultimo;

N. 2.133, de 28 de abril, entrega de 24:000\$ ao thesoureiro da Liga Brasileira Contra a Tuberculose, para a manutenção da liga durante o actual exercicio;

N. 2.061, de 23 de abril ultimo, pagamento de 316\$665 ao inspector de saude dos Portos Dr. Alvaro Madureira do Pinho, por distribuição a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Amazonas;

N. 2.174, de 29 de abril, pagamento de 965\$800 a Pascoal Simões de fornecimento a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Santa Catharina em fevereiro ultimo;

N. 2.196, de 30 de abril, pagamento de 800\$ por distribuição a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, de ajudas de custo ao bacharel Bernardo Magalhães da Silva Porto;

N. 2.171, de 29 de abril, pagamento de 226\$200, por distribuição a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, ao jornal *O Imparcial*, de publicações eleitoraes feitas este anno;

N. 2.103, de 25 de abril, pagamento de 1:500\$ ao bacharel Manoel Adriano de Araujo Jorge, por distribuição a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Amazonas;

N. 2.101, de 25 de abril, idem de 1:500\$ ao bacharel Benjamin Aristides Ferreira Bandeira, por distribuição a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco;

N. 2.271, de 5 do corrente, pagamento de 6:192\$, das folhas dos examinadores, auxiliares e serventes encarregados dos exames de preparatorios do Externato do Gymnasio Nacional;

N. 2.279, da mesma data, pagamento de 71:539\$355, a diversos, de fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, em março ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Exercicios findos—Requerimentos:

De Antonio do Prado Franco, pagamento de 1:752\$350, ao requerente;

De D. Evelina Felipa da Rocha, pagamento de 568\$271, a D. Virginia Alonso da Rocha.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 255, de 25 de abril, pagamento de 8:351\$214 a diversos, de fornecimentos a Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio;

N. 262, de 28 de abril, idem de 14:591\$043 a diversos, idem idem idem;

N. 253, de 27 de abril, idem de 15:970\$930 a diversos, de fornecimentos a varias dependencias deste ministerio, no actual exercicio;

N. 261, de 28 de abril, idem de 9:257\$700, a diversos, idem idem idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO
ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente

Summario crime

Autora, a justiça; réos, Ruyaldo Walter e Antonio Felipe.— Designo o primeiro dia desimpedido para o julgamento, feitas as devidas intimações.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Ferraz Rabello.— Visto os autos, julgo por sentença subsistente o auto de penhora a fls. 6 para que surta os effectos de direito, proseguindo-se nos ultimos termos da execução, pagas as custas pelo executado.

Idem idem.

Idem idem.

Idem idem.

Justificação

(Montepio)

Justificante, Fileta Rabello de Mendonça.— Vistos os autos, julgo por sentença a presente justificação para que produza seus effectos de direito e, pagas as custas pela justificante, entreguem-se estes autos, independente de traslado.

Execução fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Silva Monarcha & Comp.— Nos termos da promoção de fls. 20 defiro a petição de fls. 26.

Justificação (montepio)

Justificante, D. Eulalia de Magalhães Caldas.— Vistos os autos, julgo por sentença a presente justificação para que produza seus effectos de direito, e pagas as custas pela justificante, entreguem-se-lhe estes autos, independentes de traslado.

Justificação de montepio

Justificante, D. Anna Adelaide Vogier Pereira.— Ao Dr. procurador.

Execução de sentença

Exequente, Barão de Lucena; executada, a União Federal.— Remetta-se o processo a instancia superior.

Execução

Exequente, o capitão de corveta Pedro Cavalcanti de Albuquerque; executada, a União Federal.— Remetta-se o processo a instancia superior.

Preclatoria

Deprecante, o juiz seccional do Estado de Minas Geraes; deprecado, o juiz seccional do Districto Federal.— Vistos os autos, julgo por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 49, para que produza seus devidos e legais effectos. Pagas as custas *ex-causa*.

Ação ordinária

Autores, os herdeiros do finado Antonio José Alves da Veiga; ré, a União Federal.— Recebo a appellação tomada por termo a fls. 121 em seus effectos regulares; subam os autos a instancia superior no prazo legal.

Ação summária especial

Autor, Joaquim Marinho de Queiroz; ré, a União Federal.— Mantenho o despacho de fls. 21, de accôrdo com o disposto no § 6º e seguintes do art. 13 da lei n. 221, de 1894.

Desapropriação

Supplicante, a União Federal; supplicados, Victorino Lopes Sampaio e João Pinto da Silva, por cabeça de sua mulher.—Arbitro em 20\$ para cada um dos peritos, ficando assim deferida a petição de fls. 20.

Ação ordinaria

Autora, D. Francisca Nogueira de Pontes; ré, a Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brazil.—Recebida a contestação de fls. 34, prosiga-se.

Vistoria ad perpetuam rei memoriam

Supplicantes, Julio Lima & Comp.; supplicados, a Companhia Braga Costa e outros.—A revelia da parte nomeio perito o Sr. José Pires Cordovil da Silveira e perito desempatador o Dr. Olegario Herculano da Silveira Pinto.

Justificação de montepio

Justificante, D. Adelaide Camilla Martins.—Ao Dr. procurador.

Justificante, D. Luiza Domingos Rocha dos Santos.—Ao Dr. procurador

Justificante, D. Thereza Francellina de Jesus.—Ao Dr. procurador.

Carta rogatoria

Deprecante, o juizo de direito da Ponto de Lima; deprecado, o juizo federal do Rio de Janeiro, 1ª vara.—Nos termos de promção a fls. requisito-se do juizo da 5ª vara criminal a certidão do acto do exame de fls. 66 a 71, constante do processo originario a que alludem a petição de fls. 13 e referida promoção de fls., o que feito e juntado aos autos me sejam conclusos para ulterior deliberação.

Arrecadação

Arrecadante, o consul geral de Portugal; fallecida, Maria José Simões.—Pagos os impostos, á conclusão.

Audiencia ordinaria do dia 14 de abril de 1903

Compareceu o advogado Dr. Pedro de Sá, por parte de D. Maria de Azvedo Pereira, accusa a citação feita á União Federal na pessoa do Dr. 2º procurador, Antonio Angra de Oliveira, para com elle ver seguir a acção ordinaria que o Dr. Francisco Custodio Pereira de Barros e outros moviam contra a mesma União e requereu que, apregoada se haja a citação por feita e accusada e assim renovada a instancia siga seus ultiores termos. Apregoado, não compareceu, o que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado José Heraclito Bias por parte de D. Maria da Gloria Castro; accusou a citação feita á União Federal e a Rodolpho de Moraes Coutinho e assigna-lhe o prazo da lei para verem propor uma acção ordinaria tendente a annullar a praça e consequente arrematação do usufructo do prédio numero 193 da rua Manoel Victorino, estação da Piedade, e a condemnação nas perdas e damnos que se liquidarem na execução, e custas. E requereu que sob prégão se haja a dita citação por accusada o prazo legal da contrariedade assignado. Apregoado, compareceu por parte de Rodolpho de Moraes Coutinho o advogado José Fortunato de Menezes, que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Luiz de Souza Dias, por parte de Pedro José de Souza; accusou a citação feita á Fonseca & Comp., para nesta audiencia ver se lhe propor uma acção summaria, depor, sob pena de confesso, e vor jurar testemunhas, sob pena de revelia.

Apregoado, compareceu Francisco Martins Fonseca, que, fez presente ao merittissimo juiz uma petição de Francisco Mar-

tins Pereira, unico representante da firma Fonseca & Comp., acompanhando um attestado medico em que declarava achar-se doente, pelindo, por isso, o prazo da lei para comparecer em juizo. O que, ouvido o juiz, foi dado despacho na petição, deferido o que requereu o supplicante, juntando-se aos autos a petição.

Compareceu o solicitador Triptoleno Maciel Soares, por parte de Hilario Alves Pereira, nos autos de execução de sentença que contende contra a União Federal, põe em prova os embargos oppostos pela executada e requereu sob prégão que fique assignada a dilação legal. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o solicitador Anacleto José dos Santos, por parte de Pedro José dos Santos, João Miguel Bernardino e João Fausto dos Santos, seus constituintes nos autos de acção summaria de soldadas vencidas, que é movida contra M. Buarque & Comp., (Lloyd Brasileiro), não tendo sido remetida a este juizo a carta precatória dirigida em 18 de dezembro ultimo, do juizo seccional do Estado de Pernambuco, e, achando-se findo o prazo da lei, requereu que debaixo de prégão se haja por findo o prazo assignado; preparada e sellada, subam es autos á conclusão para julgamento final.

Audiencia ordinaria do dia 20 de abril de 1903

Compareceu o advogado Eugenio Ferreira da Cunha, por parte do capitão de fragata João da Costa Pinto, na acção ordinaria em que contende com a União Federal, põe em prova a mesma acção e requereu que, sob prégão, fique assignado o prazo legal para a dilação probatoria, com as penas e comminações legais. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o solicitador Olegario Pinto Ferreira Morado, por parte da União Federal, assigna o prazo de 30 dias a citação edital feita a Luiz Cesar de Siqueira. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o mesmo solicitador, por parte da Fazenda Nacional e assigna o prazo de 60 dias a citação feita a João Fernandes da Silva. O que ouvido pelo juiz, foi deferido.

Audiencia ordinaria do dia 24 de abril de 1903

Aberta a audiencia ao toque de campainha e prégão, pelo Sr. juiz foi declarada suspensa a sessão em signal de profundo pezar pelo fallecimento do venerando presidente do Supremo Tribunal Federal e fazer constar do protocollo o voto de pezar que se segue:

Considerando que o triste e lamentavel acontecimento que esluta o coração de todos os brasileiros—a morte do eminente Dr. Piza e Almeida—constituo verdadeiro impedimento moral, deixo por isso de dar a audiencia da pragmatica, ficando, entretanto, consignado no respectivo protocollo o voto de pezar profundo e de immensa desolação que assoberba a todo o Juizo Federal, sem distincção de pessoas e categorias, ante a lacuna insupprível e o vacuo insubstituível que deixa o extincto. Character tão perfeito quanto permitta a contingencia humana, bondade tão grande no lar como na vida publica, exemplo vivo da honra e da dignidade—a perda que todos nós choramos equivale bem a dor intensa de toda a magistratura, ao pezar de toda a nação brasileira; dando assim por encerrado o expediente deste juizo.

Deixou de se realizar a praça que estava annunciada no executivo fiscal movida contra F. M. Cortez & Comp.

—Audiencia ordinaria do dia 28 de abril de 1903:

Compareceu o advogado Dr. Joaquim de L. Pires Ferreira, por parte do almirante Joaquim Antonio Cordovil Mairity, Paulo Eugenio Bret e José Ferreira de Menezes; lançou de mais provas a União Federal na acção ordinaria que trazem por este juizo contra a mesma. Requereu que, apregoado, se tenha o prazo por findo, proseguindo-se no feito pela abertura de vistas ás partes para razões finais. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o solicitador Olegario Pinto Ferreira Morado, por parte da União Federal, nos autos de desapropriação que move a Cordenio Victor da Silva e sua mulher, assigna o prazo de 60 dias, a citação edital. O que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Luiz de Souza Dias e disse que por parte de Pedro José de Souza trazia citada para essa audiencia a firma commercial Fonseca & Comp., para responder aos termos de uma acção summaria, cuja citação inicial ficou sobrestada na audiencia anterior, por impedimento de molestia na pessoa do citado, e requereu que sob prégão fosse tida como proposta a referida acção e se proseguisse nos demais termos processuaes, á revelia do citado, caso não comparecesse. Apregoado, compareceu o solicitador Alvaro da Silva Porto, que exhibiu procuração e apresentou excepção de incompetencia de juizo; sendo em seguida pelo autor requerido para que se juntasse aos autos a contestação á mesma excepção de incompetencia. Pelo juiz foi dito que subissem os autos á conclusão para ser resolvida a excepção.

Compareceu o advogado Dr. Alfredo Lopes da Cruz por parte de Julio Lima & C. e disse que procurava a citação feita á Companhia Braga Costa, a Costa Braga, Irmão & C., a Souza Machado & C. e a Manoel de Araujo & C. e ao Dr. terceiro procurador Seccional, para que nesta audiencia louvassem e approvassem peritos que, em dia e hora que fór designado, com sciencia das partes e peritos procedam á vistoria requerida na petição que offereceu; requerou que, recebidos os seus quesitos, e sob prégão, tidas as citações por accusadas se louvasse o juiz á revelia delle se não comparecesse, louvando-se por seus constituintes, no coronel Antonio José da Silva Brandão, e indicando para terceiro em caso de discordancia os Srs. Olegario Herculano da Silveira Pinto, José Lopes Pereira de Carvalho Sobrinho e José de Pinho Salgueiro. Apregoado compareceu o advogado Dr. Bartholomeu Portella Pessoa de Mello, por parte da Companhia Braga Costa, que exhibiu procuração e declarou que deixa de louvar-se em peritos para a vistoria—*ad perpetuam rei memoriam* porquanto não encontra no todo requerido base juridica. A natureza da vistoria—*ad perfectum rei memoriam* repugna a pretensão que claramente se evidencia principalmente dos objectos sobre que vem recahir. Ainda. Uma vistoria pôde ser requerida ou como meio de prova de uma acção sustentada, ou como meio preliminar a uma acção a propor. No primeiro caso não é admissivel a vistoria requerida, porque a acção de que dá noticia a petição está finda pela sentença final proferida e confirmada em varios accórdãos pelo Supremo Tribunal Federal. No segundo caso parece ser o collimado pelos requerentes, é ainda inadmissivel pela natureza da vistoria e pela incontestavel incompetencia do juizo attenta a legislação actualmente em vigor. Requereu que como protesto mandasse inserir nos termos de audiencia. Pelo juiz foi dito que ficasse consignado como protesto a presente impugnação. Apregoada tambem compareceu

a União Federal representada pelo solicitador da mesma Olegario Pinto Ferreira Morado que declarou deixar de louvar-se em perito, visto ter sido intimado na qualidade de assistente. Pelo juiz foi dito que subissem os autos á sua conclusão para nomear perito á revelia das partes.

Sentenças

Ação ordinaria

Antor, Manoel Octaviano Alvares; ré, a União Federal.—Vistos e examinados estes autos. Allega o autor Manoel Octaviano Alvares, na presente acção ordinaria, que, sendo sargento do 10º batalhão de infantaria, foi por portaria de 11 de agosto de 1894 commissionado no posto de alferes, como consta da ordem do dia do exercito n. 597, de 31 de outubro do mesmo anno; que em 3 de novembro de 1894, por decreto desta data, foi promovido ao primeiro posto, isto é, ao posto de alferes; que em agosto de 1895 achava-se elle esperando classificação e em exercicio na Escola de Sargentos, no Realen o, quando houve noticia do aviso do Ministerio da Guerra de 23 de julho, publicado no *Diario Official* de 31, aviso esse que mandava dispensar do serviço do exercito as praças commissionadas no primeiro posto, sendo que em virtude desse aviso foi elle autor excluído do serviço do exercito; que na providencia do dito aviso não podia ser incluído o supplicante, que naquella data não era alferes commissionado, mas sim já promovido e no goso effectivo do primeiro posto; que sendo illegal o acto administrativo de 26 de julho de 1895, publicado no *Diario Official* de 31 do mesmo anno e mez, que o excluiu do serviço activo do exercito, conforme a ordem do dia regimental n. 27, de 16 de agosto do dito anno, deve, e assim o pede, ser a União Federal condemnada, a pagar-lhe os vencimentos do posto de alferes desde a data da sua exclusão até a sua reintegração no referido posto e vantagens que lhe adviriam, si tal exclusão se não houvesse dado, e mais nas custas.

Defende-se a União Federal, allegando: a) a impropriedade da acção; b) que, quando não seja declarada nulla a acção, deve a mesma ser julgada improcedente, porque sendo o autor 2º sargento commissionado no posto de alferes, podia o Governo dispensal-o da commissão desse posto quando bem o entendesse e, portanto, o aviso de 26 de julho de 1895 não contrariou dispositivo algum, nem lezou o direito individual do autor; c) que o autor preferiu ter baixa do serviço do exercito a continuar nas fileiras como praça de pret que era, apenas commissionado no posto alludido, baixa que o autor accetou conforme consta da ordem do dia do exercito de n. 676, de 22 de outubro de 1895; d) finalmente, que qualquer divida, proveniente do acto impugnado, está prescripta (decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851), cessando pela prescripção toda a responsabilidade da União Federal resultante do mesmo acto.

O autor replicou á fl. 30, e triplicada por negação, arrasaram afinal as partes, o autor á fl. 45 e a ré — União Federal — á fl. 48. O que tudo visto e devidamente examinado.

Considerando que o autor não conseguiu provar a sua intenção formulada na petição inicial com os argumentos que adduziu e documentos que juntou;

Considerando que o autor sargento do 10º batalhão de infantaria foi commissionado no posto de alferes por portaria de 14 de agosto de 1894, conforme se vê da ordem do dia n. 597, documento á fl. 6, e que por portaria de 26 de julho de 1895 foi dispensado da commissão desse posto de alferes em que se achava servindo, ordem do dia n. 676, de 22 de outubro de 1895;

Considerando que o Governo não precisando mais dos serviços dos alferes em commissão, resolveu dispensal-os salvando-lhes o direito de continuarem a servir como praças de pret ou darem a baixa, documento a fl. 31, vendo-se que no numero destes ultimos ficou comprehendido o autor por se julgar aggravado em seu direito com o acto que impugna por illegal, por isso que na data da expedição do aviso do Ministerio da Guerra, de 26 de julho de 1895, já não era simples alferes em commissão; ao contrario, era já official promovido ao primeiro posto e como tal amparado pela garantia do art. 74 da Constituição;

Considerando, porém, que o autor nenhuma prova adduziu que tornasse certa a sua affirmacão de que fora promovido ao posto de alferes do Exercito naquella época, nenhum valor juridico tendo a simples copia a fl. 18, por lhe faltar o caracteristico da authenticidade, quando, aliás, teria sido facil ao autor apresentar o decreto da sua promoçào, ou a sua patente que, como é sabido, é o titulo que ao militar confere privilegios e regalias;

Considerando, ainda e finalmente, que dos autos não se vê nenhuma reclamação, nenhum protesto do autor contra o acto de sua exclusão do Exercito; por estes motivos e o mais dos autos, julgo improcedente a acção e condemno o autor nas custas. Intimo-se e publique-se.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Viuva Cunha Guimarães & Comp.—Sentença: Vistos e examinados estes autos de executivo fiscal, em que é executada a firma commercial Viuva Cunha Guimarães & Comp., successores da firma Vicente da Cunha Guimarães.

Allega a União, ora embargada, que pela presente acção executiva quer haver dos embargantes, ora executados, não somente os direitos devidos e as exações fiscaes que deixaram de pagar como responsaveis pelo activo e passivo de sua casa commercial, mas ainda a multa em que incorreram como successores de Vicente da Cunha Guimarães, tudo constante dos documentos de fls. 3 e 4, na importancia de trezentos e vinte e dous contos trezentos e seenta e um mil e trinta reis (322.371\$030), porquanto essa importancia que lhe é devida lhe pertence e deverá ser escripturada parte como renda do Estado e parte como deposito, devendo assim ser os embargantes, ora executados, condemnados ao pagamento da quantia pedida na petição inicial e nas custas.

Nos embargos a fls. 13 defendem-se os embargantes, ora executados, allegando:

Que o presente executivo fiscal está viciado de nullidade, já porque houve a falta de citação dos herdeiros do frado Vicente da Cunha Guimarães, já porque foi instaurada a via executiva, quando o caso não comportava semelhante procedimento, diante a imprestabilidade das guias de fls. 3 e 4 para servirem de base ao presente processo do executivo fiscal, uma vez que não constituem certidão authentica extrahida dos livros respectivos, de onde consta origem da divida fiscal por documento incontestavel; que a divida exequenda não tem caracter absoluto de certidão e certeza, como não tem documento incontestavel que a comprove, o que a torne ao mesmo tempo liquida e certa; que é nenhuma a inculpabilidade da executada pela supposta co-participação nos despachos falsificados, cabendo a culpa de taes abusos exclusivamente, ou pelo menos na sua maxima parte, á propria Alandega, uma vez que aos contribuintes não era licito por nma parte imporem-lhe o uso das precauções que ella descurou; que se não houve

effracção, violencia, suborno comprovado ou contrabando, a reclamação de hoje não é cabivel, tanto mais quanto por processo crime se promove a responsabilidade dos empregados aduaneiros responsaveis á Fazenda pelos desvios praticados activamente ou por omissão, muito embora com resalva e subrogação dos direitos destes contra terceiros, que ainda quando tivesse procedencia judicial das guias de fls. 3 e 4, não estando ainda definitivamente apurada a responsabilidade criminal dos agentes da falsificação e consequentemente duvidosa a identidade da executada, que aliás faz prova de quitação pelo facto incontestado de ha mais de tres annos ter retirado por meios regulares o mediante o pagamento dos direitos devidos a mercadoria a que se referem os despachos que tanto tempo depois se dizem falsificados, o facto é que a multa de 50%, disfarçadamente adjudicada a terceiros, não pôde ser imposta á executada, a quem se quer attribuir a responsabilidade do desvio; que multa e pena e como tal não pôde passar da pessoa do delinquent e só obriga os herdeiros quando em vi la do transgressor tenha passado em julgado a respectiva sentença, e sendo assim, por este fundamento, a presente acção não teria procedencia quanto á verba de direitos em dobro inscripta englobadamente nas guias de fls. 3 e 4, só polendo ser exigidos direitos sem multa ou pena, desde o presente executivo corre seus termos contra os successores de Vicente da Cunha Guimarães e atinge os bens patrimoniaes de seu casal, em que são interessados a viuva meira e os herdeiros seus filhos dos quaes um menor; que, nestes termos, caso se não reconheçam as nullidades arguidas, se decida pela improcedencia do executivo, mandando-se levantar a penhora e condemnada a exequente nas custas.

O que tudo visto e examinado e bem ponderadas as razões e documentos apresentados pelas partes:

Considerando que, entrando a Fazenda Publica, quando propõe em juizo sua acção para cobrança dos impostos, taxas e multas que lhe são devidas, com sua intenção fundada de facto e de direito e tendo a certidão da divida extrahida dos livros fiscaes, força de sentença (Souza Bandeira, Man. do Proc., nota 77), a materia da defesa se limita á illegitimidade ou não identidade do executado á prova do pagamento, á nullidade do processo (decreto n. 9.885, de 29 de janeiro de 1888, art. 12) e á prescripção (decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 201);

Considerando que essa certidão dos lançamentos fiscaes, equivalendo á sentença passada em julgado, não é licito ao juiz conhecer da divida como tal, tanto assim que as leis anteriores, como a de 22 de dezembro de 1761; decreto d. 16 de janeiro de 1772; alvará de 16 de dezembro de 1774, consideravam o juiz mero executor do facto, para que não pudesse conhecer dos embargos com que se pretendesse destruir a divida, e este mesmo conceito está consagrado na legislação actual (lei n. 628, de 17 de setembro de 1851; decreto n. 2.518, de 11 de março de 1860, art. 39; decreto n. 5.167, de 12 de novembro de 1879, art. 33; decreto n. 9.835, de 29 de fevereiro de 1888, art. 12; consolidada toda esta legislação no decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, art. 65, tit. 2º da parte 5ª);

Considerando que o decreto n. 9.885, de 1888, ainda vigente e que foi expedido por autorização legislativa, dispõe, com effecto, no art. 1º, que á Fazenda Nacional compete a via executiva para a cobrança das dividas activas, certas e liquidas, do Estado e provenientes, entre outras procedencias, de impostos, contribuições lançadas, tributos, taxas e multas sem distincção, e no art. 2º

reputa líquida e certa a dívida, para entrar a Fazenda com a sua intenção fundada, quando constar de certidão authenticica, extrahida de seus livros fiscaes, e, finalmente, no art. 12 limita a defesa do executado á prova da quitação, nullidade do processo, a que art. 201 do decreto n. 848, de 1890, acrescentou a prescripção, antes da competência da autoridade administrativa, sem que ao juiz seja permitido, fóra destes restrictos casos, conhecer da dívida como tal, isto é, do merito dos lançamentos das dividas de origem fiscal;

Considerando lo que o mesmo se vê em Perdigão Malheiros, nota 339 ao § 99, não são admissiveis defesas constantes da materia que envolve conhecimento da dívida, como tal, por não competir elle á autoridade judiciaria e assim á administrativa;

Considerando « que não obstante estes dispositivos da lei, os embargantes ampliaram a defesa como si contra a dívida fiscal inscripta nos livros da Fazenda se pudesse admitir outra prova, que não a de quitação da repartição arrecadadora »;

Considerando lo que não colhem as allegações de que o descaminho de direitos foi obra dos empregados da repartição (Alfandega), os quaes por isto estão submettidos a processo crime e que as mercadorias sahiram da Alfandega livremente, quanto á primeira parte o documento de fls. 17 v. — certidão *verbo ad verbum* dos despachos processados para a sahida da Alfandega das mercadorias que lhes pertenciam é meio transumpto dos despachos posteriormente verificados serem falsos o assim sem a força de provar o pagamento (Ord., Livr. 3.ª Tit. 6.ª § 2.ª); e quanto á segunda parte por que ainda no caso de despachos regulares, estes despachos, depois da sahida das mercadorias, são remettidos á secção competente da Alfandega para se proceder á sua revisão (decreto n. 4.150, de 20 de abril de 1870) e no caso de se descobrir qualquer differença nos direitos a pagar ou de se descobrir a falsificação das verbas do pagamento, o facto material da entrega das mercadorias não induz quitação, nem exonera o dono dessas mercadorias de indemnizar a Fazenda pelo modo prescripto na lei;

Considerando que as multas nos casos de infracção das leis fiscaes e de fraude na arrecadação dos impostos pertencem á Fazenda, que as cobra como renda sua e como tal as inscreve em seus livros e que essas multas estabelecidas, não pelo Codigo Penal, mas pelos regulamentos das Alfandegas, applicadas por autoridades administrativas, não tem o caracter de penas criminosas, excluindo-as o Codigo Penal de sua competência, quando diz no art. 410 que « as disposições das leis e regulamentos de fazenda e commercio, de administração e policia geral, continuarão a subsistir, salvo as que houvessem sido especialmente revogadas pelo proprio codigo »; e no art. 265, definindo o crime de contrabando, reconhece a competência das leis administrativas para estabelecer as multas fiscaes;

Considerando que a existencia da dívida consta dos documentos de fls. 3 e 4, titulos authenticados com o carimbo da Directoria do Contencioso do Thesouro Nacional e da respectiva averbação a fls. 37 v. e 38 do competente livro, o que prova que a dívida foi inscripta para poder ser cobrada judicialmente de conformidade com o art. 2.º do decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888, o art. 190 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e que os embargantes não apresentaram quitação authenticica ou documento equivalente que exclua a intenção da Fazenda;

Considerando que os embargantes, réos no presente processo foram regularmente intimados, feita como lhe foi a intimação por occasião da expedição do mandato executivo

e juntamente com este (art. 198 do decreto n. 848, de 1890), conforme as certidões dos officias a quem foram distribuidos os mandatos e assim não procede a arguida nullidade do processo por esse fundamento. Julgo improcedente os embargos de fls. 13 para mandar que se prosiga na execução sobre a quantia de 322:371\$30 em que condemnou os embargantes e mais nas custas. — Intime-se e publique-se.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Viuva Cunha Guimarães & Comp. — Sentença:—Vistos e examinados estes autos do executivo fiscal em que é executada a firma commercial «Viuva Cunha Guimarães & Comp.» successora da firma «Vicente de Cunha Guimarães». Alleja a União, ora embargada, que pela presente acção executiva, quer haver dos embargantes, ora executados, não sómente os direitos devidos e as acções fiscaes que deixaram de pagar como responsaveis pelo activo e passivo de sua casa commercial, mais ainda a multa em que incorreram como successores de Vicente de Cunha Guimarães, tudo constante do documento de fl. 3, na importancia de 124:039\$30—porquanto essa importancia que lhe é devida, lhe pertence e deverá ser escripturada parte como renda do Estado e parte como deposito, devendo assim serem os embargantes, ora executados, e condemnados ao pagamento da quantia pedida na petição inicial e nas custas.

Nos embargos a fls. 22 defendem-se os embargantes, ora executados, allegando: que o presente executivo fiscal está viciado de nullidade, já porque houve a falta de citação dos herdeiros do finado Vicente de Cunha Guimarães, já porque foi instaurada a via executiva, quando o caso não comportava semelhante procedimento, deante a imprestabilidade das guias de fl. 3 para servir de base ao presente processo de executivo fiscal, uma vez que não constitue certidão authenticica extrahida dos livros respectivos de onde conste a origem da dívida fiscal por documento incontestavel; que a dívida exequenda não tem o caracter absoluto de certidão e certeza, como não tem documento incontestavel que a comprove e que a torne ao mesmo tempo líquida e certa; que é nenhuma a inculpabilidade da excecutada pela supposta co-participação nos despachos falsificados, cabendo a culpa de tais abusos exclusivamente ou pelo menos na sua maxima parte á propria alfandega, uma vez que aos contribuintes não era licito por sua parte imporem-lhe o uso das precauções que ella descurou; que, si não houve infracção, violencia, suborno comprovado, ou contrabando, a reclamação de hoje não é cabivel, tanto mais quanto por processo crime se promove a responsabilidade dos empregados aduaneiros responsaveis á Fazenda pelos desvios praticados activamente ou por omissão, muito embora com reserva e subrogação dos direitos destes contra terceiros; que ainda quando tivesse procedencia a cobrança judicial da guia de fls. 3, não estando ainda definitivamente apurada a responsabilidade criminal dos agentes da falsificação e consequentemente duvidosa a identidade da excecutada, que aliás faz prova de quitação pelo facto incontestado de ha mais de tres annos ter retirado, pelos meios regulares e mediante o pagamento dos direitos devidos, a mercadoria a que se referem os despachos que tanto tempo depois se dizem falsificados, o facto é que a multa de 50 % disfarçadamente adjudicada a terceiros não pôde ser imposta á excecutada, a quem se quer attribuir a responsabilidade do desvio; que a multa é pena, como tal não pôde passar da pessoa do delinquente e só obriga os herdeiros quando em vida do transgressor te-

nha passado a respectiva sentença e sendo assim, por esse fundamento a presente execução não teria procedencia quanto á verba de direitos em dobro, inscripta englobadamente na guia de fls. 3, só podendo ser exigidos direitos sem multa ou pena, desde que o presente executivo corra seus termos contra os successores de Vicente de Cunha Guimarães e attinge os bens patrimoniaes de seu casal em que são interessados a viuva meira e os herdeiros seus filhos, entre os quaes um menor; que neste termos, caso se não reconheçam as nullidades arguidas, se decida pela improcedencia do executivo, mandando-se levantar a penhora e condemnando a excecute nas custas.

O que tudo visto e examinado e bem ponderadas as razões e documentos apresentados pelas partes:

Considerando que « entrando a Fazenda Publica, quando propõe em juizo sua acção para cobrança dos impostos, taxas e multas que lhe são devidos, com sua intenção fundada de facto e de direito, e tendo a certidão da dívida extrahida dos livros fiscaes força de sentença (Souza Bandeira, Man. do Proc., nota 77) a materia da defesa se limita á illegitimidade ou não identidade do executado, á prova do pagamento, á nullidade do processo (decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888, art. 12) e á prescripção (decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 201) »;

Considerando que « essa certidão dos lançamentos fiscaes equivalendo a sentença passada em julgado, não é licito ao juiz conhecer da dívida como tal, tanto assim que as leis anteriores, como a de 22 de dezembro de 1761; decreto de 16 de janeiro de 1772; alvará de 16 de dezembro de 1774; consideravam o juiz executor do mero facto, para que não pudesse conhecer dos embargos com que se pretendesse destruir a dívida, e este mesmo conceito está consagrado na legislação actual (lei n. 628, de 17 de setembro de 1851; decreto n. 2.518, de 11 de março de 1860, art. 39; decreto n. 5.167, de 12 de novembro de 1879, art. 33; decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888, art. 12; consolida a toda essa legislação no decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1898, art. 65, tit. 2.º da parte 5.ª »;

Considerando que « o decreto n. 9.835, de 1888, ainda vigente, e que foi expedido por autorização legislativa, dispõe com effeito em seu art. 1.º que á Fazenda Nacional compete a via executiva para a cobrança das dividas activas, certas e liquidas do Estado e provenientes, entre outras procedencias, de impostos, contribuições lançadas, tributos, taxas e multas, sem distincção, e no art. 2.º reputa líquida e certa a dívida, para a Fazenda entrar com a sua intenção fundada, quando constar de certidão authenticica, extrahida de seus livros fiscaes, e finalmente no art. 12 limita a defesa da excecutada á prova da quitação, nullidade do processo, a que o art. 201 do Decr. n. 848, de 1890, acrescentou a prescripção; dantes da competência da autoridade administrativa, sem que ao juiz seja permitido, fóra destes restrictos casos, conhecer da dívida como tal, isto é, do merito dos lançamentos das dividas de origem fiscal »;

Considerando que o mesmo se vê em Perdigão Malheiros, nota 339 ao § 99, não são admissiveis defesas constantes de materia que envolve conhecimento da dívida como tal, por não competir elle á autoridade judiciaria e sim á administrativa;

Considerando que, « não obstante estes dispositivos da lei, os embargantes ampliaram a defesa, como se contra a dívida fiscal inscripta dos livros da Fazenda se pudesse admitir outra prova, que não a de quitação da repartição arrecadadora »;

Considerando que não colhem as allegações de que o descaminho de direitos foi obra dos empregados da repartição (Alfandega), os quaes por isso estão submettidos a processo crime e que as mercadorias sahiram da alfandega livremente, quanto á primeira, porque o documento de fl. 178—certidão *verbo adverbium* dos despachos processados para a sahida da alfandega das mercadorias que lhes pertenciam, é meio transumpto dos despachos posteriormente verificados ser falsos e assim sem a força de provar o pagamento (ord. liv. 3º, tit. 6º, § 2º); e quanto á segunda, porque ainda no caso de despachos regulares, esses despachos, depois da sahida das mercadorias, são remettidos á secção competente da alfandega para se proceder á sua revisão (decreto n. 4.150, de 20 de abril de 1870) e no caso de se descobrir qualquer differença nos direitos a pagar ou de se descobrir a falsificação das verbas do pagamento, o facto material da entrega das mercadorias, não induz quitação, nem exonera o dono dessas mercadorias de indemnizar á Fazenda, pelo modo prescripto na lei »;

Considerando que «as multas, nos casos de infracção das leis fiscaes e de fraude na arrecadação dos impostos, pertencem á Fazenda, que as cobra como renda sua e como tal as inscreve em seus livros, que essas multas, estabelecidas, não pelo Código Penal, mas pelos regulamentos das alfandegas, applicadas por autoridade administrativa, não tem o caracter de penas criminosas, excluindo-as o Código Penal de sua competência, quando diz, ao art. 410, que «as disposições das leis e regulamentos de fazenda e commercio, de administração e policia geral, continuarão a subsistir, salvo as que houverem sido especialmente revogadas pelo proprio código» e no art. 245, definindo o crime de contrabando, reconhece a competência das leis administrativas para estabelecer as multas fiscaes; Considerando que «a existencia da divida consta dos documentos de fl. 3, titulo authenticado com o cambio da Directoria do Contencioso do Thesouro Federal e da respectiva averbação á fls. do competente livro, o que prova que a divida foi inscripta para poder ser cobrada judicialmente, de conformidade com o art. 2º do decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888, e art. 190 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e que os embargantes não apresentaram quitação authentica ou documento equivalente que exclua a intenção da Fazenda;»

Considerando que os embargantes, réos no presente processo, foram regularmente intimados, feita como lhes foi a intimação por occasião da expedição do mandato executivo e juntamente com este (art. 198 do decreto n. 848, de 1890), conforme as certidões dos officiaes a quem foram distribuidos os mandados e assim não procede a arguida nullidade do processo por esse fundamento: Julgo improcedentes os embargos de fl. 22, para mandar que se prosiga na execução sobre a quantia de 124:039:530, em que condemnou os embargantes e mais nas custas, Intime-se e publique-se.

Ação ordinaria

Autor, Ademar Napoleon Petit; réos, J. Cypriano & Comp.

Sentença

Vistos e examinados estes autos... Allega o autor Ademar Napoleon Petit, na presente ação ordinaria, que, pela carta patente numero 3.465, de 23 de novembro de 1903, foi-lhe concedido pelo Governo brasileiro o uso e gozo exclusivo dos melhoramentos por elle introduzidos nas placas e discos para gramophones e zophonones, conforme os processos e característicos mencionados na petição de fls. 2; que, entretanto, sem auto-

rização sua e a despeito do seu privilegio, os réos J. Cypriano & Comp. expõem á venda em seu estabelecimento, á rua da Quitanda ns. 85 B e 87, placas e discos revestidos desses melhoramentos; pelo que pedem sejam elles condemnados a indemnizal-o dos prejuizos resultantes do uso indevido do seu invento e propriedade, na importancia de vinte contos de réis, juros da mora e custas.

Defendem-se os réos, allegando: que a ação proposta não tem fundamento juridico porque não foram judicialmente convencidos de terem infringido a patente do autor; que este é pessoa illegitima para figurar no feito por ter cedido a terceiro seu privilegio e que igualmente illegitimo é o procurador constituido por lhe faltarem poderes para intentar a ação e, assim sendo, pedem que seja o autor condemnado a restituir-lhes os effeitos apprehendidos e nas custas.

O que tudo examinado, allegações e documentos que o instruem, arbitrando, exame e depoimentos:

Considerando que effectivamente por acto de 10 de dezembro de 1901 (documento á fls. 3) foi concedido ao autor uso e gozo exclusivo dos melhoramentos por elle introduzidos nas placas e discos para gramophones e zophonones, taes como se acham descriptos na petição de fls. 2 e documento á fls. 13;

Considerando que os réos, ao que se vê provado dos depoimentos de fls. 49 a 51 e auto de arbitramento de fls. 75 a 77, expõem á venda placas e discos para machinas fallantes, identicos aos de que o autor obteve privilegio; e que os artefactos apprehendidos são fabricados na «Societé Internationale Favorite» em quanto que os do autor o são na «Internationale Falking Machine Company m b ll»; de onde reculta que as vendas destas placas se terea operado com infracção da referida patente n. 3.465 de 1903;

Considerando que a affirmação dos réos, em seu depoimento á fl. 47, de que não expõem á venda discos para machinas fallantes impressos de ambos os lados, e nem mesmo conhecem estes artefactos, não se justifica com prova alguma trazida ao processo, o antes se acha plenamente combatida pelo arbitramento á fl. 75, e por suas proprias palavras na ação proposta para a annullação da patente (documento á fl. 84);

Considerando que é de todo improcedente a defesa dos réos sobre não terem sido judicialmente convencidos da infracção, porque si pela infracção está sujeito o agente a processo criminal, do facto de não se intentar este processo, não se segue que fique prejudicado o direito do offendido á satisfação do damno (Lei n. 3.129 de 1882, art. 6º, § 54 e lei de 3 de dezembro de 1811, art. 63);

Considerando que não procede melhor a allegação de que o autor é parte illegitima para residir em juizo por ter cedido a terceiro o seu privilegio, e illegitimo o procurador constituido por não ter poderes especiaes para a propositura da ação; quanto á primeira, porque os autos não offerecem a minima prova desta cessão e nem tal-se pôde considerar a excepção feita para as chapas de Oleon constante do documento á fl. 2 dos autos de busca, e nem a cessão teria valor emquanto não fosse registrada na estação competente (art. 19 do decreto n. 8.820, de 1882); quanto á segunda, porque, entre os poderes expressamente conferidos no instrumento de mandato á fl. 3, se lê a faculdade dada ao mandatario de proceder judicialmente contra os infractores da patente, e nomear advogado para esse effeito; sendo que a palavra processo, ali empregada, abrange em sua generalidade assim a prosequção criminal como a ação civil;

Considerando que também não procede a allegação de não ser o invento do autor objecto de privilegio e, portanto, sem verdadeira efficacia contra terceiros, cujos direitos foram reservados no proprio decreto de concessão, e isto porque emquanto a offensa a terceiros não for pronunciada em juizo competente e pelos meios regulares a concessão resta immanente para todos os effeitos de direito;

Considerando finalmente que, se em vista dos factos arguidos se acha affirmado em substancia o direito do autor á indemnização pedida, os autos não fornecem elementos precisos para a determinação do *quantum*, e que a indemnização, no caso actual, obedece ao preceito do art. 593 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850: julgo a ação procedente para condemnar os réos Cypriano & Comp., a indemnizar o autor o damno causado pela infracção, conforme for liquidado na execução, juros da mora e custas.

Intime-se e publique-se.

Ação summaria

Nullidade de patente

Autores, J. Cypriano & Comp.; réo, Ademar Napoleon Petit. Sentença. Vistos e examinados estes autos. Pedem os autores J. Cypriano & Comp., pela presente ação summaria, que seja declarada nulla e de nenhum effeito a patente de invenção sob n. 3.456 concedida ao réo Ademar Napoleon Petit, residente no estrangeiro e aqui no Brazil representado por Fred. Figner; allegando: que a patente é nulla porque o concessionario não teve a prioridade da invenção; é nulla ainda, porque o concessionario faltou a verdade no relatório que fez ao Governo; e nulla finalmente, porque não recabiu em causa já privilegiada, o nessa conformidade deve ser decretada a nullidade da referida patente e condemnado o réo nas custas.

O réo Ademar Napoleon Petit defende-se allegando: que a citação inicial da causa foi feita não ao concessionario da patente, mas ao negociante Fred. Figner; que os autores não provaram os seus articulados; vieram a juizo trazendo a petição inicial não instruida com uma certidão authentica da patente nos termos do art. 56 § 1º do decreto n. 8.820, de 1882, mas com uma publica forma que não está devidamente concertado; que nestes termos a ação deve ser julgada improcedente e condemnados os autores nas custas.

O que tudo visto, examinado e bem ponderadas as razões e documentos de uma e outra partes;

Considerando que a preliminar levantada pelo réo não procede, á vista do proprio contesto da procuração constante do documento sob n. 2 onde se verifica, além do mais *in fine*: represental-o activa e passivamente perante o Governo Federal ou em juizo; isto posto:

Considerando que a patente é nulla na infringencia de alguns dos dispositivos dos §§ 1º e 2º do art. 1º da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, e tambem quando o concessionario não tiver tido a prioridade (art. 5º ns. 1 e 2 da citada lei);

Considerando, porém, que a prova de nullidade de uma patente deve ser plena e completa e incumbe a quem argue a nullidade e na duvida prevalece o privilegio: *le doute doit s'interpreter en faveur du brevet* (Allart. — Des Brevets d'inventions);

Considerando que os autores não conseguiram fazer essa prova, nem com as testemunhas que apresentaram e tampouco com os documentos que juntaram, demonstrando que a patente n. 3.453 pertencente ao réo não possui o característico substancial de

novidades, constitue «usurpação de outra patente», não tendo por objecto a criação do «novo producto industrial», a applicação nova de «meios conhecidos» ou a criação de «novos meios»;

Considerando que o outro requisito da nullidade—si o concessionario não tiver tido a prioridade—de forma alguma foi manifestado; sendo de nenhum valor probante os documentos de fl. 31, fl. 57 e do fl. 76 para se affirmar que os autores tivessem provado que a *Columbia Phonograph Company* ou quem quer que seja tenha tido a prioridade do invento garantido pela patente n. 3.453, que essa prioridade não pertença ao réo;

Considerando que igualmente os autores não provaram que o concessionario tenha faltado á verdade ou occultado materia essencial no relatório descriptivo da invenção, quanto ao seu objecto ou modo de usal-a (§ 3º do art. 5º da lei citada), teno certo que em face dessa mesma lei podia o réo obter uma patente para o invento que affirmava ser seu e consta do relatório que apresentou ao Governo, não tendo as suas concessões e hido e n nenhum dos limites traçados nessa lei; por esse motivo e o mais dos autos, julgo improcedente a acção e condemnno os autores nas custas.

Intime-se e publique-se.

Acção ordinaria

Autor, José Antonio Leão; ré, a União Federal.—Vistos e examinados estes autos, etc. Allega o autor José Antonio Leão, pela presente acção ordinaria, que foi nomeado para a Repartição Geral dos Telegraphos em 4 de julho de 1890 e demittido a 13 de março de 1901 contando, portanto, mais de 11 annos de serviço publico; que os funcionarios federacs com 10 annos de serviço ou mais, são vitalicios; que foi demittido sob o pretexto de usar arma prohibida, acto que constituindo contravenção prevista no art. 377 do Código Penal, não podia ser punido pelo director dos Telegraphos que a sua demissão não sendo precedida da menor forma de processo, é acto nullo para todos os effeitos de direito; que, nestes termos, e assim o pelo, deve ser julgada procedente a acção para o fim de ser condemnada a ré União Federal, a pagar-lhes os vencimentos que deixou de perceber desde a data em que foi demittido até ser reintegrado no cargo de telegraphista de 3ª classe, da Repartição Geral dos Telegraphos, e bem assim os juros da mora e custas, sendo declarado nullo e acto de 13 de março de 1901 que o demittiu do referido logar.

A ré, União Federal defende-se allegando: que a acção ordinaria propo-ta é meio proprio e inhabil para o pedido, *ex-vi*, do disposto no arts. 3º e 47 § 2º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894; que os suppostos direitos do autor incorreram na prescripção annexa de que trata o art. 13 § 5º da referida lei n. 221, visto haver decorrido cerca de cinco annos a conta da data do acto administrativo contra o qual se reclama: que esse acto da demissão do autor foi manifestamente justo e moralizador, perfeitamente regular e cita os arts. 491 e 494 do regulamento n. 1.163, de 30 de Janeiro de 1894, mostrando que o autor não era empregado vitalicio, como pretende, tanto que não apontou a lei que declare; que, assim, deve ser julgada improcedente a acção, caso não seja decretada a sua nullidade e prescripção, como articulou-se em sua contestação á fl. 10 e condemnada o autor nas custas.

O que tudo visto e devidamente examinado: Considerando que não procede a arguida nullidade da acção pelo em rego do meio ordinario em vez do summario, porquanto, como doutrina o eminente Paulo Baptista e com elle os demais praxistas, na acção ordi-

caria a defesa mais se amplia com os termos e dilacões;

Considerando que igualmente não procede a prescripção apontada porque não se havia transcorrido o prazo de cinco annos, pois, a demissão do autor traz a data de 14 de março de 1901 e a acção foi proposta em 1º de Janeiro de 1906 (certidão á fl. 5 e termo de audiência á fl. 9);

Sobre o merecimento da causa:

Considerando que o autor é empregado demissível *ad nutum* e tanto que, além do ser sua nomeação por portaria do Ministro, o proprio regulamento n. 1.663, de 30 de Janeiro de 1894, pre-citua que os empregados da Repartição Geral dos Telegraphos com mais de 10 annos de effectivo serviço se poderão ser demittidos no caso de incorrerem em algum crime verificado por processo judicial ou administrativo ou em reconhecida falta de zelo no serviço publico, etc. (arts. 447 e 551).

Considerando que com as faltas de cumprimento de dever em 1891 e 1895, embora perduradas a suspensão no decimo quarto dia da execução da ultima pena, commetteu o autor falta mais grave em 11 de fevereiro de 1901, conforme dá noticia o inquerito administrativo á fl. 17 e de que addicionadas resultou a sua demissão.

Considerando que não ataca a legalidade do acto o facto de não haverem sido enviados o culpado e o inquerito administrativo ao juiz competente para a apuração do delicto committido, o que se explica pela tendencia á bondade e pelos sentimentos de coração;

Considerando, finalmente, que estando provadas as faltas de cumprimento de dever por parte do autor, podia a Governo demittilo, como o fez: por estes motivos e os mais dos autos, julgo improcedente a acção e condemnno o autor nas custas.

Intime-se e publique-se.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 8 de maio de 1903

Presidente, o Sr. desembargador Lima Drummond — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Muniz Barreto, Celso Guimarães, Bullhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia e Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 335 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; paciente, Manoel Missias Brazillista. — Julgou-se prejudicado o pedido por já estar solto o paciente, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 169 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; supplicante, D. Maria Eugenia da Fonseca Muratori; supplicado, Dr. João de Albuquerque Serejo. — Não se conheceu da carta testemunhavel por não estar devidamente instruida, contra o voto do Sr. desembargador Pitanga.

N. 170 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; supplicante, João Carlos Muratori; supplicado, Dr. João de Albuquerque Serejo. — Julgou-se procedente para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a decisão recorrida, mande escrever o agravo, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.017 — Relator, o Sr. desembargador Pedreira; agravantes, D. Maria Augusta Nogueira Fagundes e outros; aggravada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.260 — Relator, Sr. desembargador Pitanga; agravante, D. Maria da Conceição Gomes; aggravado, José Borges Franco. — Deu-se provimento para mandar que o Dr. juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, mantenha a agravante no cargo de inventariante, unanimemente.

N. 1.269 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; aggravante, Giuseppe Frigerio; aggravado, Fratelli Branca, por seus concessionarios Carlos F. Hoffer & Comp. — Não se conheceu do agravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 1.270 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; agravante, condessa de Santa Marinha; aggravada, a Fazenda Municipal. — Preliminarmente, conheceu-se do agravo por ser caso desse recurso, contra o voto do Sr. desembargador Gabaglia, tendo o Sr. desembargador relator deixado de conhecer do agravo, somente por entender que não se podia dividir a decisão proferida na primeira instancia, e pela qual foi homologado arbitramento. *De meritis* concedeu-se o julgamento, em deligencia para que se proceda á nova vistoria, contra o voto do Sr. Gabaglia que negava provimento ao agravo, e dos Srs. desembargadores relator e Celso Guimarães, que davam-lhe provimento para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, mandasse proceder á nova vistoria.

N. 1.274 — Relator, o Sr. desembargador Bullhões Pedreira; agravantes, Guimarães, Gonçalves & Comp.; aggravado, Elias Antonio da Silva e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 1.267 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 1.288 — Ao Sr. desembargador M. Barreto.

N. 1.284 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 1.285 — Ao Sr. desembargador B. Pedreira.

CONTINUAM EM MESA

Cartas testemunhavel

N. 165 e 166.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.291, 1.293 e 1.296.

Appellações commerciaes

N. 725 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 775 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações civis

Ns. 509, 533, 712, 732, 877, 888 e 558 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 694, 3.097 e 1.796 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações crimens

N. 375 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 385 — Ao Sr. desembargador B. Pedreira.

N. 377 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

COM DIA

Appellações civis

N. 552, 590 e 2.634.

Appellação crime

N. 1.124.

Junta de Juizes de Direito das Varas Civeis

PRESIDENTE, DR. SÁ PEREIRA — SECRETARIO, CRUZ GALVÃO

Dia 7 de maio de 1903

Ação rescisória

Autores, Guilhermina Augusta de Carvalho Castro e outros; réos, Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo e outro. — Improcedente a acção.

Embargos de nullidade

Relator, Dr. Augusto de Oliveira.

6ª Pretoria

Embargante, Alberto José Spinola; embargado, Antonio Fernandes Soares. — Improcedentes os embargos contra o voto do Dr. juiz da 2ª vara.

9ª Pretoria

Embargante, Manoel Pinto Azevedo; embargado, Joaquim Henrique Espinheiro. — Improcedentes.

— Relator, Dr. Sá Pereira.

7ª Pretoria

Embargante, João Luiz de Sá; embargado, Sabino da Fonseca Barbosa. — Improcedentes os embargos.

— Foram publicados:

1ª Pretoria

José Ferreira de Macodó.
Elisabeth Ferreira Porto Mendes.
Thomaz Beltrão.
Walter Brothers & Comp.

4ª Pretoria

Clara da Conceição Oliveira e outro.
Jacques Mann.

7ª Pretoria

Dr. Leandro de Almeida Ribeiro.
Laurinda da Rocha Lima.
João Luiz de Sá.
Sabino da Fonseca Barbosa.

15ª Pretoria

Bernardino da Silva Tavaros.
Dias & Comp.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSE OVIDIOMARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 8 de maio de 1903

Ação summaria

Autor, Manoel Hermida; réo, Manoel Alves da Silva. — Julgada procedente e condemnado o réo na importancia pedida, juros da móra e custas.

Despejo

Autora, Josephina Dorison Monteiro, por si e na qualidade de tutora de seus filhos (aggravada); réo, John Oberg (aggravante). — Contraminutado o agravo e remetido á superior instancia.

Executivo

Exequente, Josephina Dorison Monteiro, por si e na qualidade de tutora de seus filhos (aggravada); executado, John Oberg (aggravante). — Contraminutado o agravo e remetido á superior instancia.

Justificação

Justificante, Luiza Rosa dos Santos. — Julgada por sentença.

Ação ordinaria

Autor, Antonio de Souza Estêves Junior (appellado); ré, Maria Fernandes Tristão e outros herdeiros de Antonio da Rocha Tristão (appellantes). — Recebida a appellação em seus effeitos regulares.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10% sobre a avaliação, para venda e arrematação do predio em ruínas, sito á rua Avila n. A 2, freguezia de São Christovão, pertencente ao espolio do finado Antonio da Costa Guimarães

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da provedoria e residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10% sobre a avaliação virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 9 do mez de maio proximo, logo após a audiencia ordinaria deste juizo, que terá logar ás 11 horas e 45 minutos da manhã, no edificio do Fórum, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça seminario trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer acima da avaliação, que soffre o abatimento de 10%, o seguinte immovel, pertencente ao espolio do finado Antonio da Costa Guimarães, cuja venda foi requerida pelo inventariante Dr. Custodio F. de Almeida Rego: Predio assobradado, em ruínas, á rua Avila n. A 2, freguezia de S. Christovão, tendo de frente 3,40 e de fundo 7,10; sua formação — paredes de frontal de tijolo, com porta e janella na frente, dividido em diversos commodos. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 5,50 e de fundo 77 metros, parte aberto e parte fechado; avaliado por (2.000\$000) que, com o abatimento de 10% fica reduzida a avaliação a 1.800\$000. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo pelo prazo de tres dias. Os autos do inventario podem ser vistos e examinados no cartorio do escrivão que este escreve, na rua dos Invalidos n. 113, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente para ser affixado no logar do costume e mais dous de igual teor para serem publicados no *Jornal do Commercio* e *Livaria Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio da Provedoria e Residuos, em 30 de abril de 1903. Eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o escrevi. — Diogo José de Andrada Machado.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De 2ª praça, com 10 dias de prazo, e 10% de abatimento, para a venda dos bens pertencentes a D. Brites Joaquina de Moraes Vieira, na acção que lhe move D. Maria Luiza Lobo, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com 10% de abatimento virem ou delle conhecimento tenham que a este juiz foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civel—D. Maria Luiza Lobo, requer a V. Ex. se digne mandar publicar editaes de

segunda praça, visto não terem sido vendidos na primeira, os bens penhorados a D. Brites Joaquina de Moraes Vieira, com o respectivo abatimento de 10% da lei. Nestes termos P. deferimento. Rio, 5 de maio de 1903. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga. (Estava collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada na forma da lei.) Despacho: Sim. Rio, 5 de maio de 1903. — Geminiano da Franca. E por força deste despacho irão á praça no dia 18 do corrente, findo o referido prazo, logo após a audiência deste juizo, serão vendidos a quem maior lance offerecer com 10% de abatimento sobre a avaliação os referidos predios seguintes: á rua Jockey Club n. 49, assobradado e edificado em terreno que mede de frente 22 metros por 66 de fundos. O predio tem duas salas, quatro quartos, cozinha e despensa, o pavimento terreo é habitavel, com grande salão; no terreno, latrina e tanque de lavar, todo murado, com gradil de ferro na frente e portão de entrada, as portadas são de madeira, avaliado em 15:000\$, pertencendo á executada este dezescis avos do predio acima alludido, que é do valor de 6:532\$500. Predio á rua Progresso n. 6, Santa Theresza, assobradado, tem jardim na frente, que mede oito metros e 70 centímetros de largura, é dividido em duas salas e dous quartos, copa, cozinha e latrina e área cimentada nos fundos, quintal que mede 20 metros por cinco metros de largura, avaliado em 7:000\$. Quem pretender arrematá-os deverá comparecer no dia acima indicado, á rua dos Invalidos n. 108, ás 12 horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados no logar do costume, do que o official de justiça lavrará a certidão competente para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de maio de 1903. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Geminiano da Franca.

Juizo da Nona Pretoria

De citação a todos a quem possa interessar o casamento de Joaquim Corrêa Bittencourt com D. Ignez de Sant'Anna Bittencourt, na forma abaixo

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª pretoria, nesta Capital:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem e a todos a quem possa interessar o casamento de Joaquim Corrêa Bittencourt com D. Ignez de Sant'Anna Bittencourt, que em perigo eminente de vida, no dia 8 do corrente mez e anno, ás 2 horas da tarde, na casa n. 2 da rua Haddock Lobo n. 42, desta Capital Federal, casaram-se em presença das testemunhas Pedro Pereira Maia, morador á travessa da Vista Alegre n. 16; José Francisco de Paula Aguiar, morador á rua Haddock Lobo n. 40; Antonio Joaquim de Carvalho, morador á estrada porto de Inhauma n. 44; João da Cruz Vieira, morador á ladeira do Senado n. 14; Leão Miguel Ferreira, morador á rua de S. Christovão n. 32 e Bernardino Bento Esteves, morador á rua Haddock Lobo n. 42; repetindo a formula da lei n. 181, de 24 de janeiro de 1890, art. 27. Eu Joaquim Corrêa Bittencourt, recebo a vós, Ignez de Santa Anna Bittencourt, por minha legitima mulher enquanto vivermos: Eu Ignez de Santa Anna Bittencourt, recebo a vós, Joaquim Corrêa Bittencourt, por meu legitimo marido enquanto vivermos; vindo a fallecer em effeito Joaquim Corrêa Bittencourt no mesmo dia 8 ás 4 horas da tarde. Após o casamento assim effectuado, foram preenchidas as demais formalidades da mesma lei, dentro do

NOTICIARIO

prazo de 48 horas, neste juizo por ordem de quem ficam correndo em meu cartorio, 15 dias, dentro dos quaes p. dem ser requeridas pelos interessados, as providencias que entenderem de direito pro ou contra o referido casamento. Si alguém sentir-se prejudicado ou conhecer que existe algum impedimento que obste a realizacão do casamento, accuse-os para os fins necessarios. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos a quem a presente possa interessar, mandei passar o presente o mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 10 de abril de 1908. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, subscrevi. — José Jayme de Miranda.

Juizo Municipal do termo de Thomazina

O Dr. Tacito Corrêa, juiz municipal do termo de Thomazina, etc.

Faço saber que, por parte do Dr. Luiz Augusto Pereira de Araujo, me foi feita uma petição, pela qual me pedia que o admitisse a justificar a ausencia e incerteza da residencia de Everardo Kiskl, Sergio (menor), Dr. Horacio Belfort Sabino, Affonso Milliet, Alberto Milliet, Carlos Milliet, Luiz Milliet, (menor), José Milliet, residente no Estado de S. Paulo; Alfredo Milliet, Helena Leonardus, José Ferreira de Aguiar, Celina, filha de Manoel Ribeiro Louzada, commendador Antonio Bernardo Pinto, residentes no Estado do Rio de Janeiro; Jeanne Laport e Anna Saillard, residentes na França e Laura Goudré, residente na Suecia, e justificando quanto bastasse, mandasse passar edital de citação, com o prazo de 90 dias, para, findos elles, comparecerem os justificados á 1ª audiencia do juizo, depois de feitas todas as citações, afim de se louvarem com o supplicante em agrimensor e arbitradores que procedam á divisão do quinhão Milliet, na fazenda do Jaboticabal e Maribondo, se abonarem as necessarias despesas, sob pena de revelia, ficando, outrossim, desde logo citados para todos os demais termos da causa, até final sentença e execução. E como justificou o allegado em sua petição, mandei passar o presente, com o prazo de 90 dias, pelo qual cito, chamo e requiro a Everardo Kiskl, Sergio (menor), Dr. Horacio Belfort Sabino, Affonso Milliet, Alberto Milliet, Carlos Milliet, Luiz Milliet (menor), José Milliet, Alfredo Milliet, Helena Leonardus, José Ferreira de Aguiar, Celina, filha de Manoel Ribeiro Louzada, commendador Antonio Bernardo Pinto, Jeanne Laport, Anna Saillard e Laura Goudré, afim de que venham á 1ª audiencia deste juizo, que se fizer, findo o dito prazo, para os fins acima expostos. As audiencias deste juizo toem logar todas as quartas-feiras, na sala da Camara Municipal, ao meio-dia. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se o presente e mais tres de igual teor, que serão: um afixado na porta do edificio da Camara Municipal desta villa; outro para ser publicado no *Diario Official* do Rio de Janeiro; outro para ser publicado pelo jornal official de S. Paulo, e outro para ser publicado no jornal official da capital deste Estado. Dado e passado nesta villa de Thomazina, aos 11 dias do mez de abril de 1908. Eu, Alfredo de Moraes e Silva, escrivão, o escrevi. — T. Correia. Estavam sellados com duas estampilhas estaduais, no valor de 800 réis, devidamente inutilizadas. Era o que se continha em o dito edital, do qual fiz extrahir esta cópia, que conferi e está conforme o seu original, do que dou fé.—Thomazina, 11 de abril de 1908. Eu, Alfredo de Moraes e Silva, escrivão, o subscrevi. — Tacito Correia.

Telegrammas—O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

ASUNCION, 7 de maio—La afectuosa acogida dispensada a nuestro delegados patentiza las mutuas y cordiales simpatias que felizmente vinculan a ambas naciones. En nombre del pueblo y gobierno del Paraguay queira aceptar excelentissimo señor el testimonio de nuestra sincera gratitud y los sentimientos de afectuosa amistad para el pueblo y gobierno del Brasil.—B. Ferreira.

AGUAS VIRTUOSAS, 7—Congratulo-me com V. Ex. pelo inicio dos trabalhos em Porto Esperanca da via-ferrea Itapura a Corumbá que representará para o Estado de Matto Grosso o maior beneficio feito pelo vosso patriotico Governo e para a Nação a mais efficaz garantia de sua defesa.—Cordiaes saudações.—Deputado Costa Marques.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje, 8º dia util, as folhas de montepio da Industria, Viação e Obras Publicas o do dia 11 em deante férias e material.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Alexandria*, para Villa Bella, São Sebastião, Santos, Paraná, Antonina e Laguna, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Gracian Prince*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Oceania*, para Paranaguá e Buenos Aires, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Bahia*, para Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior, até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Guanabara*, para Itajahy, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Belleof Island*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Tynedale*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Assu*, para Porto Alegre, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Muguy*, para o Espirito Santo e Guarapary, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Brasil*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Sirio*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Hillbrook*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, e cartas para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Itauna*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

—Recobimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Obituário—Sepultaram-se, no dia 1 de maio de 1908, 57 pessoas sendo:

Nacionais.....	43
Estrangeiros.....	14

Do sexo masculino.....	39
Do sexo feminino.....	18

Maiores de 12 annos.....	57
Menores de 12 annos.....	37

Indigentes.....	20
.....	57
.....	17

— No dia 2, 43 pessoas, sendo:

Nacionais.....	38
Estrangeiros.....	10

Do sexo masculino.....	48
Do sexo feminino.....	25

Maiores de 12 annos.....	48
Menores de 12 annos.....	27

Indigentes.....	21
.....	48
.....	11

— No dia 3, 61 pessoas, sendo:

Nacionais.....	52
Estrangeiros.....	9

Do sexo masculino.....	61
Do sexo feminino.....	43

Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	61

Indigentes.....	61
.....	22

— No dia 4, 58 pessoas, sendo:

Nacionais.....	50
Estrangeiros.....	8

Do sexo masculino.....	58
Do sexo feminino.....	32

Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	58

Indigentes.....	33
.....	25
.....	58
.....	10

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional — Resumo meteorológico e magnético do dia 7 de maio de 1903 (Quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala: Beaufort)	Estado atmosférico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	b
	2	759.62	20.4	15.65	88.0	Calma	0								
	3	759.48	20.3	15.87	90.0	Calma	0								
	4	759.27	21.0	15.44	83.2	Calma	0								
	5	759.27	20.0	15.44	83.2	Calma	0								
	6	759.24	19.8	15.38	82.7	W	1								
	7	759.32	19.8	15.55	90.8	W	1	Bom	Orvalho abundante	CK, SK	1				
	8	759.42	19.6	15.67	92.0	WSW	3	Bom	Nevoeiro tenue		8				
	9	759.82	20.1	14.68	89.0	W	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo		9				
	10	759.87	21.4	16.17	85.8	N	2	Bom	Nevoeiro tenue	K, CK	1				
	11	759.53	23.2	16.80	79.8	NE	1	Bom	Nevoeiro tenue		1				
	12	759.23	24.1	15.56	69.5	NE	4	Bom	Nevoeiro tenue		1				
	13	758.62	24.6	15.60	67.6	NE	2	Bom	Nevoeiro tenue	K, SK	2		1.65		
	14	758.35	25.9	16.93	67.9	NE	2	Bom	Nevoeiro tenue		1				
	15	758.02	23.7	16.32	74.7	SE	5	Bom			2				
	16	757.94	23.2	15.94	75.3	SE	5	B m		KN, K	2				
	17	758.01	23.2	16.11	76.4	SSE	5	Bom			1				
	18	758.41	22.8	16.01	78.0	SSE	5	Claro			1				
	19	758.83	22.6	14.80	72.4	SSE	5	Claro		CK, K, SK	2				
	20	759.74	22.0	15.02	72.2	SSW	4	Claro			1				
	21	759.02	21.8	15.91	82.0	Calma	0	Claro			2				
	22	760.87	21.8	14.95	77.2	Calma	0	Claro		CK	1				8.33
	23	761.19	21.4	15.20	80.2	Calma	0	Claro			1				
	24	761.34	21.2	15.16	81.0	Calma	0	Bom:		C	2	20.5	23.2	18.8	
24	761.21	21.0	15.28	82.5	W	2									

OCCORRÊNCIAS

A temperatura maxima verificou-se á 4 h. p. e a minima ás 7 hs. a. proximo.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 7-5-1903=9° 09' 1" NW

Secção de Meteorologia, 8 de maio de 1903— Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	—	—	—	23.50	S. Paulo.....	767.14	17.0	10.03	19.00
S. Luiz.....	—	—	—	—	Santos.....	767.88	24.0	16.31	22.15
Parnahyba.....	—	—	—	—	Paranáguá.....	—	—	—	—
Fortaleza.....	762.89	25.0	21.57	23.25	Curityba.....	769.69	13.6	10.80	14.40
Natal.....	—	—	—	—	Guarapuava.....	767.19	11.5	9.75	14.40
Parahyba.....	—	—	—	—	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	762.81	24.2	14.81	23.55	Corrientes(x).....	762.20	17.0	11.48	18.00
Macéió.....	—	—	—	—	Itaqui.....	764.45	14.2	10.17	15.10
Aracajú.....	—	—	—	—	Porto Alegre.....	766.60	15.1	9.49	19.10
Ondina (Bahia).....	—	—	—	—	Santa Maria.....	764.58	19.0	15.55	16.09
S. Salvador.....	764.58	27.2	19.06	26.27	Bagé.....	767.04	15.2	9.17	12.60
Ilhéos.....	765.58	26.4	21.51	23.20	Rio Grande.....	765.28	14.3	10.37	15.85
Cuyabá.....	—	—	—	—	Cordoba (x).....	762.50	9.0	7.42	14.00
Uberaba.....	765.05	19.8	13.77	20.70	Rosario (x).....	768.20	9.0	7.42	14.00
Victoria.....	770.19	20.6	17.02	23.35	Mendoza (x).....	764.80	10.0	6.81	14.00
Barbacena.....	767.13	16.2	12.25	17.90	Buenos Aires (x).....	767.70	8.0	6.89	11.50
Juiz de Fora.....	769.44	19.0	12.01	21.00	Montevideo.....	764.00	13.0	7.95	11.75
Campinas.....	767.00	17.8	10.72	17.70					
Capital (Rio).....	738.25	20.4	15.97	22.50					

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se em Curityba com 7° 2 e Guarapuava com 7° 8.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos do Norte.

Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA— As observações com este signal (x) são de hontem.— E. ADELINO MARTINS, chefe.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.173

Certifico que a marca «Cruz», pertencente a Bromberg & Comp., registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.173, foi depositada nesta junta, em 4 do corrente, com a folha A Federaço, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de maio de 1903.—*Honorio de Campos*, official-maior. (Sobre estampilhas no valor de \$100, devidamente inutilizadas.) A margem tinha o carimbo da Junta Commercial.

N. 5.591

Joaquim Fernandes Leite, domiciliado á rua Silva Manoel n. 49, com commercio de balas, vem apresentar a esta junta, a marca acima, a qual consiste no seguinte: um pequeno rótulo de forma rectangular, vendendo-se no centro o desenho de duas mãos entrelaçadas, tendo-se na parte superior, em typos grandes, as palavras «Balas Petropolis», e inferiormente, em typos menores, os dizeres «Marca Registrada». A referida marca será usada pelo supplicante em saquinhos especialmente fabricados para acondicionar as balas de seu commercio, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Achava-se collada uma estampilha de 300 réis e inutilizada da seguinte forma: Rio de Janeiro, 18 de abril de 1903.—*Joaquim Fernandes Leite*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 20 de abril de 1903.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.591, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1903.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 7 de maio de 1903.....	1.856:514\$815
Idem do dia 8:	
Em papel... 225:632\$831	
Em ouro... 127:192\$228	352:845\$062
	2.209:359\$907
Em igual periodo de 1907	2.144:911\$555

RECEBERDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de maio de 1903

Interior.....	9.939\$561
Consumo:	
Fumo.....	3:054\$000
Bebidas.....	7:056\$203
Phosphoros.....	24:007\$000
Calçado.....	3.292\$000
Perfumarias.....	145\$000
Especialidades Pharmaceuticas.....	788\$000
Vinagre.....	1:271\$030
Chapéos.....	1:730\$000
Tecido.....	1:630\$030
Registro.....	43:386\$200

Extraordinaria.....	10:615\$200
Depositos.....	148\$000
Renda com applicação especial.....	923\$800
Total.....	65:012\$764
Renda dos dias 1 a 7 de maio de 1903.....	319:966\$814
	414:932\$778
Em igual periodo de 1907....	453:755\$245

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do lugar de alienista-adjunto do Hospicio Nacional de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 19 de junho proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, o tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, 20 de março de 1903.—Pelo director geral, *A. Soares de Mello*, director de secção.

Parochia de Guaratiba

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Manoel Gonçalves dos Santos, major-fiscal do 18º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital e presidente do conselho de qualificação da parochia de Guaratiba:

Faz saber que no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do 18º batalhão de infantaria, á estrada de Guaratiba n. 35, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes, com a assistencia do meritissimo Dr. juiz pretor, afim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, titulo 1º, capitulo 1º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853 e ordem do dia n. 123, do commando superior da guarda nacional de 5 do corrente.

Outrosim, convido os Srs. capitães Luiz Muniz de Albuquerque, João Antunes Alves, tenente Pedro Freire de Castro e alferes Miguel Alberto da Silva, membros do mesmo conselho, a comparecerem no dia, hora e local acima designados, para tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal, 8 de maio de 1903.—*Manoel Gonçalves dos Santos*, major-presidente.

Guarda Civil do Districto Federal

CONCURRENCIA PARA A VENDA PUBLICA DE 250 REVOLVERES E OUTROS OBJECTOS

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia e de accordo com o art. 12, n. 4, do regulamento approved pelo decreto n. 4.762, de 5 de fevereiro de 1903, faço publico que se acha aberta no almoxarifado desta guarda concurrencia para a venda de 250 revolvers, 400 cinturões com porta-revolvers e 5.321 cartuchos embalados, calibre 38), em regular estado de conservação.

A concurrencia, que começará em data de 7 e terminará á 15 do corrente, só serão admittidos os commerciantes que se acharem devidamente habilitados na Secretaria de Policia para o negocio de armas, inflama-veis e explosivos.

As propostas deverão ser feitas por escripto e entregues ao abaixo assignado.

Almoxarifado da Guarda Civil do Districto Federal, 5 de maio de 1903.—O almoxarife, *Serafim Vieira*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazerem nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se forem processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

José Martins Guardanapo, multado em 500\$, por não ter communicado á mesma delegacia, um caso de variola occorrido em um dos moradores do predio n. 26 da rua General Polydoro, infringindo o artigo 135, letra b, do mesmo regulamento;

José Gonçalves Maciel, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 10.860, relativa ao predio n. 24 A (estalagem), da praia das Saudades, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

João Alexandre dos Santos, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 12.226, relativa ao predio n. 1 da rua Matto-Grosso, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Miguel Pascal, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 9.984, relativa ao predio n. 83, loja, da rua do Riachuelo, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 9 de maio de 1903.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Para conhecimento dos interessados faço publico que o Sr. Dr. director geral resolveu, ouvido o fisco, do governo federal junto á Escola de Pharmacia de S. Paulo, mandar cancelar para todos os effectos os registos dos titulos do Srs. Alvaro Castello e Aldevrando Graça, visto ter-se verificado que os alludidos documentos são apenas licenças concedidas pela referida escola para o exercicio da profissão de dentista no Estado de S. Paulo.

E, para constar passou-se este edital, que vae ser publicado, sendo do seu teor notificadas as repartições sanitarias da Republica.

Directoria Geral de Saude Publica, 6 de maio de 1903.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Alfredo Pedro dos Santos para consul da Republica do Chile nesta capital.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 8 de maio de 1903. — O director geral interino, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DOS TERRENOS DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS, SITUADOS ENTRE A RUA VISCONDE DO RIO BRANCO E A PONTA DA ARMAÇÃO, EM NITHEROY

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido pela Prefeitura Municipal de Nitheroy o aforamento dos supra citados terrenos, são convidados por este edital todos os interessados a vir apresentar, durante o prazo de 30 dias, a contar da data infra, quaesquer reclamações que acaso tenham a fazer acerca do aforamento de todo ou de parte dos referidos terrenos; findo o referido prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 14 de abril de 1903 — *A. P. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente mez, exarado na petição de D Adelia de Senna Vasconcellos, pedindo reversão de meio-soldo e montepio para sua filha menor Deborah, notifico á mesma senhora para dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, restituir ao Thesouro a importancia das pensões que recebeu relativamente ao mez de fevereiro proximo passado, sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1903. — O sub-director, *José de Alencar Toscano Barreto*.

Imprensa Nacional

VENDA DE UMA MACHINA DE REACÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de maio proximo vindouro, se recebem propostas para a venda de uma machina de reacção, n. 8.599, do fabricante Marinoni. Tem jogo completo de rolos com as respectivas formas e quatro ramas e imprime no formato de 100 x 136 centimetros.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 20.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Secção Central, 20 de abril de 1903. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

VENDA DE UM MOTOR A VAPOR

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de maio proximo vindouro, se recebem propostas para a venda de um motor a vapor, quasi novo, systema Pantin, 25 cavallos nominaes, caldeira multitubular de chamma reversa, formando um só corpo. Occupa apenas o espaço de dous por tres

metros e gasta 250 kilos de carvão em oito horas de trabalho, podendo ser examinado funcionando ou em repouso na Secção de Artes, diariamente, até ás 3 horas da tarde.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 20.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Secção Central, 20 de abril de 1903. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

VENDA DE UM MOTOR A GAZ, NAPHTA E ALCOOL

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de maio proximo vindouro, se recebem propostas para a venda de um motor a gaz, naphita e alcool, de 12 cavallos, 200 rotações por minuto, scentelha electrica, consumindo cinco metros cubicos de gaz por hora. Este motor é da fabricante *Societe Suisse Winterthur*, podendo ser examinado na secção de artes, diariamente, até ás 3 horas da tarde.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 20.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Secção Central, 20 de abril de 1903. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Inspectoria de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 10

Estado do Paraná — Paranaguá — Boia fóra do logar

De ordem do Sr. almirante chefe desta inspectoria, aviso aos navegantes que a boia do cabeço SE, acha-se fóra de seu respectivo logar.

Novo aviso annunciará o seu restabelecimento.

Secção de hydrographia, 6 de maio de 1903. — *João de Andrade Leite*, chefe de secção.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS DA ARMADA

Os candidatos a este concurso são chamados a comparecer no dia 12 do corrente, ás 11 horas da manhã, no edificio da Escola Naval, para prova scripta da secção A, (linguas), sendo permitido o uso de dictionarios. Para o transporte dos candidatos haverá lancha no Arsenal de Marinha ás 10 1/2 horas da manhã.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1903. — O secretario, *Americo Eugenio Ferreira Guimarães*, 1º tenente commissario.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta por 30

dias, a contar desta data, na 1ª secção, nos dias ute s, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, inscripção de candidatos ao concurso a realizar-se no dia 31 de maio proximo, para preenchimento de vagas de praticante de 2ª classe.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude, estar recentemente vacinados e ter boa conducta civil, tudo devidamente comprovado por documentos bastantes, com que será instruido o requerimento de inscripção; e exhibirão prova de conhecimento da lingua portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções inclusive.

Para a classificação dos candidatos é motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das materias seguintes: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato.

Os candidatos não classificados e os reprovados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas.

Não será admittido á inscripção o candidato que deixar de instruir o seu requerimento com qualquer dos documentos comprobatorios dos requisitos exigidos neste edital, ou que os não apresente devidamente legalizados, ou ainda que, sendo estrangeiro de origem, deixe de exhibir titulo de naturalização; sendo que a inscripção só se tornará effectiva, com a assignatura do proprio candidato em livro especial destinado a esse mister.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro; 25 de abril de 1903. — O ajudante do administrador, *Luis M. de Cerqueira Braga*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 62.150.000 CARTÕES PARA IMPRESSÃO DE BILHETES

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno proximo futuro, de 62.150.000 cartões para impressão de bilhetes, de accordo com as quantidades e amostras indicadas na relação que se acha na dita intendencia para ser examinada. A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para o fornecimento e preço em libras sterlinas, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa. Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria. Os concurrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de maio de 1903. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A CAXIAS E RAMAL DE ITAQUI, NO ESTADO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 1 de julho proximo futuro o prazo marcado para o recebimento e abertura de propostas para a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de fevereiro de 1908.
— José Freire Parreiras Horta.

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, (*) nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaqui.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiais até o lugar do emprego, com a excepção apenas dos materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superstructura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimensalmente e com o caracter provisorio; devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

(*) Prorogado até 1 de julho proximo vindouro.

Os pagamentos serão trimensaes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras do arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especificas que julgar necessarias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituído pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá lugar de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado.
- 2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.
- 3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados.
- 4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.
- 5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14*

As propostas deverão indicar:
 a) o prazo dentro do qual deya ficar concluída toda a estrada;
 b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvedos pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15*

A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11*, ficará pertencendo á União si o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16*

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11*, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

17*

A concorrência versará sobre:
 a) o preço da construção;
 b) o prazo da conclusão das obras;
 c) a idoneidade do proponente.

18*

O calculo do preço da construção para os fins da condição 17* terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14*.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19*

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20*

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluída, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrosim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907. — J. F. Parreiras Horta.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A vista
Sobre Londres.....	15 1/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$638
» Hamburgo.....	\$777	\$785
» Italia.....	—	\$538
» Portugal.....	—	\$521
» Nova York.....	—	\$302
Libra esterlina, em moeda.....	16\$025	1\$793
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARIS

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:030\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:024\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, nom.....	190\$000
Ditas idem idem, de 1904, nom.....	283\$000
Ditas idem, idem de 1906, port.....	177\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	801\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	63\$500
Banco Nacional Brasileiro.....	40\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	110\$000
Dito do Brazil, integ.....	140\$500
Comp. Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %.....	7\$000
Dita Loterias Nacionaes do Brazil.....	10\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico, c/40 %.....	78\$000
Dita idem idem, integ.....	210\$000
Dita Tecidos Magéense.....	14\$000
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Sociedade <i>Jornal do Commercio</i> , 7 %.....	195\$000
Ditos da Comp. Docas de Santos, 6 %.....	202\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie.....	217\$000

Ditos idem idem, 2ª serie.....	215:000
Ditos da Comp. Tecidos Carioca, 1ª serie.....	204\$000
Ditos idem idem, 2ª serie.....	204\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de maio de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 7 DE MAIO DE 1908

Assucar branco, crystal, de Pernambuco, 520 a 540 réis por kilo.
Dito idem, 2º jacto idem idem, 500 réis por kilo.
Dito idem, 3ª sorte idem idem 510 réis por kilo.
Dito crystal amarello idem, 470 réis por kilo.
Dito Demerara, idem, 470 réis por kilo.
Breu americano, letra H, 25\$000 por 280 libras brutas.
Dito idem, letra K, 26\$500 por 280 libras brutas.
Café, 5\$900 a 7\$ por arroba.
Algodão em rama, 1ª sorte, de Macció, 11\$750 por 10 kilos.
Dito idem idem, 1ª sorte, de Pernambuco, 11\$700 a 12\$150 por 10 kilos.
Dito idem idem da Parahyba, 12\$ a 12\$900 por 10 kilos.
Dito idem idem, do Ceará, 12\$ a 12\$300 por 10 kilo.
Rio de Janeiro, 8 de maio de 1908. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fiação e Tecidos Cometa

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 29 DE ABRIL DE 1908

No dia 29 de abril de 1908, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 23, sobrado, achando-se presentes e representados 20 accionistas, possuidores de 9.060 accões, o director Sr. M. J. Amoroso Lima declara estarem pre-

sentes accionistas em numero legal e com o capital necessario para se constituir a assembléa, por cujo motivo indica para presidente a Sr. commendador Jeronymo Teixeira Boavista, que accetou o encargo, com a approvação dos presentes, e convida para secretarios os Srs. Francisco Ferréira Real e Louis Bochi.

Aberta a sessão, o Sr. presidente convida o Sr. Real a ler a acta da sessão anterior, a qual é approvada sem debate, e em seguida, tratando-se da leitura do relatório e contas da directoria, relativos ao periodo decrorido de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907, e ella dispensada a pedido do Sr. João Ferrer, attendendo-se a que aquelles documentos foram publicados no *Diario Official*.

O Sr. presidente convida então o Sr commendador Cypriano de Oliveira Costa, membro effectivo do conselho fiscal, a ler o respectivo parecer, que é submettido á discussão e votos, juntamente com as contas, e, ninguem pedindo a palavra, são approvados, unanimemente, abstenção se de votar a directoria e conselho.

Passando-se á eleição de um director e dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, o Sr. presidente convida os Srs. accionista: a trazerem á urna as suas cedulas, conforme a chamada feita pelo Sr. secretario, sendo recolhidas 14 cedulas com 895 votos em nome do Sr. Isolabella Italo, que é proclamado director e mais 15 cedulas para o conselho fiscal, cujo resultado é o seguinte:

Para membros effectivos do conselho fiscal:

	Votos
Cav. Carlo Pareto.....	900
Cypriano de Oliveira Costa.....	900
Joaquim Fernandes Clare.....	900

Para suppl'entes:

	Votos
Commendador M. A. Costa Pereira.....	900
Antonio Ferreira de Carvalho.....	900
José Alberto Fernandes.....	900

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão ás 2 horas da tarde, depois de se lavrar a presente acta que é assignada pela mesa e accionistas presentes. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1908. — Jeronymo Teixeira Boavista. — F. Ferréira Real. — L. Bochi.

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA
EM 11 DE ABRIL DE 1908

Aos 11 dias do mez de abril de 1908, á 1 hora da tarde, achando-se reunidos no escriptorio da sociedade, á rua do Ovidor n. 70, os Srs. accionistas inscriptos no livro respectivo e representando 5.450 accções, o Sr. director Manoel Jorge de Oliveira Rocha diz que ha mais que numero legal, pelo que declara aberta a assemblea geral ordinaria, indicando para presidente o Sr. José Carlos de Figueiredo, o que é approved por aclamação.

O Sr. José Carlos de Figueiredo toma assento e completa a mesa, nomeando para secretarios os Srs. João Rodrigues Chaves e Manoel Pinto Netto Machado.

O Sr. presidente informa que esta assemblea tem por fim ouvir a leitura do relatorio da directoria, resolver sobre o parecer do conselho fiscal e eleger os fiscaes e seus supplentes.

Pede, portanto, que o Sr. secretario proceda á leitura desses documentos.

Dispensa-lha, a requerimento do Sr. João Antonio de Almeida Gonzaga, a leitura do relatorio e peças justificativas, por já se acharem impressos, e lido o parecer do conselho fiscal e submettido com as contas á discussão.

Ninguém usando da palavra, o Sr. presidente submete á votação o seguinte parecer do conselho fiscal: Srs. accionistas — Cumprindo o disposto em nossos estatutos, mais uma vez vimos desempenhar perante vós deveres do nosso cargo.

Examinamos e conferimos as contas e balanços da Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias* encerrados em 31 de junho e 31 de dezembro de 1907, para os quaes pedimos a vossa approvação, bem como para a gestão da digna directoria nesse periodo.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1908. — Dr. Affonso Nery, — Dr. Domingos Niobey.

O parecer é approved, abstendo-se de votar os directores e os membros do conselho.

Procede-se em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes. São recolhidas nove cédulas cuja apuração dá o seguinte resultado: conselho fiscal Dr. Eugenio Augusto Valladao C. da Preta, Dr. Domingos Niobey e Dr. Afonso Nery, com 515 votos cada um; supplentes: Harold Hime, Luiz Augusto da Silva Canedo e commandador Antonio da Costa Chaves Faria, com 515 votos cada um.

O Sr. presidente proclama membros do conselho fiscal e seus supplentes os Srs. accionistas votados para esses cargos.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara que vai encerrar a sessão, pedindo, porém, aos Srs. accionistas que se demorem na sala, afim de ser lavrada e submettida á sua deliberação a presente acta.

Lavrada, lida e submettida á discussão é a acta approved e, por deliberação da assemblea geral, assignada pelos membros da mesa.

O Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas a sua presença e levanta a sessão, ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

E eu, João Rodrigues Chaves, 1.º secretario, a escrever e assigno. — José Carlos de Figueiredo, presidente. — João Rodrigues Chaves. — Manoel Pinto Netto Machado.

Caixa Filial do Banco Alliança

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1908

Activo	
Diversas contas.....	980.574\$840
Caixa.....	139.423\$290
Titulos em deposito.....	3.400.184\$570
	4.520.184\$700
Passivo	
Capital declarado.....	400.000\$000
Caixa matriz.....	2.633.925\$680
Diversas contas.....	1.486.259\$020
	4.520.184\$700

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de abril de 1908. — Pelo Banco Alliança, os gerentes Mario Rodrigues. — Por procuração, Luiz Vianna.

SOCIEDADES CIVIS

Loja Maçonica Instrução Escocesa

EXTRACTO DA ACTA DA SESSÃO N. 541, DE 2 DE ABRIL DE 1903 REALIZADA PARA REFORMA DO SEU REGULAMENTO INTERNO

A Loja Maçonica Instrução Escocesa, sob a denominação de Aug. e Resp. Loj. Cap. Instrução Escocesa, resolve modificar o seu Regulamento interno, additando:

- 1º. Que o fundo social é illimitado.
- 2º. Que o fim da Loja é socorrer moral e materialmente aos seus irmãos ou socios.
- 3º. Que a sede da Loja é nesta Capital, á rua do Lavradio n. 81.
- 4º. Que a Loja não tem prazo para duração, durará enquanto convier a seus irmãos.
- 5º. Que a Loja é administrada por um Veneravel, um Orador, um Secretario e um Thesoureiro, substituído o Veneravel pelos 1º ou 2º Vigilantes e os demais cargos pelos adjuntos, um para cada cargo.
- 6º. Que a Loja é representada em Juizo ou fóra delc pelo Veneravel, a quem são conferidos os necessarios poderes.
- 7º. Que os irmãos da Loj. não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome da Loja.
- 8º. Que são fundadores da Loja os Irmãos: José Monteiro de Queiroz, Antonio dos Santos Machado, Manoel Forniz Lopes, Florido Abilio Mendes, João Alves Pereira de Andrade, Decio Ferreira Bento de Oliveira e José Guilherme Machado.
- 9º. Que a actual administração da Loja está assim constituída:

- Veneravel, Dr. Vicente de Souza;
- 1º Vigilante, tenente Franklin José de Souza;
- 2º Vigilante, Manoel Pinho França;
- Orador, José Cavaleanti de Barros Accioly;
- Secretario, Antonio Rodrigues de Carvalho.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1903. — Antonio Rodrigues de Carvalho, Secretario.

ANNUNCIOS

Augusta Loja Capitalar Regeneração

Ratificação feita no art. 4º do regulamento interno, publicado em 23 de abril de 1908 E. V.

Art. 4º Todos os membros da loja são solidarios com as resoluções da sua assem

blea e não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações que seus representantes legalmente constituídos contrahirem.

Ven. Azevedo Costa.
Orad. José Maria de Assis.
Secret. Albano de Oliveira.

Companhia Carris Urbanos

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 9 de maio proximo, ás 2 horas da tarde, á Avenida Central n. 76, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, do parecer da commissão fiscal e das contas encerradas em 31 de dezembro proximo passado e procederem á eleição da directoria e do conselho fiscal na forma dos estatutos.

Logo em seguida realizar-se-á uma assemblea geral extraordinaria para resolver sobre a conveniencia do arrendamento do serviço de viação urbana á *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. limited*, modificação dos estatutos e augmento de capital, nos termos das propostas que lhes serão presentes.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1903. — A directoria

Companhia de S. Christovão

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 9 de maio proximo, á 1 hora da tarde, á Avenida Central n. 76, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, do parecer da commissão fiscal e das contas encerradas em 31 de dezembro proximo passado e procederem á eleição da directoria e do conselho fiscal, na forma dos estatutos.

Logo em seguida realizar-se-á uma assemblea geral extraordinaria para resolver sobre a conveniencia do arrendamento do serviço de viação urbana á *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company limited*, modificação dos estatutos e autorização para contrahir um emprestimo por meio de debentures com garantia hypothecaria, nos termos das propostas que lhes serão presentes.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1903. — A directoria.

Companhia Ferro-Carril de Villa Izabel

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 9 de maio proximo, ás 3 horas da tarde, á Avenida Central n. 76, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, do parecer da commissão fiscal e das contas encerradas em 31 de dezembro proximo passado, e procederem á eleição do conselho fiscal, na forma dos estatutos.

Logo em seguida realsur-se-á uma assemblea geral extraordinaria para resolver sobre a conveniencia do arrendamento do serviço de viação urbana á *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. limited* e modificação dos estatutos nos termos das propostas que lhes serão presentes.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1903. — A directoria.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvedas pela Repartição do Policia, para carros e automoveis do praça-custando 200 réis o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

Recordões do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500	Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....	3\$000
Idem idem de 1893.....	4\$000	Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1898.....	8\$000	Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000	Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500	Decisões de 1893.....	2\$500
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1896.....	3\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1897.....	3\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1898.....	2\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1899.....	3\$500
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1901.....	3\$000
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1902.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000	Decisões de 1903.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1882.....	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000			Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000			Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000